TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 26C85-F6312-5A42B

Ofício 02375/2023-1

Processos: 02393/2021-8, 02480/2021-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: ABEL FERNANDO KIEFER - Presidente da Câmara de Domingos Martins

Exercício: 2020

Criação: 05/06/2023 15:27

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor
ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente da Câmara de Domingos Martins

Assunto: **Processo TC nº 2393/2021 – Parecer Prévio TC 020/2023**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-020/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 412/2023, da Instrução Técnica Conclusiva TC 070/2023, e dos Relatórios Técnicos TC 82/2022 TC 356/2022, prolatados no processo TC nº 2393/2021, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2020, da Prefeitura de Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)
Ofício GGM/REC

Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 05/06/2023 16:00

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente da Câmara de Presidente Kennedy
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro
Domingos Martins, ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 26C85-F6312-5A42B

Parecer Prévio 00020/2023-8 - 1ª Câmara

Processos: 02393/2021-8, 02480/2021-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2020
UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: WANZETE KRUGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS - DAR CIÊNCIA.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**, referente ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do senhor Wanzete Kruger, Prefeito Municipal.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada (docs. 02 a 75) e o NContas – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou o **Relatório Técnico**

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 31/03/2023 14:03
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 31/03/2023 12:50
Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 31/03/2023 12:25
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 31/03/2023 11:49
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 30/03/2023 15:07

0356/2022-6 (doc.79), e apresentou a conclusão e proposta de encaminhamento que segue:

Do Relatório Técnico 0356/2022/6:

"[...]

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.
Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.
Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **oitiva** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
7.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) – item 3.5.1.1 do RT 277/2022, proc. TC 2.480/2021, apenso;	Wanzete Kruger	Oitiva
7.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) – item 3.5.1.2 do RT 277/2022, proc. TC 2.480/2021, apenso.	Wanzete Kruger	Oitiva

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.4.11 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

[...]".

Os achados apontados no **Relatório Técnico 0356/2022-6**(doc.79) ensejaram a sugestão de citação do responsável, o que foi implementado na **Decisão Segex 0819/2022-9**(doc.80).

Em seguida, o responsável apresentou **Defesa/Justificativa 01559/2022-7**(doc. 86) e peças complementares (doc. 87 a 99) e os autos foram encaminhados ao NContas - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 070/2023-6**(doc.103), com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

"[...]

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 356/2022-6** (peça 79), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam grave infração à norma legal, porém, passíveis de ressalva, consoante análise técnica das justificativas e documentos encaminhados, **sem o condão de macular as contas de governo**:

 9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) *[subseção **3.5.1.1** do RT 277/2022-5].*
Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) *[subseção **3.5.1.2** do RT 277/2022-5].*
Critério: artigo 40 da CF de 1988.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções **3.5.1.1** e **3.5.1.2** do RT 277/2022-5 (subseção 7.2 do RT 356/2022-6), analisada nas subseções **9.1** e **9.2** desta ITC.

.Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.4.11 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

[...]".

O Ministério Público de Contas anuiu ao posicionamento técnico por meio do **Parecer 00412/2023-4** (doc.107), da lavra do Procurador Especial de Contas, Luís Henrique Anastácio da Silva.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 070/2023-6,** abaixo transcrita:

"[...]

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Restos a Pagar não Processados — Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	3.091.764,46
Balanço Orçamentário (b)	3.091.764,46
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Restos a Pagar Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.769.169,89
Balanço Orçamentário (b)	1.769.169,89
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Total da Receita Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	137.853.638,56
Balanço Orçamentário (b)	137.853.638,56
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.
Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	116.020.671,28
Balanço Orçamentário (b)	116.020.671,28
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	36.600.169,69
Balanço Patrimonial (b)	36.600.169,69
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	13.963.586,00
Balanço Patrimonial (b)	13.963.586,00
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	29.496.758,94
Balanço Patrimonial (b)	29.496.758,94
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Tabela 7 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**350.095.877,15**
Ativo (BALPAT) – I	210.108.741,92
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	139.987.135,23
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**350.607.598,88**
Passivo (BALPAT) – III	210.620.463,65
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.963.586,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	153.950.721,23
Divergência (c) = (a) - (b)	**-511.721,73**
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	**-511.721,73**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

4.2Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R$ 13.963.586,00. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 8 - Síntese da DVP (consolidado) — Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	153.950.721,23
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	139.987.135,23
Resultado Patrimonial do período	**13.963.586,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 9 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) — Valores em reais

Especificação	**2020**	**2019**
Ativo circulante	119.693.568,94	107.434.795,61
Ativo não circulante	90.415.172,98	80.269.303,98

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Passivo circulante	2.321.366,48	3.166.335,24
Passivo não circulante	80.425.783,97	70.459.286,75
Patrimônio líquido	127.873.313,20	113.846.680,56

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R$ 511.721,73, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020).

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 45/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles .

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfretamento da pandemia, não foi observada a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R$ 11.292.192,50 e empenhadas despesas no montante de R$ 3.892.253,46. A despesa empenhada repercutiu em 3,35% do total executado no exercício e correspondeu a 34,47% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

5.2Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Domingos Martins adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Domingos Martins** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **97,7%** dos alunos da rede.

O município de **Domingos Martins realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Domingos Martins já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R$ 600,00 ou R$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Domingos Martins possuía, em 2020, uma população estimada em 33.986 habitantes. Destes, 9.953 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 29,3% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Domingos Martins declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R$ 200.350,28 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19 , o que representa uma aplicação de R$ 5,9 per capita. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R$ 5,30 per capita.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI´s e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Domingos Martins em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);

- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emiti-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;

- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;

- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;

- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.

- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;

- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;

- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;

5.3Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R$ 600,00 ou R$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

O município de Domingos Martins possuía, em 2020, uma população estimada em 33.986 habitantes. Destes, 9.953 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 29,3% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Domingos Martins declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R$ 200.350,28 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19 , o que representa uma aplicação de R$ 5,9 per capita. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R$ 5,30 per capita.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI´s e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Domingos Martins em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);

- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emiti-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;

- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;

- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.

- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;

- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;

- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;

- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?

- Não foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de dação, criação de bancos de voluntários;

- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

Em resposta às questões sobre os grupos de risco, o município de Domingos Martins informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos e obesos. Quanto à realização de programa especial de acompanhamento, o município informou que os grupos de riscos foram

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

identificados pela notificação junto ao sistema e por monitoramento. Informou, também, que a Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal monitora os pacientes com patologias específicas, via cadastros da Farmácia Cidadã e CRE Metropolitano.

Em resposta às questões sobre divulgação de informações, foi informada a criação de rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença.

Em resposta às questões sobre protocolo de atendimento, o município informou que todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

O município afirmou que implantou teleatendimento de forma a evitar o deslocamento de pacientes às UBS. Informou, também, que foram tomadas medidas de reaproveitamento ou expansão de profissionais de saúde, pois foram utilizados servidores da Secretaria de Educação (serventes e apoio administrativo) e foi realizada agenda programática de atendimentos de suspeitos e utilização de profissionais do ICEP (bolsistas) e do Programa Mais Médicos.

Em resposta às questões sobre medidas de proteção realizadas, o município informou que adquiriu os insumos de EPI primeiramente em caráter emergencial e, depois, elaborou processo licitatório normal. O município não teve insuficiência de testes para diagnóstico.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Domingos Martins totalizou, em 31/12/2020, o quantitativo de 1.860 casos confirmados e 30 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,61%, abaixo da média estadual que foi de 2,00% , conforme demonstrado nos gráficos:

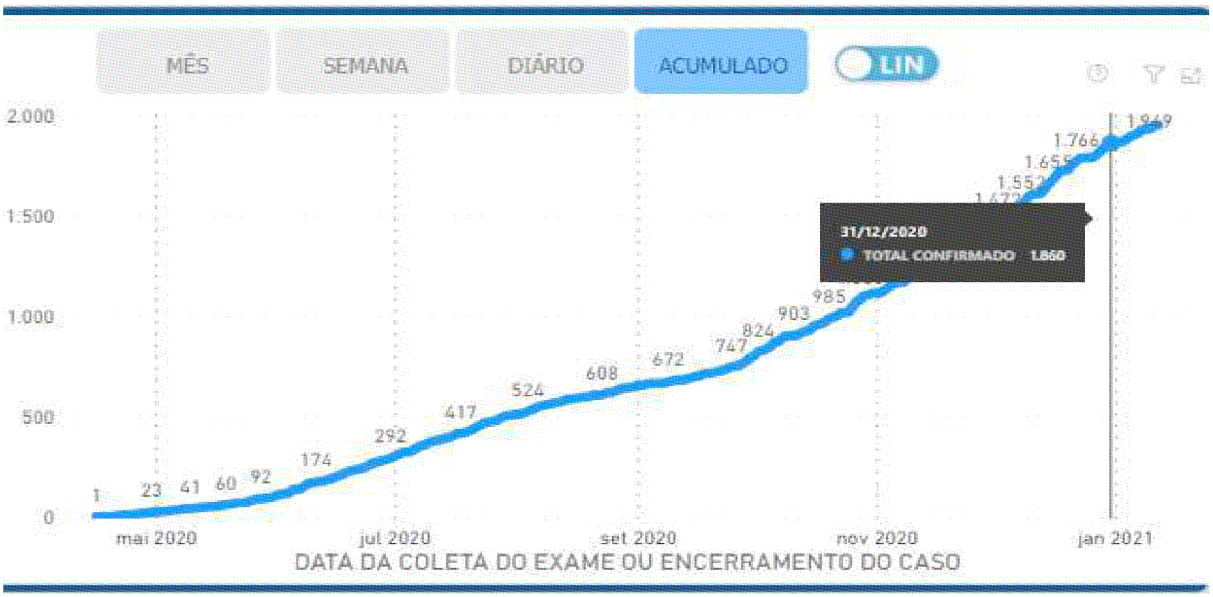


Gráfico 1: Evolução dos casos confirmados
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

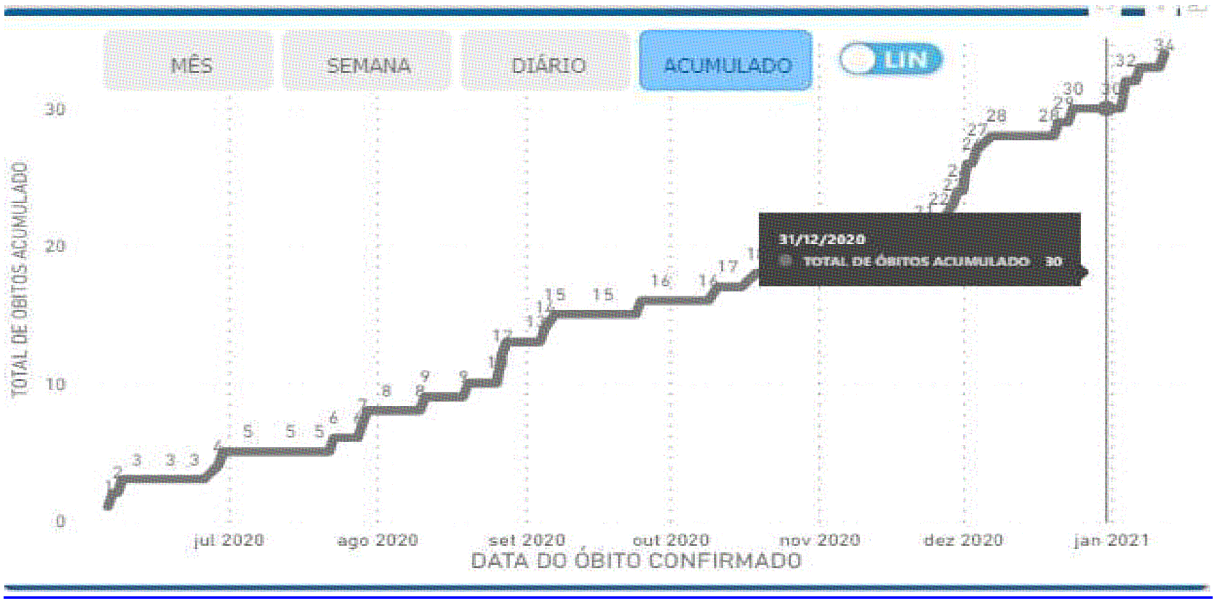


Gráfico 2: Evolução dos óbitos por COVID-19
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

5.5Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de Domingos Martins.

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de Domingos Martins possui, em 2020, 40 escolas rurais e 6 escolas urbanas, possuindo o total de 46 de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há 4396 matrículas rurais e 1487 urbanas, representando um quantitativo total de 5883 matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de Domingos Martins apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

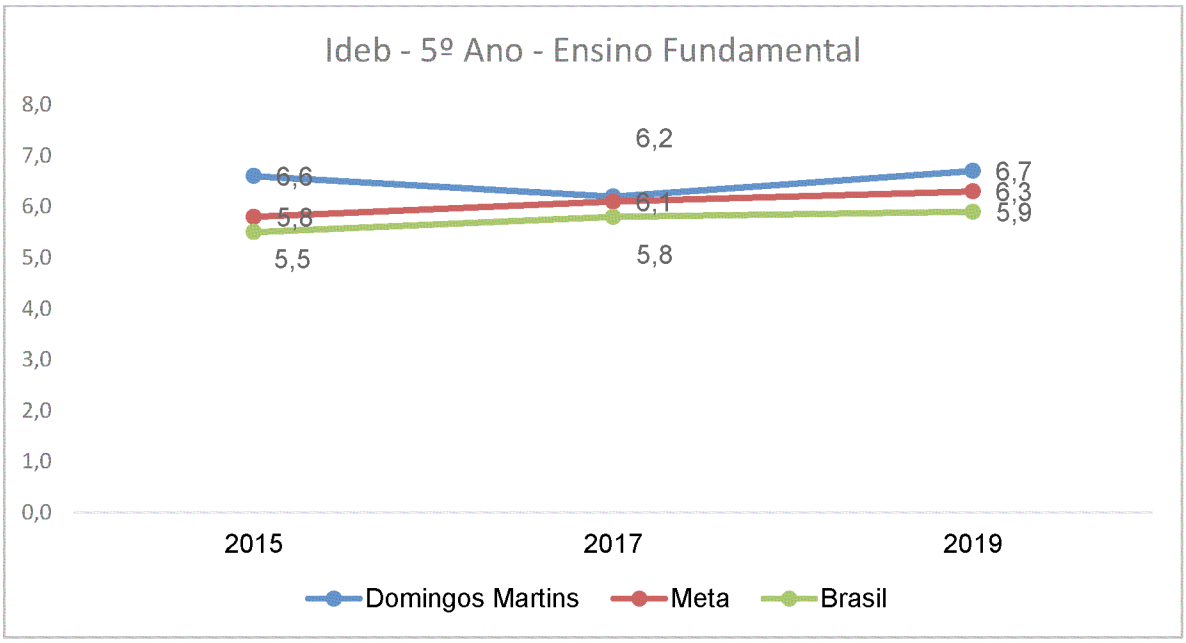


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

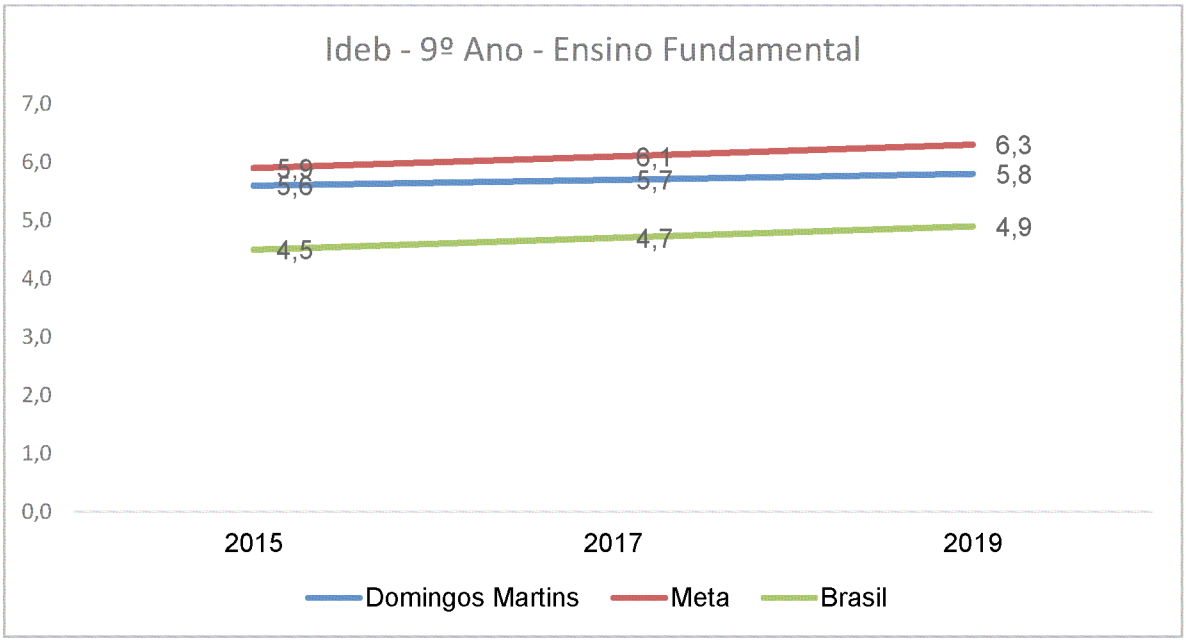
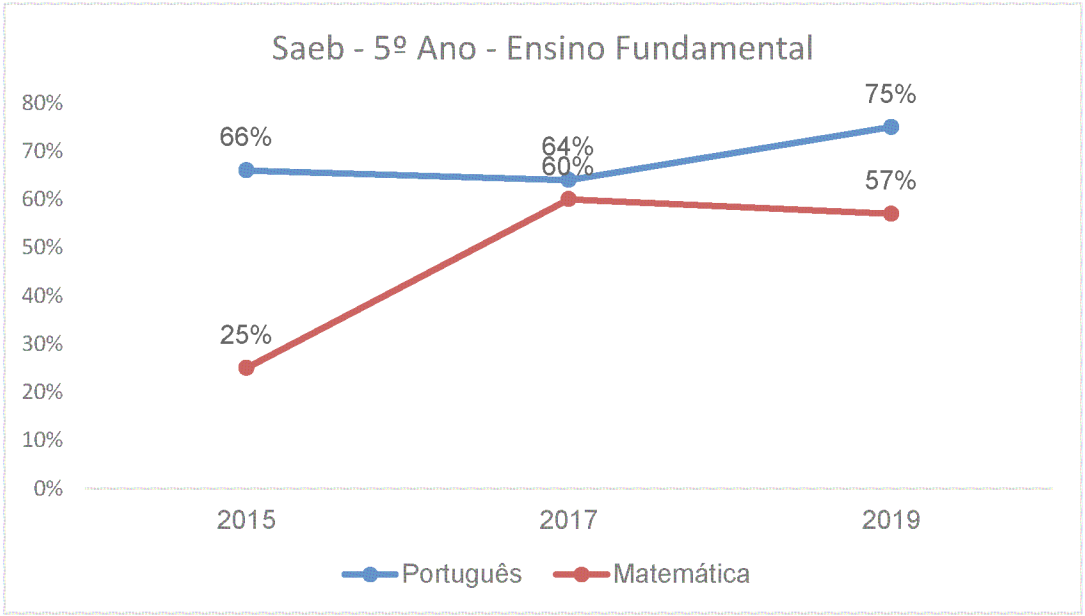


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.
Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de Domingos Martins apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental:



Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

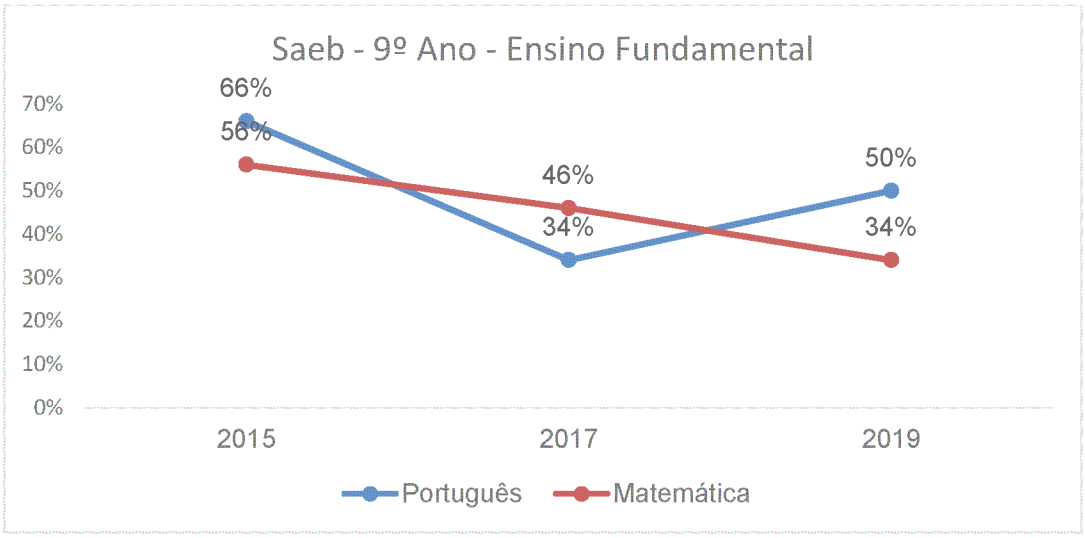


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de Domingos Martins as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

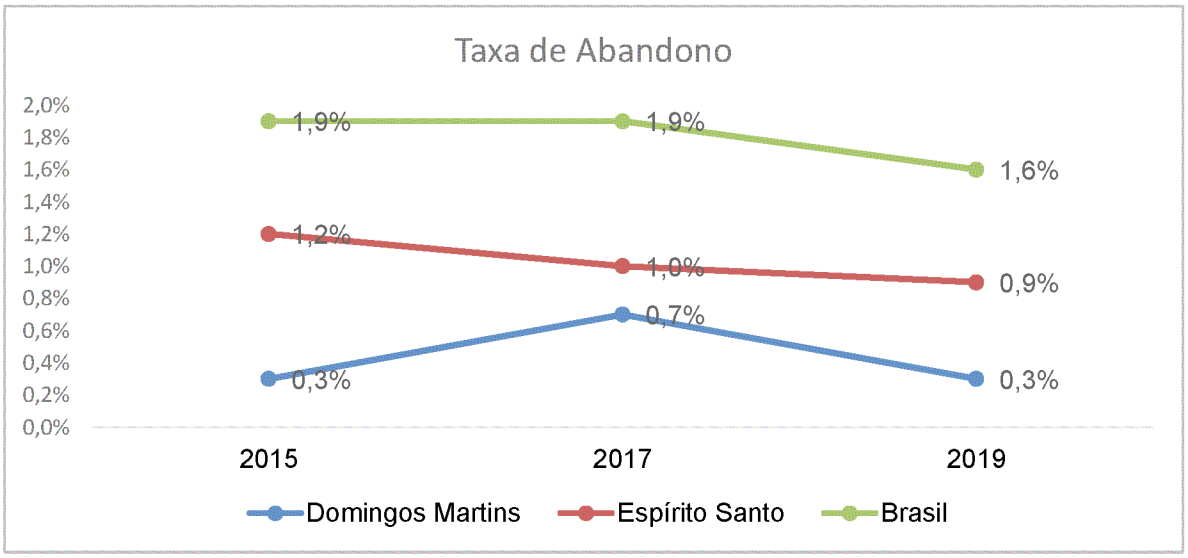


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de Domingos Martins apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

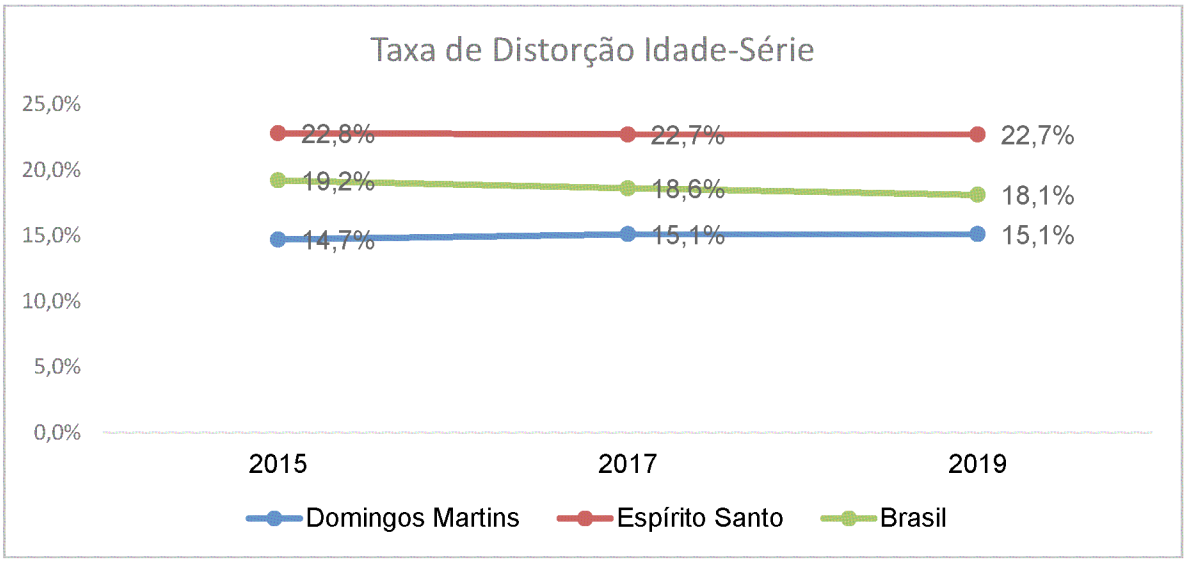


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.
Sobre esse tema o município de Domingos Martins , no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 10 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Domingos Martins	71,0%	73,0%	57,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de Domingos Martins possui 121 matrículas nessa modalidade, representando 2,1% do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **13,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Domingos Martins**, **71,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **15,2%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. E **13,0%** das escolas necessitam de reparos importantes, pois afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **4,3%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.
Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.
Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar n°141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.
Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde .
Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Domingos Martins (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 157, de 28/11/2017, e a PAS por meio da Resolução 307, de 26/11/2019, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

Tabela 11 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U /	Meta Atingida	Meta Atingida	Meta Pactuada	Meta Atingida	Cumpriu / Não

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

		E	2018	2019	2020	2020	Cumpriu (2020)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	45	56	42	42	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100	100	100	80	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,58	100	99	96,34	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	25	85	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	93,8	88,9	80	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	97	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	01	02	01	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	129,9	118,30	90	176,1	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	1,05	0,86	1,10	0,63	NC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,39	0,52	0,40	0,23	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,09	32,48	40	31,84	NC
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	11,02	8,91	8,73	10,98	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	2	4	3	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	1	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	84,59	100	80	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	75,59	81,15	80	65,48	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	80	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	83,33	SI	83,33	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	02	01	04	02	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	93	90	97	C

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Especifico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação
Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.
Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade
Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.
Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019
Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Domingos Martins cumpriu as solicitações de envio de dados, pois enviaram, além dos RAG 2018/2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa .
a)Indicadores de Mortalidade
Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 42 óbitos, igualando-se à meta prevista para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com 3 óbito em 2020 contra os 4 pactuados para 2020; e 16 - Óbitos Maternos que não registrou nenhum óbito, igualando-se à meta prevista. Outro lado, os demais alcançaram resultados insatisfatórios, a saber: 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados com proporção de 80,0% e contra os 100% pactuados para 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 96,34% (2020) contra os 99,0% da meta pactuada para 2020.
b) Indicadores Materno-Infantis
Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,63 contra 1,10 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,23 contra os 0,40 do pacto de 2020; 13 (partos normais) pois alcançou somente 31,84 contra os 40,0% pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) com proporção de 10,98% e acima da meta pactuada para 2020, que foi de 8,73%. Outro lado, o indicador 4 (Vacinas) teve êxito e atingiu proporção máxima (100%), acima da meta pactuada para 2020 (85%).

c)Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) alcançaram resultados satisfatórios, pois tinham pactuado 80% e atingiram 100% de cobertura. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) teve resultado adverso, pois atingiu somente 65,48 contra os 80% pactuados para 2020, o que caracteriza descuido no acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de Domingos Martins, que integra a microrregião Sudoeste Serrana do estado, aplicou um total de R$ 2.868.508,51 na função de governo Assistência Social . O resumo abaixo mostra também a aplicação per capita do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	**33.986** habitantes
Despesa *per capita*:	R$ **84,40**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Média dos municípios:	R$ 111,25
Ranking:	**70º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

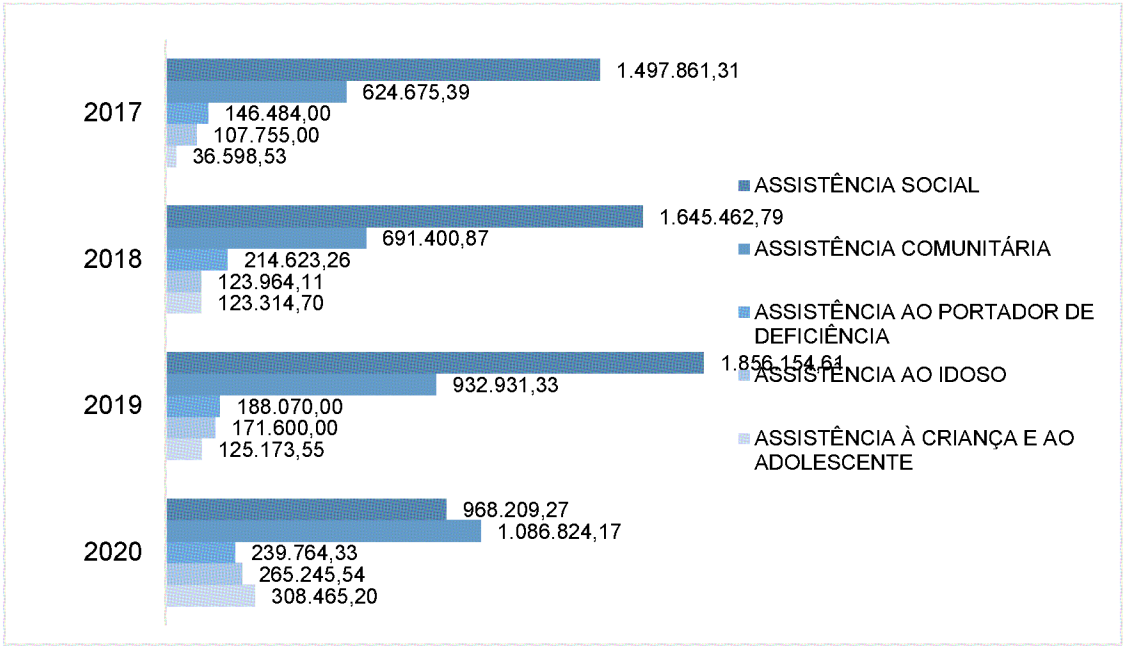


Gráfico 17: Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R$)
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada per capita de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

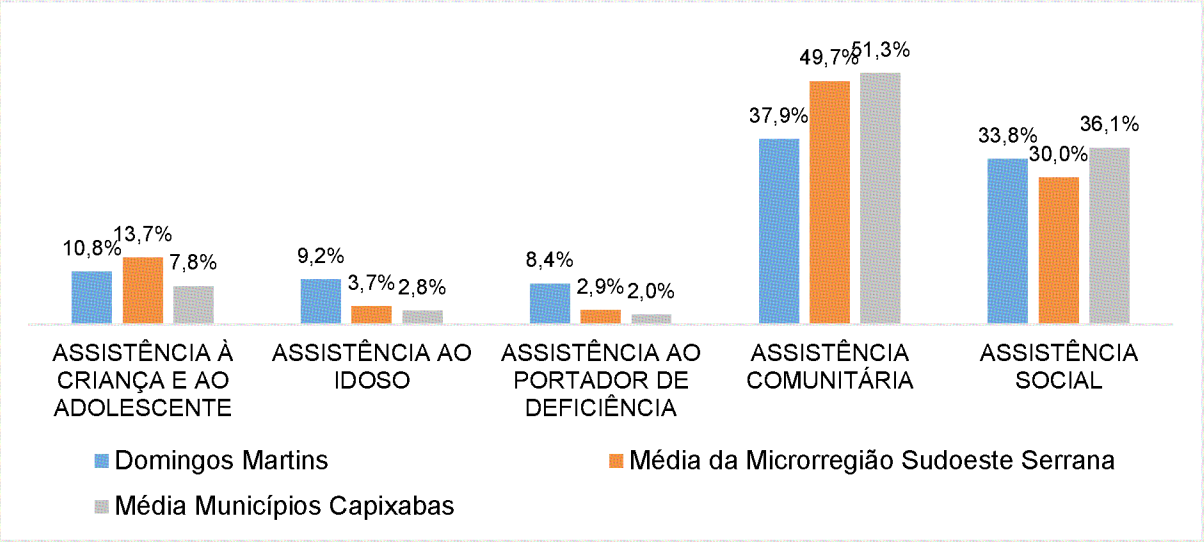


Gráfico 18: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

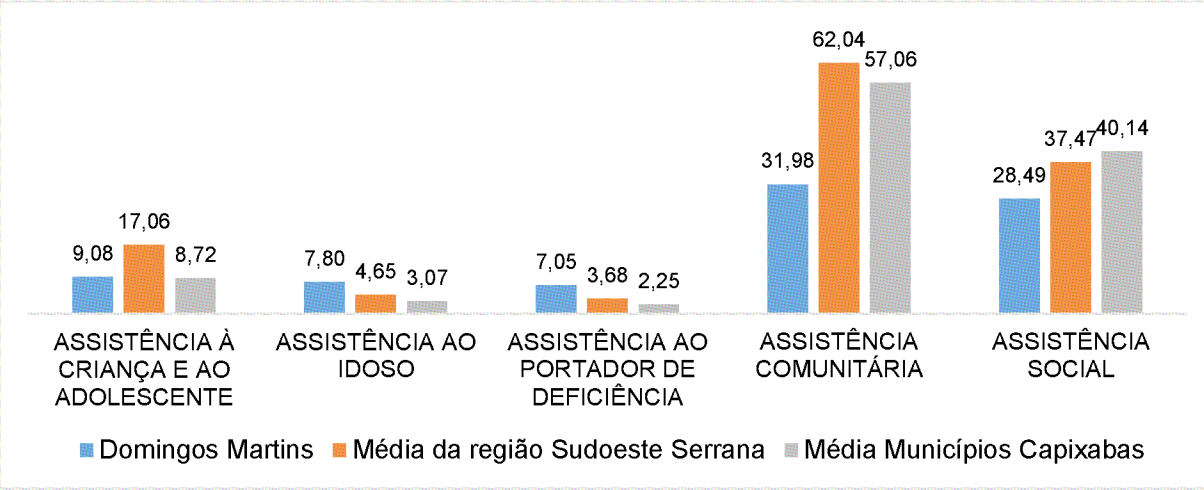


Gráfico 3: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.
Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia. Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação per capita em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de Domingos Martins possuía, em 2019, aproximadamente 11% da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou R$ 31,98 per capita na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de Domingos Martins.

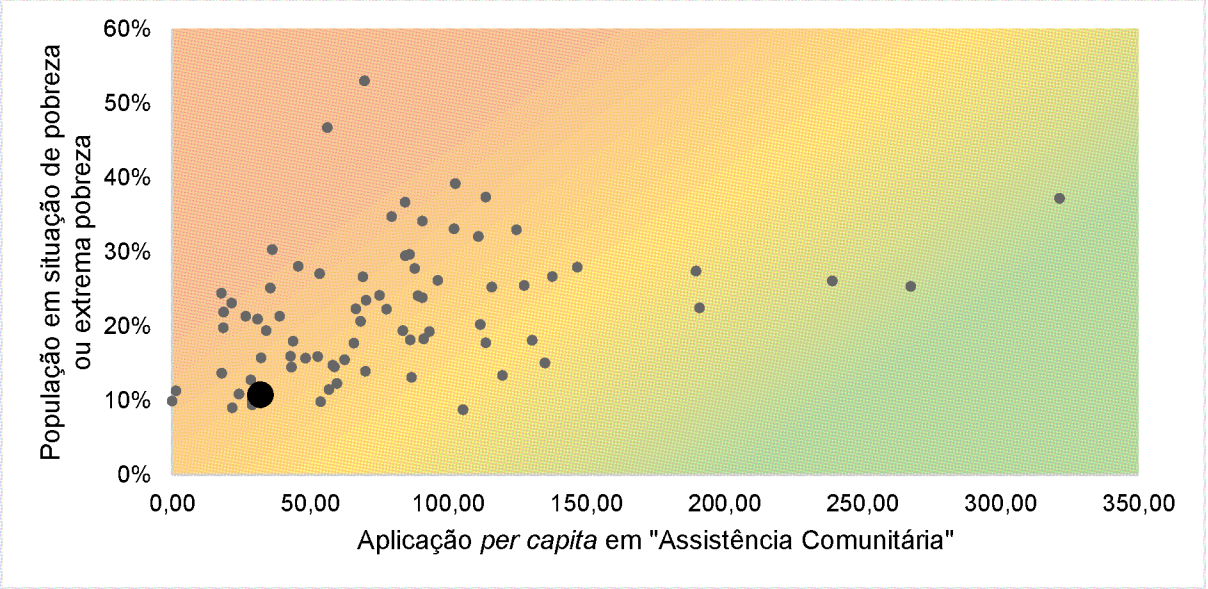


Gráfico 20: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7.ATOS DE GESTÃO

7.1Fiscalizações em destaque

7.1.1Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no Relatório de Levantamento 9/2020-7 (proc. TC 707/2020) .

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

Tabela 12 - Obras paralisadas no Espírito Santo Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
Total	**290**	**100,00%**	**1.254.694.908,97**	**100,00%**	**592.365.694,01**	**100,00%**

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, foram identificadas 07 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R$ 2.599.133,10, o equivalente a 0,58% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

Tabela 13 - Obras paralisadas – Domingos Martins Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

2017 - 2020	1	-	5	6	1.124.550,59	1.375.523,12	2.500.073,71
2013 - 2016	-	-	1	1	99.059,39	-	99.059,39
Total	1	-	6	7	1.223.609,98	1.375.523,12	2.599.133,10

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação e 06 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem R$ 1.715.790,15, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 6 obras .

Nesse sentido, cabe dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

7.1.2Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

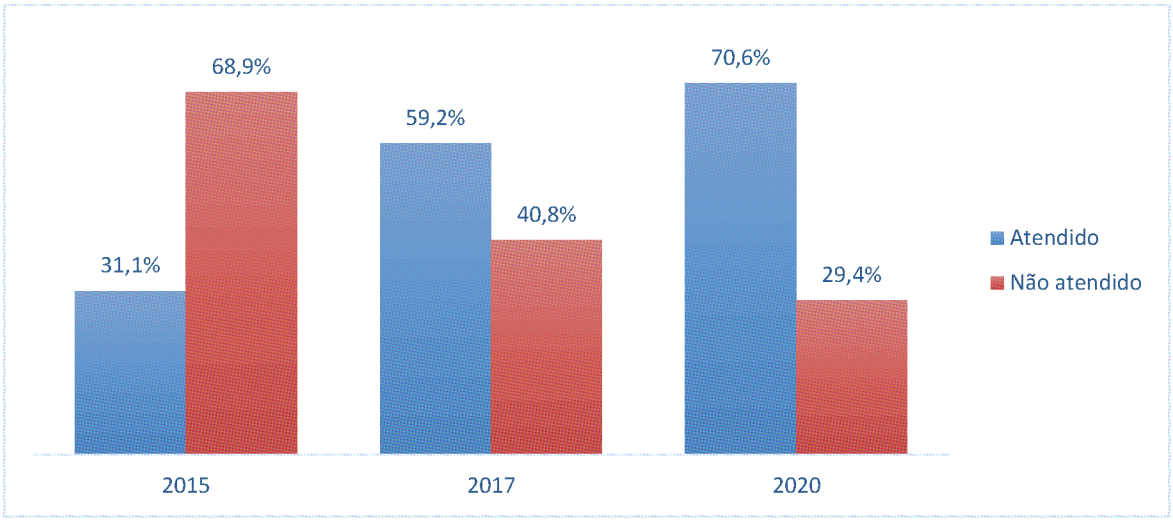


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa .

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento "por tipo de informação" obtido em 2020:

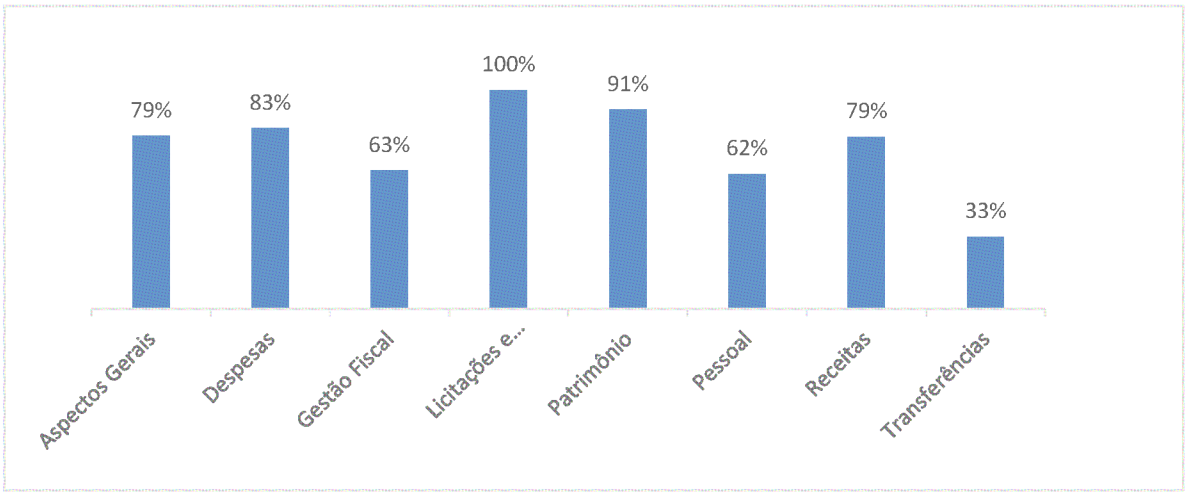


Gráfico 4: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa [1].
Nota: o tipo de informação "Direitos do Usuário" encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins nos trabalhos realizados pelo TCEES.

[1] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

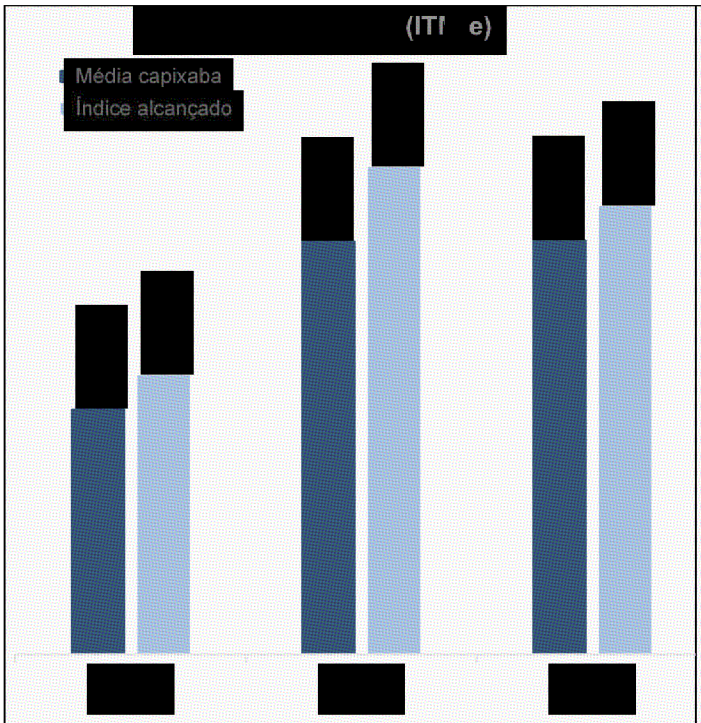


Gráfico 1: Índices de transparência ativa (ITM-e)

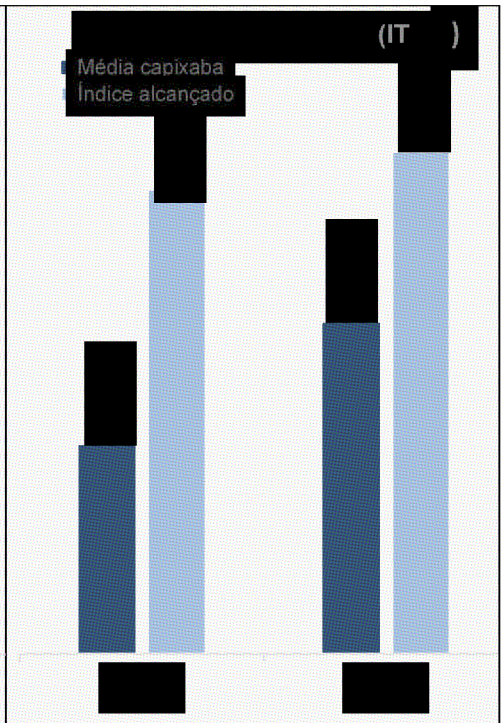


Gráfico 2: Índices de transparência passiva (ITP-e)

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa[2] e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva[3]

No que se refere aos índices de transparência ativa, em que pese a queda do percentual alcançado em 2020, comparativamente ao de 2017, constatou-se percentual acima da média capixaba em todos os períodos analisados. No que tange aos índices de transparência passiva, verificou-se que o município evidenciou acréscimo no levantamento de 2018 em comparação ao exercício de 2016, tendo apresentado em ambos os exercícios analisados índices acima da média capixaba.

De toda forma, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, caput, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências

[2] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br
[3] Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). **Disponível em**: tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução n° 227/2011, aprovou o "Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno".
Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e pontuação máxima total de 84.
Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, 57º, 28º e 43º lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizada.

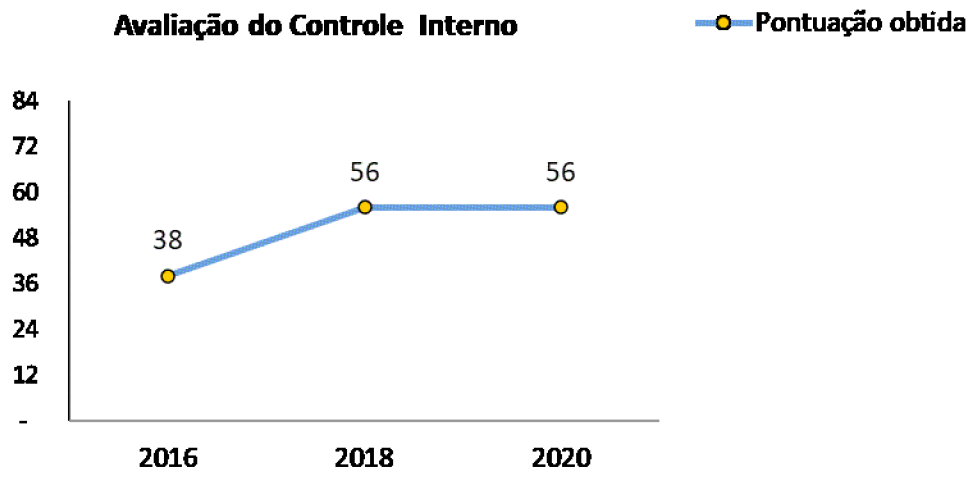


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019) e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno

7.2Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.480/2021-3, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 277/2022-5 (peça 46, daqueles autos), teve por base as informações

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela oitiva do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, Sr. Wanzete Kruger, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS);

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS).
Mantidas as irregularidades em sede de conclusiva, referentes aos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022-5 (proc. TC 2480/2021-3 - apenso), com proposta de que fiquem no campo da ressalva, conforme registros feitos nas subseções 9.1 e 9.2 desta ITC.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 356/2022-6 (peça 79), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas na subseção 7.2, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 819/2022-9 (peça 80), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. WANZETE KRUGER, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias, o que ocorreu, por meio do Termo de Citação 440/2022-8 (peça 82), atendido pelo acostamento aos autos da Defesa/Justificativa 1559/2022-7 (peça 86).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, como segue:

9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 356/2022-6, acerca do item **3.5.1.1** do RT 277/2022-5, proc. TC 2.480/2021-3, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas abaixo, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 77,54% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

RPPS	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	4.927.109,40	77,54	77,54

- **Justificativa apresentada**

Inicialmente, no que se refere ao valor liquidado e pago de obrigações patronais e retidas de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social(RPPS) apresentados nos demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2020 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, há de se destacar que tais valores foram contabilizados com base nos resumos mensais da folha de pagamento enviados pelo setor de recursos humanos ao setor contábil, os quais foram gerados de forma automatizada através da integração existente entre o sistema de recursos humano utilizado pelo município e o sistema de contábil, onde a folha de pagamento e as obrigações previdenciárias, são registradas totalmente automatizada, sem qualquer intervenção humana, para em seguida, efetuar a baixa de pagamento dos valores devidos.
Ocorre que a discrepância apontada entre os valores liquidados e recolhidos de obrigações patronais devidas ao RPPS e os valores informados através do Resumo Anual da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, se deve ao fato do arquivo estruturado gerado pelo setor de recursos humanos do município para envio ao TCEES através do sistema "PCF", ter sido gerado com inconsistências nos meses de setembro a dezembro de 2020, em virtude da parte patronal e a alíquota suplementar, terem sido geradas com valores muito superiores aos valores devidos, situação esta que não poderia ocorrer, em virtude de se tratar de Regime Próprio de Previdência Social, onde não ocorre grandes divergências nos valores mensais da folha de pagamento, haja vista que não ocorreu no exercício, a posse de novos servidores efetivos.

Assim, os valores gerados pelo setor de Recursos Humanos, proporcionaram a falsa ilusão de que o município registrou/liquidou e pagou de obrigações patronais vinculadas ao RPPS, valores inferiores aos efetivamente devidos e apresentados na folha de pagamento.

Isto posto e objetivando ratificarmos de forma documental que os valores liquidados e pagos pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins relativo à contribuição previdenciária devida ao RPPS encontram-se compatíveis com os apresentados no Resumo da Anual da Folha de Pagamento, bem como os valores informados pelo município relativo à folha de pagamento através do sistema "PCF" foram apresentados com inconsistências, por terem sido enviados com valores superiores aos efetivamente devidos ao RPPS, apresentamos em anexo, as guias de valores devidos ao RPPS geradas de janeiro a dezembro de 2020***(DOC-001)***, onde podemos constatar que os valores empenhados, liquidados e pagos pelo município de Domingos Martins, encontram-se totalmente compatíveis com os valores das obrigações patronais geradas pelo setor de Recursos Humanos e devidas pelo município ao RPPS, senão vejamos:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **(AJUSTADO)**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.446,42 ***(Ajustado)***	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	3.659.238,66	3.659.238,66	3.659.238,66	3.655.265,64	100,11	100,11
Totais	**7.479.683,38**	**7.479.683,38**	**7.479.683,38**	**7.475.712,06**	**100,05**	**100,05**

Da análise da ***"tabela 16(ajustada)"*** apresentada anteriormente, podemos constatar a total compatibilidade dos valores liquidados/registrados e pagos pelo município, com os valores informados pelo setor de Recursos Humanos através das guias de recolhimento de janeiro a dezembro de 2020 apresentadas em anexo***(DOC-001)***, bem como os percentuais apurados, se encontram dentro dos padrões de aceitabilidade para fins de análise da Prestação de Contas Anual estabelecido pelo TCEES, que é de até 10%.

Neste contexto, a divergência apurada inicialmente entre o valor liquidado/registrado e pago pelo município, com o valor informado de obrigações patronais ao TCEES através do sistema "PCF", se deve ao fato do setor de Recursos Humanos, ter apresentado as informações da folha de pagamento do Executivo Municipal relativo à contribuição patronal e alíquota suplementar, com inconsistência nos meses de setembro a dezembro de 2022, gerando a referida distorção objeto de citação.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que conforme justificativas e documentos apresentados***(DOC-001)***, restou devidamente comprovado que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, liquidou/registrou e pagou 100,00% das obrigações patronais apresentadas através e geradas pelo Setor de Recursos Humanos através do sistema de folha de pagamento utilizado pelo município, conforme guias em anexo***(DOC-001),*** estando, portanto, dentro dos padrões de aceitabilidade para fins de análise da Prestação de Contas Anual estabelecido pelo TCEES, que é de até 10%, não havendo o que se falar em ausência de registro e recolhimento de obrigações previdenciárias devidas ao RPPS.

•Análise das justificativas apresentadas

O indicativo de irregularidade trata da não reconhecimento contábil do total da folha de pagamento na despesa liquidada (Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 19880).
O gestor encaminhou justificativa única para os itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022 (liquidação e pagamento da contribuição previdenciária), neste sentido a análise também será feita de forma unificada.
Quanto às justificativas apresentadas, em resumo, o gestor esclarece que as folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2020 foram geradas com inconsistências nos valores da contribuição patronal e da alíquota suplementar, valores estes superiores ao realmente devido. Ainda, encaminhou cópias dos meses de janeiro a dezembro de 2020 das guias de recolhimento ao RPPS, relativas à contribuição patronal e à contribuição dos servidores.
Em que pese o gestor ter apresentado as guias de recolhimento, entende-se que apenas esta documentação não é suficiente para sanar a irregularidade, pois, conforme mencionado pelo gestor ocorreu um erro na folha de pagamento e, portanto, deveria ter

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

encaminhado as folhas mensais com os valores corrigidos. Assim procedendo, seria possível validar se os valores recolhidos nas guias estão compatíveis com a folha de pagamento correta, haja visto que a folha de pagamento é a base para verificação desta compatibilidade. Sem ela torna-se impossível realizar tal verificação.

Não obstante, observou-se que o histórico do município perante à previdência municipal, corroborado pelo cerificado de regularidade previdenciária obtido no site do Ministério da Economia(https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=194943), se alinha com as justificativas apresentadas. Porém, de fato não há comprovação cabal dos reais valores que constaram em folha de pagamento.

Assim, considerando-se que a documentação apresentada é insuficiente para esclarecer as irregularidades, sugere-se **manter** os indicativos de irregularidades apontados nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022, porém, refletindo nas contas do prefeito como passíveis de ressalva (Decisão Plenária nº 15/2020).

9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 356/2022-6, acerca do item **3.5.1.2** do RT 277/2022-5, proc. TC 2.480/2021-3, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 77,54% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RPPS	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	4.927.109,40	77,54	77,54

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme analise realizada no item 9.1 sugere-se **manter** os indicativos de irregularidades apontados nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022, porém, refletindo nas contas do prefeito como passíveis de ressalva (Decisão Plenária nº 15/2020).

10.CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 356/2022-6 (peça 79), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:
• MANTER as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam grave infração à norma legal, porém, passíveis de ressalva, consoante análise técnica das justificativas e documentos encaminhados, sem o condão de macular as contas de governo:

9.1Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.1 do RT 277/2022-5].
Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

9.2Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.2 do RT 277/2022-5].
Critério: artigo 40 da CF de 1988.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Sr. WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022-5 (subseção 7.2 do RT 356/2022-6), analisada nas subseções 9.1 e 9.2 desta ITC.

.Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.4.11 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Por fim, registre-se que o gestor requereu o direito de realizar sustentação oral, quando da apreciação destes autos.

[...]".

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **corroborando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-020/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, da prestação de contas anual relativas ao exercício financeiro de **2020**, do senhor WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades, passíveis de **ressalva**:

1.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.1 do RT 277/2022-5]. Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

1.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.2 do RT 277/2022-5]. Critério: artigo 40 da CF de 1988.

1.2. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, sobre:

1.2.1 A ocorrência identificada no tópico, 3.3.1 da ITC 070/2023-6 como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

1.2.2 A ocorrência identificada no tópico 3.4.11 da ITC 070/2023-6 , como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000;

1.2.3 As ocorrências registradas no tópico 3.5 da ITC 070/2023-6 renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

imunidade tributária;

1.2.4 A ocorrência identificada no tópico, 4.2 da ITC 070/2023 como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);

1.2.5 A ocorrência identificada no tópico, 7.1.1 da ITC 070/2023-6, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

1.2.6 A ocorrência identificada no tópico 7.1.2 da ITC 070/2023-6 , como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

1.2.7 A ocorrência identificada no tópico 7.1.3 da ITC 070/2023-6 , como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

1.3. ARQUIVAR os autos do processo após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/03/2023 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: ED21A-10190-8E4A1

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9ADB1-95283-97413

1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 00412/2023-4

Processos: 02393/2021-8, 02480/2021-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva
Exercício: 2020
Criação: 01/02/2023 16:04
UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: WANZETE KRUGER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Responsável: WANZETE KRUGER

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00636/2020-1,** pugnando pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas, sem prejuízo das **cientificações** ali sugeridas.

Vitória, 1 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 24/02/2023 15:58

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 73B10-449A3-DD428

Instrução Técnica Conclusiva 00070/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02393/2021-8, 02480/2021-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2020

Criação: 17/01/2023 10:38

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: WANZETE KRUGER

Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 17/01/2023 19:51

Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 17/01/2023 10:47

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**02393/2021-8**
INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA:	**70/2023-6**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
MUNICÍPIO:	**Domingos Martins**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2020**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**WANZETE KRUGER**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**WANZETE KRUGER**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, Senhor(a) WANZETE KRUGER, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 356/2022-6** (peça 79) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise

definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R$ 21.832.967,28 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 41.959.060,96. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 5.042.176,64, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 29,24 % da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10.3).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em sede de conclusiva, restou consignada proposta para emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Viana, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas na subseção **7.2** do RT 356/2022-6 (subseções **3.5.1.1** e **3.5.1.2** do RT 277/2022-5 - proc. TC 2480/2021-3 - apenso), analisadas nas subseções **9.1** e **9.2** desta ITC.

.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.3.1**, **3.4.11**, **3.5**, **4.2**, **7.1.1**, **7.1.2** e **7.1.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, WANZETE KRUGER, no dia 30/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) WANZETE KRUGER.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/04/2023, considerando 30/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 10
1.2 Visão Geral 12
1.3 Objetivo da apreciação 15
1.4 Metodologia utilizada e limitações 15
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 16
1.6 Benefícios estimados da apreciação 16
1.7 Processos relacionados 17
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 17
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 18
2.2 Economia municipal 23
2.3 Finanças públicas 28
2.4 Previdência 34
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 34
3.1 Instrumentos de planejamento 34
3.2 Gestão orçamentária 36
3.3 Gestão financeira 51
3.4 Gestão fiscal 54
3.5 Renúncia de receitas 79
3.6 Condução da política previdenciária 87
3.7 Controle interno 88
3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal 90
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 96
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 96
4.2 Situação patrimonial 101
5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS 102
5.1 Adoção do regime extraordinário 102
5.2 Ações da administração municipal em educação 104

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

5.3 Ações da administração municipal em assistência social 105
5.4 Ações da administração municipal em saúde 109
5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia 111
6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 112
6.1 Política pública de educação 112
6.2 Política pública de saúde 119
6.3 Política pública de assistência social 124
7. ATOS DE GESTÃO 129
7.1 Fiscalizações em destaque 129
7.2 Atuação em funções administrativas 136
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 137
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 137
9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) 138
9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) 141
10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 141
APÊNDICE A – Formação administrativa do município 145
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 148
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo 149
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 150
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 153
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 156
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo 157
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 158
APÊNDICE I – Disponilidade de caixa e restos a pagar 158
APÊNDICE J – Regra de ouro 160
APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias 161

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato 162

APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas 163

APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19..... 164

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02393/2021-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do município

Era o ano de 1846[3]. Chegava na Alemanha, na Região do Hunsrück, um funcionário do Governo Imperial do Brasil com a finalidade de recrutar colonos para as terras brasileiras. Logo a notícia se espalhou por todas as partes. Os alemães que lá viviam, em péssimas condições de vida, animaram-se, e a primeira providência foi vender todos os seus pertences para, então, seguirem viagem para a América do Sul, onde se prometia uma vida mais digna. Embarcaram em Dunquerque, na França, e após 70 dias de viagem chegaram ao Rio de Janeiro. Depois de passarem por várias decepções no Rio de Janeiro, conseguiram audiência com o Imperador D. Pedro II que providenciou três vapores para o transporte até Vitória, muito embora o destino fosse o Sul do Brasil. A 1ª leva chegou à capital do Espírito Santo no dia 21 de dezembro de 1846. Permaneceram alguns dias em Vitória e, então, seguiram para a Colônia de Santa Isabel, a 1ª fundada em solo capixaba pelo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz que era o Presidente da Província do Espírito Santo.

Os colonos foram subindo as margens do Rio Jucu Braço Norte e se instalaram, em 27 de janeiro de 1847, na Serra da Boa Vista. Eram 39 famílias sendo 16 Evangélico-Luteranas e 23 Católicas. A primeira capela foi logo construída no morro de Boa Vista onde pretendiam também construir a vila. Ali ficaram cerca de 10 anos. Alguns por questão de clima, subiram mais e foi então que as famílias católicas ficaram em Santa Isabel e as luteranas prosseguiram um pouco mais e chegaram a um lugar plano entre as montanhas o qual denominaram de Campinhoberg - Morro do Campinho.

Em 1852, a primeira igreja católica foi consagrada na vila de Santa Isabel e tinha como Padroeiro São Bonifácio. E entre os anos de 1858 e 1860 no lugar Campinho

[3] Fonte: IBGE.

os luteranos iniciaram a construção de seu templo. Antes, porém, construíram uma pequena capela no centro de terreno onde hoje localiza-se o cemitério.

O topônimo é em homenagem ao capixaba Domingos José Martins, que nasceu em 9 de maio de 1781 no município de Itapemirim e participou como líder da Revolução Pernambucana, tendo sido fuzilado em 12 de junho de 1817 na Bahia[4].

[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do município

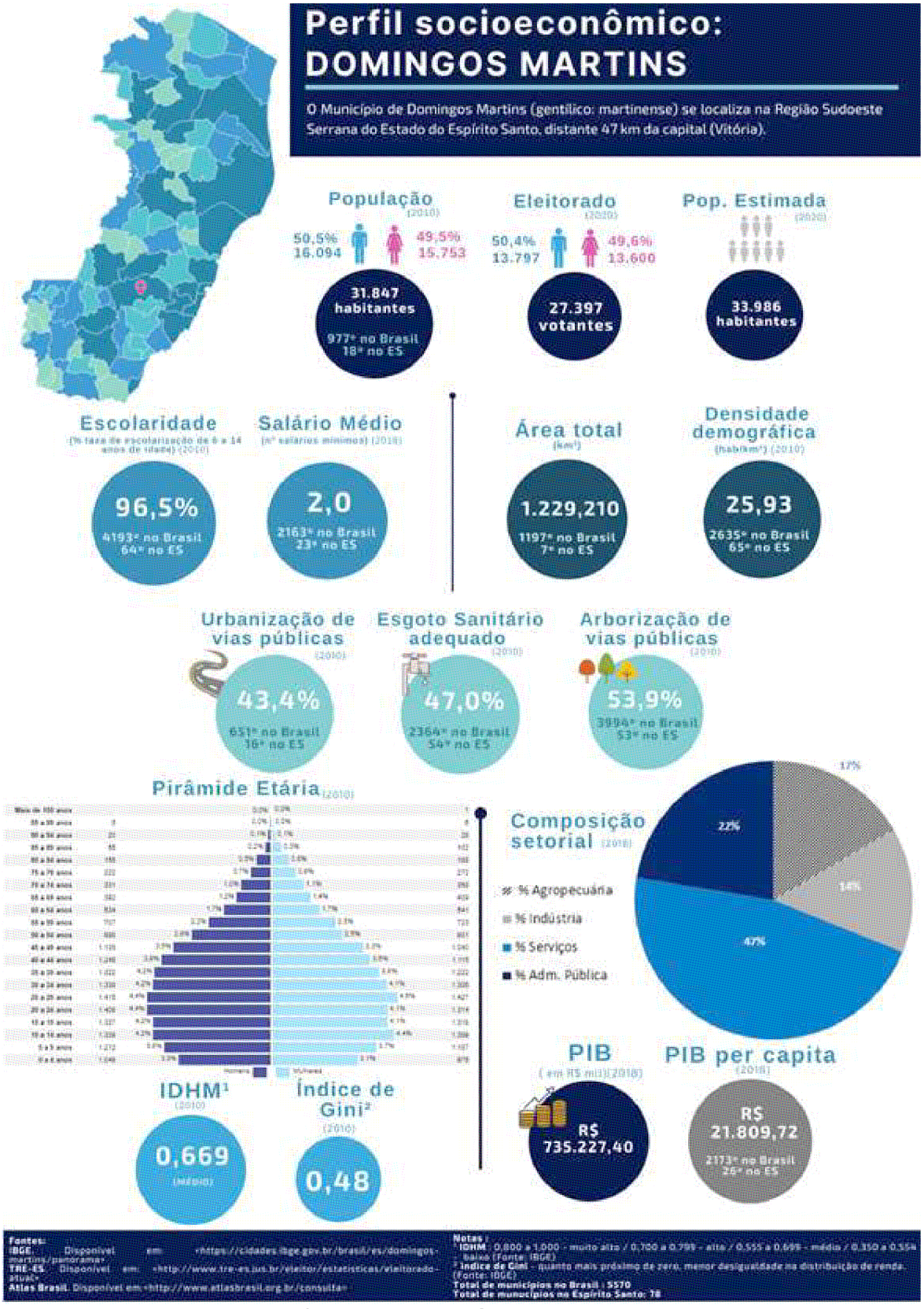


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Domingos Martins apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Domingos Martins , Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2019	Wanzete Kruger	02768/2020-2	00100/2021-7	05/11/2021	Aprovação com ressalva
2018	Wanzete Kruger	08669/2019-1	00029/2020-4	10/07/2020	Aprovação
2017	Wanzete Kruger	05891/2018-8	00078/2019-4	21/08/2019	Aprovação
2016	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05685/2017-9	00058/2018-9	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03742/2016-1	00092/2017-8	06/09/2017	Aprovação com ressalva
2014	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05572/2015-2	00001/2017-1	01/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03353/2014-2	00041/2015-9	10/06/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 18/10/2022

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do

TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 210.108.741,92.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e

verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); proc. TC 4.597/2020 (Levantamento Covid); proc. TC 2.645/2017 (Fiscalização da administração tributária municipal) e proc. TC 2.480/2021-3 (prestação de contas anual de gestão com proposta de encaminhamento pela oitiva).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao

sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram[6]. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas[7] o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o consequente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).
[6] Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).
[7] Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em "V" de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019[8], teve o cenário agravado com a pandemia[9].
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio[10] (US$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*[11] em US$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US$ 66,00)[12].

Economia nacional:

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.

[8] Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.
[9] O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.
[10] Soma das importações e exportações.
[11] Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.
[12] O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US$ 61,06).

- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).
- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%[13].
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Industria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)[14].
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.

[13] Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).
[14] O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio[15] alcançou US$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).
- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe[16], queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.

[15] Corrente de comércio: soma das exportações e importações.
[16] Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou biliões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).

- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R$ 15,6 bilhões), seguido de "outras transferências correntes" (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag[17] da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado[18] apresentou um déficit atuarial da ordem de - R$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R$ 9,5 bilhões em 2020.

[17] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[18] ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Domingos Martins no ano de 2018[19] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (46,5%) teve maior peso, seguido por administração pública (22,4%), agropecuária (16,6%) e indústria (14,5%). De 2010 a 2018, o setor de serviços sempre apresentou maior valor agregado na economia local.

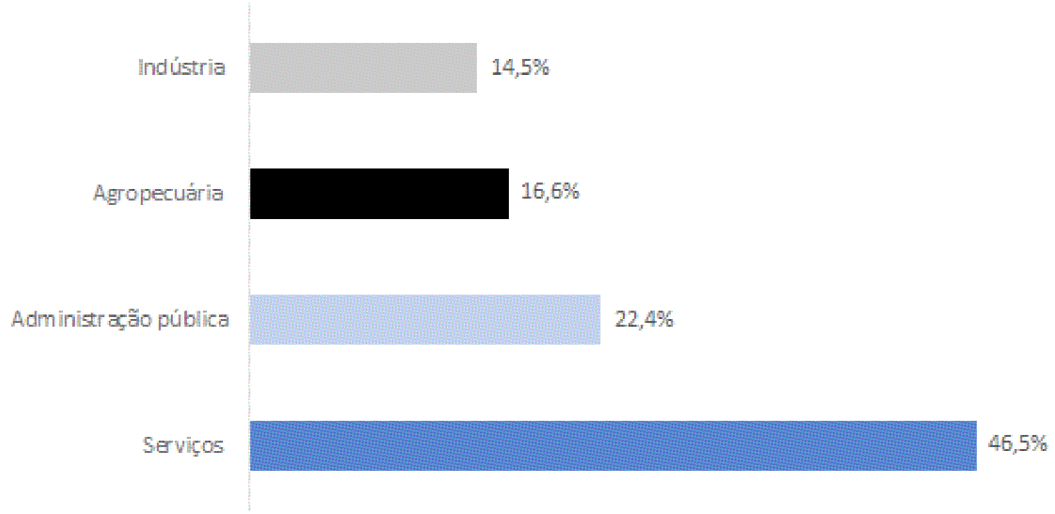


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Domingos Martins (2018)
Fonte: IBGE Cidades

[19] Último ano divulgado pelo IBGE.

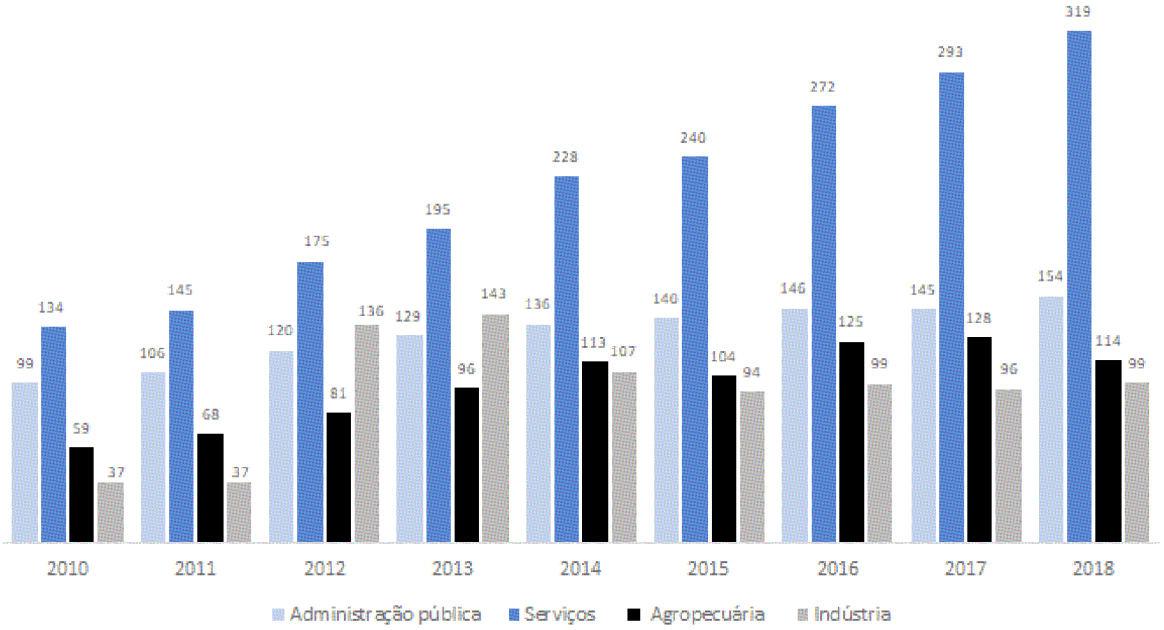


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Domingos Martins (em R$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[20] do Município mostra a admissão de 1.726 empregados, mas 1.831 desligamentos, resultando num saldo negativo de -105 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[21] do município de Domingos Martins atingiu 5,61 em 2020, acima da média (4,90) dos 13 municípios que compõem o seu

[20] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Ideies.
[21] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o

cluster[22], ocupando a 1ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,61; menor IAN: 4,41). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 5,03, ocupando a 10ª posição no *cluster* (média: 5,21);
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 5,08 ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 3,97);
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 6,63 ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 4,93).
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,70, ocupando a 6ª posição no *cluster* (média: 5,48).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,36 maior que no ano de 2019. Isso coloca Domingos Martins na 2ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 20ª posição no Estado.

"Saúde" foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,922). Por sua vez, "Acesso ao Crédito" foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,812).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias "condições urbanas", "transporte", "educação" e "saúde" (+37% pontos), e recuo significativo (> -10%) na categoria "acesso ao crédito".

gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Ideies.

[22] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Domingos Martins é composto por: Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

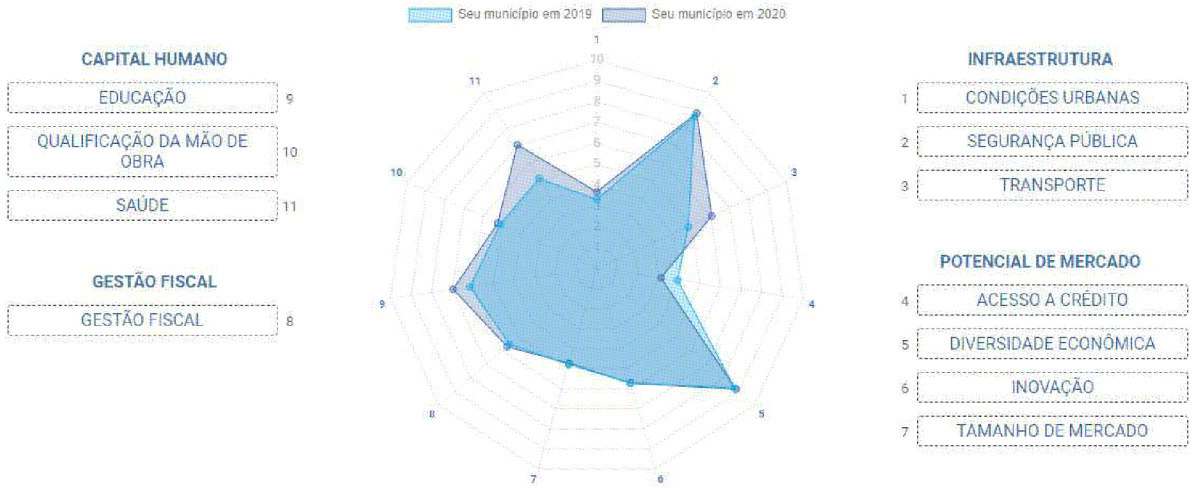


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Domingos Martins – 2019/2020
Fonte: Ideies/Findes

O resultado do IAN de Domingos Martins em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura) e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[23] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Domingos Martins. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,388, passou por 0,541 e chegou em 0,669, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "baixo" e "médio" desenvolvimento humano.

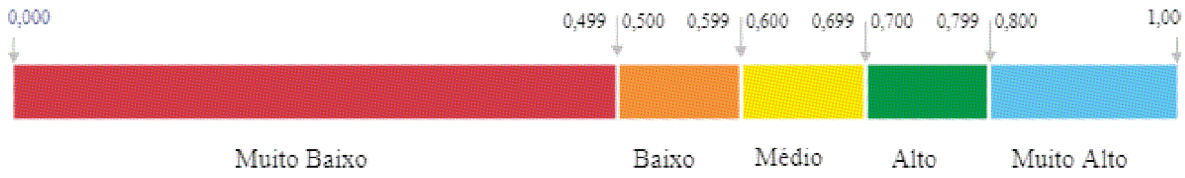


Figura 4: Classificações do IDHM
Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de

[23] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

renda, educação e longevidade[24], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[25]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[26], Domingos Martins obteve 0,55, 0,57 e 0,48, respectivamente, ou seja, uma ligeira piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de visível melhora de 2000 a 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[27] no município foi de 2,0 salários mínimos em 2018. Isso coloca o município entre as 11 cidades capixabas com salário médio mensal igual à média dos 78 municípios capixabas[28], conforme Tabela a seguir.

[24] Fonte: PNUD.
[25] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[26] Fonte: Atlas Brasil.
[27] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[28] A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Domingos Martins e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Iúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Domingos Martins nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R$ 142.501.358,70 (18º no *ranking* estadual) e R$ 120.670.169,30 (18º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um aumento real de 10,56% em relação ao ano anterior. Em 2019 e 2020 o aumento real reduziu-se.

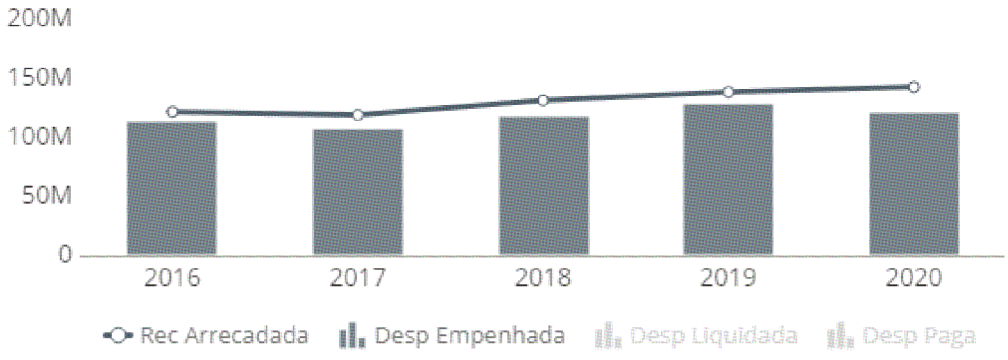


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

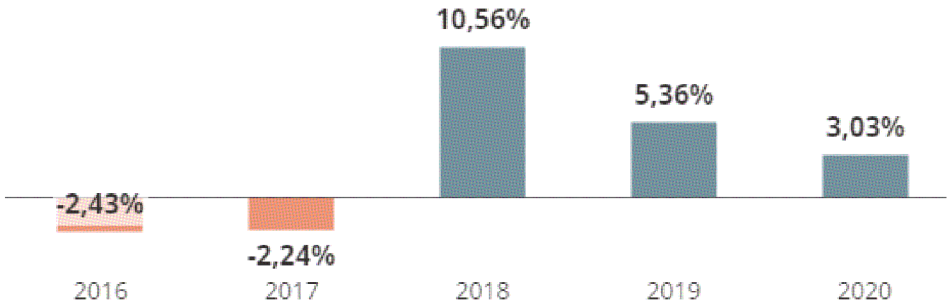


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (43%) com R$ 60,7 milhões, seguida das Transferências da União (37%) com R$ 52,4 milhões e das Receitas próprias do Município (17%) com R$ 24,7 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R$ 30,40 milhões), o FPM (R$ 19,55 milhões) e o ISS (R$ 5,31 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos anos de 2018 e 2019 e reduziram-se em 2017 e 2020 em relação ao ano anterior, refletindo-se da mesma forma na variação real da despesa paga, com considerável aumento em 2018 (+12,76%) e queda em 2020 (-5,25%).

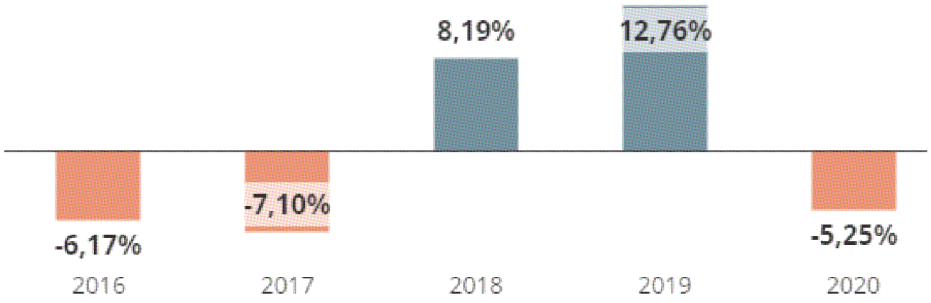


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R$ 117.578.404,84), 91,2% foram destinados para despesas correntes (R$ 107.245.911,04) e 8,8% para despesas de capital (R$ 10.332.493,80). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (55,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 93,1% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R$ 8.193.366,38) que vem aumentando nos últimos três anos.

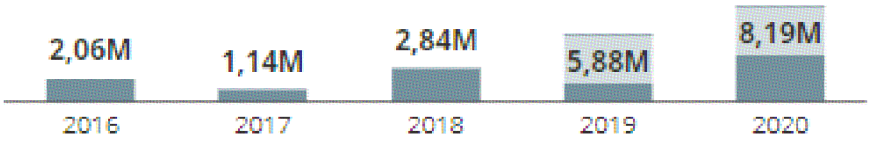


Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2016/2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 32% para Educação, 27% para Saúde, 17% para Outras Despesas, 10% para Administração, 8% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R$ 21.831.189,40 (11º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (R$ 8.842.345,85)

No campo fiscal, o Resultado Primário[29] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R$ 14.132.409,93, acima da meta estabelecida (R$ 1.800.000,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.

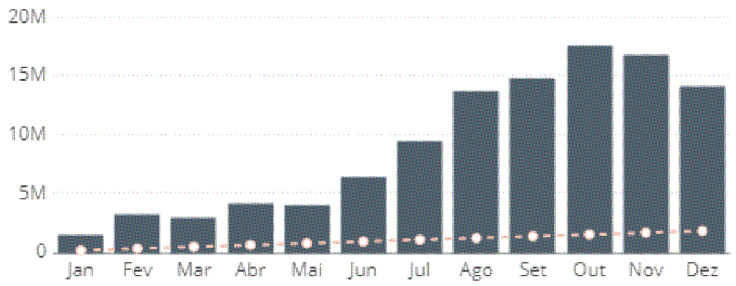


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[30]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

[29] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[30] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[31] disponível ao município de Domingos Martins foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Domingos Martins alcançou R$ 3.119.017,77 em 2019. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 33.189.906,72, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 30.070.888,95, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

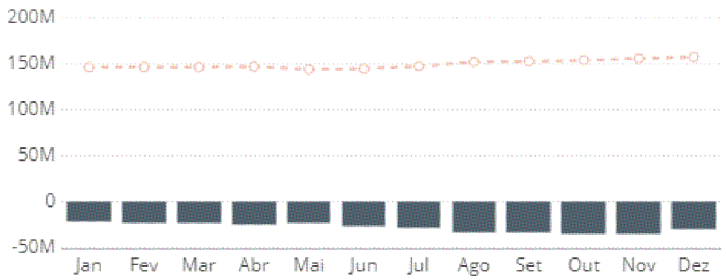


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

[31] Disponível em: Tesouro Transparente.

2.4 Previdência

O município de Domingos Martins **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R$ 117,96 milhões que, frente a R$ 76,40 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 41,56 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,65, que manteve o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2020, 938 servidores ativos (eram 673 em 2019), 181 aposentados (eram 134 em 2019) e 38 pensionistas (eram 35 em 2019). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) continua mostrando uma situação preocupante[32] em 2020 (4,28). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[33] de 2020 manteve a classificação em relação a 2019 (B), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2906/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

[32] Considera-se preocupante quando o resultado está entre 3 e 5.
[33] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 2935/2019, estimou a receita em R$ 130.000.000,00 e fixou a despesa em R$ 130.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 65.000.000,00, conforme artigo 5º, I da LOA.

> Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
>
> I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal **4.320** de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº **4.320**/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
>
> II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64;
>
> III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64;
>
> IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;
>
> V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64;
>
> VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64.
>
> VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.
>
> Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2020, independentemente da fonte de recurso utilizada.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2935/2019 (LOA)	33.829.597,51	0,00	0,00	33.829.597,51
2948/2020	0,00	729.173,96	0,00	729.173,96
2950/2020	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
2956/2020	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2957/2020	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
2968/2020	0,00	49.996,74	0,00	49.996,74
2969/2020	0,00	258.881,26	0,00	258.881,26
2972/2020	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
Total	**34.729.597,51**	**1.166.051,96**	**0,00**	**35.895.649,47**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 22.394.821,96 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**130.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	34.729.597,51
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	1.166.051,96
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	13.500.827,51
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**152.394.821,96**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**152.394.821,96**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotações	13.500.827,51
Excesso de arrecadação	6.142.627,65
Superávit Financeiro	10.818.947,07
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	5.433.247,24
Total	**35.895.649,47**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R$ 65.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R$ 33.829.597,51, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 311, 390) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 113, 211, 214, 215, 390, 930), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	**Abertura de Créditos Adicionais**		**Excesso de Arrecadação**		**Superávit Financeiro do Exercício Anterior**	
	Excesso de Arrec. (a)	**Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)**	**Apurado (c)**	**Sufic./ Insufic. (d)=(c)–(a)**	**Apurado (e)**	**Sufic./ Insufic. (f)=(e)–(b)**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	4.430.518,91	1.844.757,23	0,00	11.281.957,96	6.851.439,05
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	136.076,07	-779.109,59	0,00	-1.215.865,11	-1.351.941,18
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	539.000,00	5.673,55	0,00	-43.847,72	-582.847,72
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	6.229,50	-10.844,70	0,00	16.979,84	10.750,34

REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)						
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	71,11	-69.490,04	0,00	397.705,01	397.633,90
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	898.718,32	-943.743,63	0,00	426.544,45	-472.173,87
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	47.100,00	-4.081,21	0,00	86.130,77	39.030,77
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.294.259,45	173.583,58	1.642.983,95	348.724,50	-414.185,46	-587.769,04
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	24.550,00	-4.591,52	0,00	-44.727,73	-69.277,73
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.330.078,66	0,00	4.746.470,77	416.392,11	436.804,92	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	89.411,54	96.560,00	-116.070,27	-205.481,81	856.821,90	760.261,90
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	169.996,74	123.329,84	759,46	-169.237,28	-231.956,57	-355.286,41

530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.778.090,55	-1.067.127,95	0,00	2.024.913,35	246.822,80
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	480.584,63	-432.562,17	0,00	511.508,27	30.923,64
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	40.000,00	300.193,71	0,00	315.627,10	275.627,10
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	30.267,62	-191.824,00	0,00	-77.510,66	-107.778,28
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	258.881,26	518.607,61	920.899,83	662.018,57	519.013,92	406,31

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

A insuficiencia de excesso de arrecadação apontada nas fontes 311 e 390 é coberta pelo remanescente de excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos ordinários 001. Quanto a insuficiencia de superávit financeiro apontado nas fontes 111, 113, 211, 214, 215, 390 e 930 é coberta pelo remanescente de superávit financeiro do exercício anterior apurado na fonte de recursos ordinários 001.

3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 105,12% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita **Valores em reais**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	16.581.677,81	17.611.754,15	106,21
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	109.193.632,54	110.116.919,59	100,85

023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	10.354.900,00	14.772.684,96	142,66
I. Total por UG (BALORC)	**136.130.210,35**	**142.501.358,70**	**104,68**
II. Total Consolidado (BALORC)	**131.137.010,35**	**137.853.638,56**	**105,12**
III = II - I. Diferença	**-4.993.200,00**	**-4.647.720,14**	**0,44**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**4.993.200,00**	**4.647.720,14**	

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 – BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	130.837.010,35	132.958.581,69
Receita de Capital	300.000,00	4.895.056,87
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**131.137.010,35**	**137.853.638,56**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 78,59% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	34.621.394,28	32.329.757,88	93,38
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	103.307.527,68	80.662.632,50	78,08
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	10.354.900,00	5.099.351,76	49,25
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	4.111.000,00	2.578.427,16	62,72
I. Total por UG (BALANCORR)	**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**79,18**
II. Total Consolidado (BALORC)	**147.623.554,13**	**116.020.671,28**	**78,59**
III = II - I. Diferença	**-4.771.267,83**	**-4.649.498,02**	**-0,59**
IV. Despesas	**4.771.267,83**	**4.649.498,02**	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Intraorçamentárias (BALANCORR)			

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 – BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	115.013.071,70	123.944.742,45	104.299.017,75	102.596.413,02	100.942.386,10
De Capital	7.346.278,30	20.645.911,68	11.721.653,53	10.332.493,80	10.217.350,83
Reserva de Contingência	3.032.900,00	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**125.392.250,00**	**147.623.554,13**	**116.020.671,28**	**112.928.906,82**	**111.159.736,93**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 21.832.967,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	137.853.638,56
Despesa total executada (empenhada)	116.020.671,28
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**21.832.967,28**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020

3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência — Valores em reais

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	116.020.671,28
Dotação Atualizada (b)	147.623.554,13
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-31.602.882,85**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	147.623.554,13
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	131.137.010,35
Dotação a maior (a-b)	16.486.543,78

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Tabela 15 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	10.818.947,07
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	10.818.947,07
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

A dotação a maior que a receita prevista atualizada se justifica pela abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R$ 6.142.627,65; por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 10.818.947,07.

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	116.020.671,28
Receitas Realizadas (b)	137.853.638,56
Execução a maior (a-b)	-21.832.967,28

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	10.818.947,07
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	10.818.947,07
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
27	DESPORTO E LAZER	1.494.563,95	866.488,52	847.053,37	844.651,23
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.148.386,32	852.899,88	848.528,22	840.469,65
28	ENCARGOS ESPECIAIS	904.399,22	834.760,46	834.760,46	834.760,46
26	TRANSPORTE	10.859.622,22	7.543.200,84	7.002.133,28	6.991.230,71
02	JUDICIÁRIA	645.554,92	616.840,04	616.750,04	615.357,04
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.352.000,00	5.099.351,76	5.092.629,76	5.092.629,76
12	EDUCAÇÃO	50.945.595,45	38.276.207,60	37.991.346,40	37.786.589,99
10	SAÚDE	34.621.394,28	32.329.757,88	31.823.770,25	31.041.455,04
06	SEGURANÇA PÚBLICA	48.334,91	29.996,91	29.996,91	29.996,91
24	COMUNICAÇÕES	272.656,84	246.029,29	246.029,29	244.421,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.528.832,48	2.995.199,95	2.868.508,51	2.838.609,02
01	LEGISLATIVA	4.111.000,00	2.578.427,16	2.420.857,10	2.420.857,10
20	AGRICULTURA	2.628.035,00	2.073.085,84	2.002.535,56	2.000.027,02
04	ADMINISTRAÇÃO	12.854.985,40	11.580.691,59	11.325.013,83	11.166.863,86
15	URBANISMO	12.123.422,27	10.650.550,14	9.911.597,82	9.532.303,07
13	CULTURA	2.149.030,49	1.690.267,42	1.441.246,62	1.413.255,36
25	ENERGIA	1.513.387,56	1.306.009,05	1.286.009,05	1.155.711,23
17	SANEAMENTO	1.157.720,65	1.100.404,97	989.638,37	960.046,50

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**117.578.404,84**	**115.809.234,95**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	64.046.570,51	59.021.407,96	59.021.407,96	59.016.669,46
Juros e Encargos da Dívida	112.000,00	108.229,82	108.229,82	108.229,82
Outras Despesas Correntes	64.557.439,77	49.818.877,99	48.116.273,26	46.466.984,84
Investimentos	19.853.512,46	10.995.122,89	9.605.963,16	9.490.820,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	792.399,22	726.530,64	726.530,64	726.530,64
Reserva de Contingência	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**117.578.404,84**	**115.809.234,95**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.093.490,45	12.074.054,45	12.072.054,45	11.398.728,16
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	2.000,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	60.757,27	60.757,27	60.757,27	60.757,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	132.434.406,41	103.885.859,56	100.796.095,10	99.700.251,50
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	4.771.267,83	4.649.498,02	4.649.498,02	4.649.498,02
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**117.578.404,84**	**115.809.234,95**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual":

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.227.872,05	EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	633.308,64	628.913,22	628.913,22
530	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	81.692,56	81.692,56	81.692,56
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	806.581,18	737.336,98	737.336,98
530	Federal		URBANISMO - LIMPEZA PÚBLICA	409.140,38	409.140,38	409.140,38
530	Federal		TRANSPORTE - ESCOAMENTO DA PROCUÇÃO AGRÍCOLA	559.149,64	559.149,64	559.149,64
530	Federal		TRANSPORTE - OFICINA MECANICA	328.426,52	326.213,62	324.589,50
530	Federal		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DO	195.628,93	184.535,61	184.535,61

			DESPORTO			
540	Estadual	949.437,83	EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	816.145,68	816.145,68	766.167,93
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	102.383,00	86.495,69	86.495,69
TOTAL		**3.177.309,88**		**3.932.456,53**	**3.829.623,38**	**3.778.021,51**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 2.760/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 2.760/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R$ 12.600,00 e R$ 6.970,00, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) Prefeito(a) percebeu R$ 12.600,00 mensais a título de subsídio; e o(a) Vice-Prefeito(a) R$ 6.970,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1° sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – publicidade legal	23.784,23	44.676,80		22.820,34	
39.81 - Publicidade mercadológica				-	
39.82 – Publicidade Institucional			69.800,00	23.266,67	45.000,00
39.83 – Publicidade utilidade publica				-	38.400,00
39.85 - Serviços publicidade				-	
Total	**23.784,23**	**44.676,80**	**69.800,00**	**46.087,01**	**83.400,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020

Da tabela acima, considerando-se critérios de relevância, opina-se pela ausência de evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do

regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Verificou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, uma vez que não haviam débitos a serem quitados.

A relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo zero em 31/12/2020.

De acordo sitio eletrônico do TJEES o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 não foram pagos precatórios, não constando também do balancete da execução orçamentária.

Portanto, não há evidências de irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.

3.2.15 Ordem crononológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que "as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma". Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na "fila" necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, consta dos autos o Decreto Normativo nº 3.218/2018 dispondo sobre a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2020. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**24.907.300,58**
Receitas orçamentárias	137.853.638,56
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	18.296.408,65
Despesas orçamentárias	116.020.671,28
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	23.077.615,55
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**41.959.060,96**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	3.863.115,75
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	30.846.876,35
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	76.398.455,21
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	1.691.882,32
Total (TVDISP por UG)	**112.800.329,63**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – TVDISP
Nota: O símbolo **(*)** refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**4.425.993,85**	**2.377,68**	**2.306.487,91**	**6.734.859,44**
Inscrições	3.091.764,46	0,00	1.769.169,89	**4.860.934,35**
Incorporação/Encampação	859,47	0,00	52,00	**911,47**
Pagamentos	3.151.371,52	1.518,21	2.187.680,54	**5.340.570,27**
Cancelamentos	1.103.931,75	0,00	109.115,13	**1.213.046,88**
Outras baixas	52,00	859,47	0,00	**911,47**
Saldo Final do Exercício Atual	**3.263.262,51**	**0,00**	**1.778.914,13**	**5.042.176,64**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMRAP

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	112.828.957,42	95.777.196,71
Passivo Financeiro (b)	5.094.888,73	6.814.978,01
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**107.734.068,69**	**88.962.218,70**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	**107.733.876,08**	**88.958.954,97**
Recursos Ordinários	16.991.575,19	11.281.957,96
Recursos Vinculados	90.742.300,89	77.676.997,01
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**107.733.876,08**	**88.958.954,97**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 107.733.876,08, R$ 76.352.202,22 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	77.835.387,76
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**5.448.477,14**
Valor efetivamente transferido	**5.011.000,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		129.797.956,67
Despesa Primária		115.665.546,74
Resultado Primário	**1.800.000,00**	**14.132.409,93**
Resultado Nominal	**6.100.000,00**	**22.155.987,14**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para

o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 29,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.578.762,42
Receitas provenientes de transferências	65.640.020,80
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	75.218.783,22
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**21.995.586,05**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**29,24**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R$ 22.010.995,23 para R$ 21.995.586,05, refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que passou de 29,26% para 29,24%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira Fundeb (corrigido de R$ 0,00 para R$ 15.409,18); fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, na MDE, conforme planilha de apuração **APÊNDICE D**.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 78,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	23.617.823,73
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	18.631.330,15
% de aplicação	**78,89**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue[34]:

> A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.
>
> A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.
>
> O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.
>
> Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:
>
> Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
>
> Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
>
> Supervisionar a realização do censo escolar anual;
>
> Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
>
> acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-

[34] http://www.fnde.gov.br

financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,65% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.578.762,42
Receitas provenientes de transferências	63.721.423,72
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	73.300.186,14
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**16.603.025,29**
% de aplicação	**22,65**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R$ 16.647.936,22 para R$ 16.603.025,29, refletindo no valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), que passou de 22,71% para 22,65%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (corrigido de R$ 0,00 para R$ 44.910,93); fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

aplicação de 15% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, em ASPS, conforme planilha de apuração **APÊNDICE E**.

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea "b", e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.[35]

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

> É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

[35] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$130.583.597,80.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,09% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	53.657.139,94
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**41,09**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 42,63% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	55.661.939,49
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**42,63**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da

> Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02393/2021-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;

- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -23,03% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	3.119.017,77
Deduções (II)	33.194.869,77
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-30.075.852,00
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-23,03**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**156.700.317,36**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**141.030.285,62**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos

da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 35 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	20.893.375,65
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	18.804.038,09
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	9.140.851,85
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 37 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**28.728.391,52**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**25.855.552,37**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113 (R$ 68.212,91), 125 (R$ 15.847,22), 390 (R$ 30.836,90) e 540 (R$ 68.203,60) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 15.451.116,90.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da "Regra de Ouro", conforme previsão do art. 4º, *caput*, da Emenda Constitucional 106/2020.

3.4.10 Encerramento de mandato

3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

> Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]
>
> II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal

> contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02393/2021-8), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, "b", da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Operações de Crédito", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, consequentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

> Art. 65...
>
> [...]
>
> II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de

calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113 (R$ 41.233,17), 125 (R$ 15.847,22), 211 (R$ 14.704,14), 214 (R$ 48.689,63), 430 (R$ 6.722,00) e 540 (R$ 65.865,06) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 16.090.047,14.

3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

> Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	31/03/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	28/05/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	28/07/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	29/10/2020	S
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	28/09/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	29/10/2020	S
5º Bimestre	Diário Oficial	30/11/2020	24/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Apesar da publicação extemporânea do RREO do 1º bimestre de 2020, vez que o responsável havia informado prazo diverso pelo Sistema CidadES, configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, entende-se que em função da baixa gravidade da irregularidade, tendo em vista que o atraso na publicação foi de apenas um dia, tal situação não deve ensejar rejeição ou ressalva da presente conta de governo.

Portanto, sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

> Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> [...]
>
> Art. 55...
>
> [...]
>
> § 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1° Semestre	Diário Oficial	30/07/2020	28/07/2020	N
2° Semestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, no exercício de 2020, observou-se o não atendimento às especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020, uma vez que o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas, não foi completamente preenchido.

No referido demonstrativo consta o preenchimento das colunas relacionadas a espécie tributária, da renúncia prevista no anexo de metas fiscais e da renúncia executada, sendo que essas duas últimas se apresentam zeradas.

Não obstante, vale salientar que no próprio DEMRE foi apresentado quadro de detalhamento de contribuintes beneficiados por tipo legal de renúncia fiscal totalizando um montante de R$ 3.317,10.

Ademais, importa observar a existência de incentivos fiscais definidos na Lei Complementar 041/2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, concedendo isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (art. 78) e a taxas (art. 127).

Outrossim, além da norma supra, diligenciando junto ao sítio eletrônico do município ao pesquisar na legislação municipal identificou-se os normativos a seguir:

- Lei 2835/2018 – Isenção de IPTU para pessoas acometidas de doenças consideradas graves;
- Lei Complementar 037/2017 – Altera a LC 1622/2002, isentando da COSIP os consumidores residentes na área rural do município (art. 3º, § 1º);
- Lei 1238/1992 (Código de Posturas) – Isenção de IPTU para casas com fachada no estilo europeu (art. 112, caput e §1º);
- Lei Complementar 025/2013 – que dispõe sobre a organização territorial do município e autoriza a concessão de isenções ou redução de tributos municipais (art. 116);
- Lei 1638/2003 – Isenta da COSIP os consumidores de baixa renda, templos, instituições de utilidade pública e propriedades rurais;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

- Lei 1258/1992 – Isenção de taxa de licença para construção de hotéis, motéis, pousadas e construções em estilo europeu;
- Lei 1224/1992 – Isenção de tributos municipais para entidades consideradas de utilidade pública;
- Lei 0964/1986 – Isenção de ISSQN para rede hoteleira;
- Lei 0951/1985 – Isenção de ISSQN para microempresas (art. 4º);
- Lei 0804/1978 – Isenção de IPTU para a agência local do BANESTES;
- Lei 0683/1974 – Isenção de IPTU para ex-combatentes.

Nesse contexto, vale destacar que a Lei Complementar 041/2017 – CTM prevê a concessão de desconto para pagamento de IPTU em cota única e a Lei Municipal 1638/2003, que disciplina a COSIP, institui desconto de 50% para classes de consumo de energia elétrica componentes do grupo B.

Por todo o exposto, considerando o registro contido no quadro detalhado do DEMRE acusando uma renúncia de receita de **R$ 3.317,10**, concernente a isenção atinente ao art. 78, VII (contribuintes acima de 60 anos) e art. 78, VIII (doença grave ou deficiência) e, afora isso, a presunção de outros mais benefícios, ante a possibilidade ativa de sua concessão ao longo do tempo, observa-se o não atendimento às especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020, quanto ao preenchimento do Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE).

Quanto as informações sobre as imunidades tributárias, observou-se o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), em atenção ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

Contudo, nota-se que o quadro de detalhamento de contribuintes quando destaca o benefício previsto no art. 150, VI, "c" da Carta Magna (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades educacionais e assistenciais sem fins lucrativos) apresenta indícios de concessão indevida de imunidade tributária, referente a ISSQN e IPTU, totalizando um montante de R$ 21.175,92 conforme registros de beneficiários que não se coadunam com o respectivo tipo legal:

- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – imunidade relativa ao ISSQN no valor de R$ 4.400,00;

- Associação das Montanhas Capixabas Turísmo e Eventos – imunidade relativa ao ISSQN no valor de R$ 4.367,22;
- Associação Turística de Pedra Azul – imunidade relativa ao ISSQN no valor de R$ 52,50;
- Sport Club Campinho – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 7.519,94;
- Centro Cívica Recreativo de Domingos Martins – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 1.052,47;
- Loja Maçônica de Domingos Martins – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 1.399,92;
- Associação Médica do Espírito Santo – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 1.694,65;
- Sport Club Brasil – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 689,22.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos as análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados por lei específica, dentre elas a Lei Complementar 041/2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. Nessa mesma condição, foram observados outros normativos (Lei 2835/2018, Lei Complementar 037/2017, Lei 1638/2003, Lei 1258/1992, Lei 1224/1992, Lei 0964/1986, Lei 0951/1985, Lei 0804/1978 e Lei 0683/1974).

Contudo, importa destacar ainda que foram observadas Leis que autorizam a concessão de benefício fiscal, sem que preencha o requisito de ser específica. Nesse ponto, observou-se a Lei Municipal 1238/1992, que instituiu o Código de Postura Municipal e no art. 112, caput e §1° estabelece isenção de IPTU para casas com fachada no estilo europeu; assim como a Lei Complementar Municipal 025/2013 que dispõe sobre a organização territorial do município e autorização a concessão de isenções e redução de tributos municipais em seu art. 116.

Tanto a Lei 1238/1992, quanto a Lei Complementar 25/2013 não se configuram como lei de natureza tributária ou orçamentária, fato que permite afirmar que não são específicas para fins de concessão de benefícios fiscais.

Por oportuno, ao analisar a legislação municipal observou-se indícios de concessão irregular de benefício fiscal sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza, mediante alíquota efetiva inferior a 2% em casos não autorizados pela legislação

federal, fatos que violam a disposição do art. 8-A, §1° da Lei Complementar Federal 116/2003, uma vez que somente os serviços estabelecidos nos subitens, 7.02. 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida lei, podem ter alíquotas inferiores a 2%, *in verbis*:

> **7.02** (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
>
> **7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
>
> **16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, que podem ter alíquotas efetivas inferior ao percentual supra mencionado.

Nesta feita, foi observada a Lei 0964/1986 (isenção de ISSQN para rede hoteleira) e a Lei 0951/1985 (isenção de ISSQN para microempresas – art. 4º). As isenções concedidas por tais normativos contrariam à disposição do art. 8-A, §1° da Lei Complementar Federal 116/2003, já que não se trata das exceções à regra da alíquota mínima de 2% para o imposto sobre serviços que se limitam aos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida Lei Complementar.

Noutro giro, foi identificado programa de renúncia fiscal aprovado no exercício 2020, não obstante informação em contrário, contida no LCARE:

> A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, declara para os devidos fins que não realizou qualquer ato legal que possa ser caracterizado como renúncia de receitas, no exercício financeiro de 2020, tais como "anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado" conforme previsto no art. 14, 8 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000. (g.n)

Destarte, confirma-se a aprovação da Lei Complementar 046/2020 que alterou o parágrafo único do art. 78 da Lei Complementar 041/2017 – CTM, aumentando de 2

para 5 anos o período de isenção de IPTU para lotes oriundos de loteamentos e desmembramentos.

Nesse sentido, importa frisar os requisitos contidos no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020 (item 2.1), concernentes a composição do arquivo LCARE:

> Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, consequentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, nota-se a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020 (item 2.1), desta Corte de Contas, ante o advento da LC 046/2020, o que impede a análise completa do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ante a falta de apresentação.

Destarte, apesar do advento da Lei Complementar 046/2020 que altera dispositivo do CTM, contendo a previsão de benefícios fiscais concernentes a expansão do período de isenção de IPTU para lotes oriundos de loteamentos e desmembramentos, nota-se que o encaminhamento e aprovação do correspondente projeto de lei com previsão de renúncia de receita não foi acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com infração ao contrariando o caput do art. 14 da LRF.

3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município (Lei 1.241/2019) apresenta o Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas. Contudo, todos os campos da tabela se encontram zerados.

Desse modo, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram

por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4°, §2°, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por outro lado, considerando a inexistência da estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO, e que a execução dos programas de incentivo fiscal foi de pelo menos **R$ 3.317,10**, além dos montantes presumíveis de renúncia não declarados no DEMRE, observou-se a concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metais Fiscais da LDO, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2°, V da LRF.

Ademais, considerando a ausência de previsão de renúncia na LDO, no que se refere a aprovação da Lei Complementar 046/2020 que alterou o CTM aumentando o período de isenção do IPTU para lotes oriundos de loteamentos e desmembramentos é determinante que haja autorização na LDO para instituição do benefício em tela. Em face disso, observou-se o encaminhamento e a aprovação de projeto de lei instituindo renúncia de receita sem autorização formal da LDO, contrariando o *caput* do art. 14 da LRF.

No tocante a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 2.935/2019), destaca-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6° da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Por fim, quanto as medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II), vale destacar: a obrigatoriedade de: a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, observou-se a ausência de demonstração se a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, bem como a falta de apresentação das consequentes medidas de compensação, informadas na LDO, ante o advento da Lei Complementar 046/2020, apesar de o referido normativo prever a concessão de benefícios fiscais que se traduzem em renúncia de receitas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Em face do exposto, considerando as ocorrências registradas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;
- Indícios de concessão irregular de imunidade tributária;
- Indício de concessão de benefício fiscal por meio de lei não específica;
- Indícios de concessão irregular de benefício fiscal sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza mediante alíquota efetiva inferior a 2%;
- Não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020;
- Encaminhamento e aprovação de projeto de lei de renúncia de receita não acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO em desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metais Fiscais da LDO;
- Encaminhamento e aprovação de projeto de renúncia de receita sem autorização formal na LDO;
- Ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Ausência de demonstração se a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, bem como a falta de apresentação das consequentes medidas de compensação.

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e

manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes aspectos principais: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária no ente federativo, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[36].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 82/2022-1 (evento 77, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando este resultado, no que tange à condução da política previdenciária no município de Domingos Martins; constata-se que não foram identificados indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo na PCA/2020.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

[36] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 2.391/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). Entretanto, 80% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 91,2% para despesas correntes e um regular nível (8,8%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 50,2% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um regular patamar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

de 8,2% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 2.645/2017) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Legislação do ISS incompleta;
- Benefício fiscal de ISS ilegal;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;
- Irregularidade na concessão de benefícios fiscais;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento do cargo de procurador;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Cobrança ilegal de taxa de calçamento;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,[37] traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

[37] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[38] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Domingos Martins** obteve o resultado de **78,4%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União[39] no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **85,5%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento[40] para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um

[38] Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.
[39] Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.
[40] Ver relatório na íntegra.

sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **38%**, ocupando o **20º** lugar no ranking dos municípios capixabas.

3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

O resultado geral[41] do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Gestão Fiscal com nota A, Cidades Protegidas com nota B+ e Saúde e Governança em Tecnologia da Informação com nota B**.

3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[42] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[43] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a

[41] Ver resultados no Painel de Controle do TCEES.
[42] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.
[43] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[44]

A nota geral do IVF do município em **2019** e **2020** foi **42 (baixa vulnerabilidade)**.

3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar médio dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

[44] Ver detalhes do IVF no Apêndice M.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41 - Restos a Pagar não Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	3.091.764,46
Balanço Orçamentário (b)	3.091.764,46
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Restos a Pagar Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.769.169,89
Balanço Orçamentário (b)	1.769.169,89
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 - Total da Receita Orçamentária | Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	137.853.638,56
Balanço Orçamentário (b)	137.853.638,56
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Total da Despesa Orçamentária | Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	116.020.671,28
Balanço Orçamentário (b)	116.020.671,28
Divergência (a-b)	**0,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	36.600.169,69
Balanço Patrimonial (b)	36.600.169,69
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Tabela 46 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	13.963.586,00
Balanço Patrimonial (b)	13.963.586,00
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	29.496.758,94
Balanço Patrimonial (b)	29.496.758,94
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	**350.095.877,15**
Ativo (BALPAT) – I	210.108.741,92
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	139.987.135,23
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**350.607.598,88**
Passivo (BALPAT) – III	210.620.463,65
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.963.586,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	153.950.721,23
Divergência (c) = (a) - (b)	**-511.721,73**
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	**-511.721,73**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R$ 13.963.586,00. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 48 - Síntese da DVP (consolidado) Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	153.950.721,23
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	139.987.135,23
Resultado Patrimonial do período	**13.963.586,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 49 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	119.693.568,94	107.434.795,61
Ativo não circulante	90.415.172,98	80.269.303,98
Passivo circulante	2.321.366,48	3.166.335,24
Passivo não circulante	80.425.783,97	70.459.286,75
Patrimônio líquido	127.873.313,20	113.846.680,56

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R$ 511.721,73, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020).

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, a partir do Decreto nº 26/2020, declarando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles[45].

[45] ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º[46] da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfretamento da pandemia, não se observou a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R$ 11.292.192,50 e empenhadas despesas no montante de R$ 3.892.253,46. A despesa empenhada repercutiu em 3,35% do total executado no exercício e correspondeu a 34,47% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

[46] Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Domingos Martins adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Domingos Martins** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **97,7%** dos alunos da rede.

O município de **Domingos Martins realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Domingos Martins já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda

especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R$ 600,00 ou R$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Domingos Martins possuía, em 2020, uma população estimada em 33.986 habitantes. Destes, 9.953 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 29,3% da população do município.
Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Domingos Martins declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R$ 200.350,28 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19[47], o que representa uma aplicação de R$ 5,9 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R$ 5,30 *per capita*.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

[47] Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI´s e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Domingos Martins em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);

- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emiti-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;

- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;

- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;

- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.

- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;

- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;

- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?

- Não foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de dação, criação de bancos de voluntários;

- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

Em resposta às questões sobre os grupos de risco, o município de Domingos Martins informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos e obesos. Quanto à realização de programa especial de acompanhamento, o município informou que os grupos de

riscos foram identificados pela notificação junto ao sistema e por monitoramento. Informou, também, que a Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal monitora os pacientes com patologias específicas, via cadastros da Farmácia Cidadã e CRE Metropolitano.

Em resposta às questões sobre divulgação de informações, foi informada a criação de rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença.

Em resposta às questões sobre protocolo de atendimento, o município informou que todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

O município afirmou que implantou teleatendimento de forma a evitar o deslocamento de pacientes às UBS. Informou, também, que foram tomadas medidas de reaproveitamento ou expansão de profissionais de saúde, pois foram utilizados servidores da Secretaria de Educação (serventes e apoio administrativo) e foi realizada agenda programática de atendimentos de suspeitos e utilização de profissionais do ICEP (bolsistas) e do Programa Mais Médicos.

Em resposta às questões sobre medidas de proteção realizadas, o município informou que adquiriu os insumos de EPI primeiramente em caráter emergencial e, depois, elaborou processo licitatório normal. O município não teve insuficiência de testes para diagnóstico.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Domingos Martins totalizou, em 31/12/2020, o quantitativo de 1.860 casos confirmados e 30 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,61%, abaixo da média estadual que foi de 2,00%[48], conforme demonstrado nos gráficos:

[48] Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

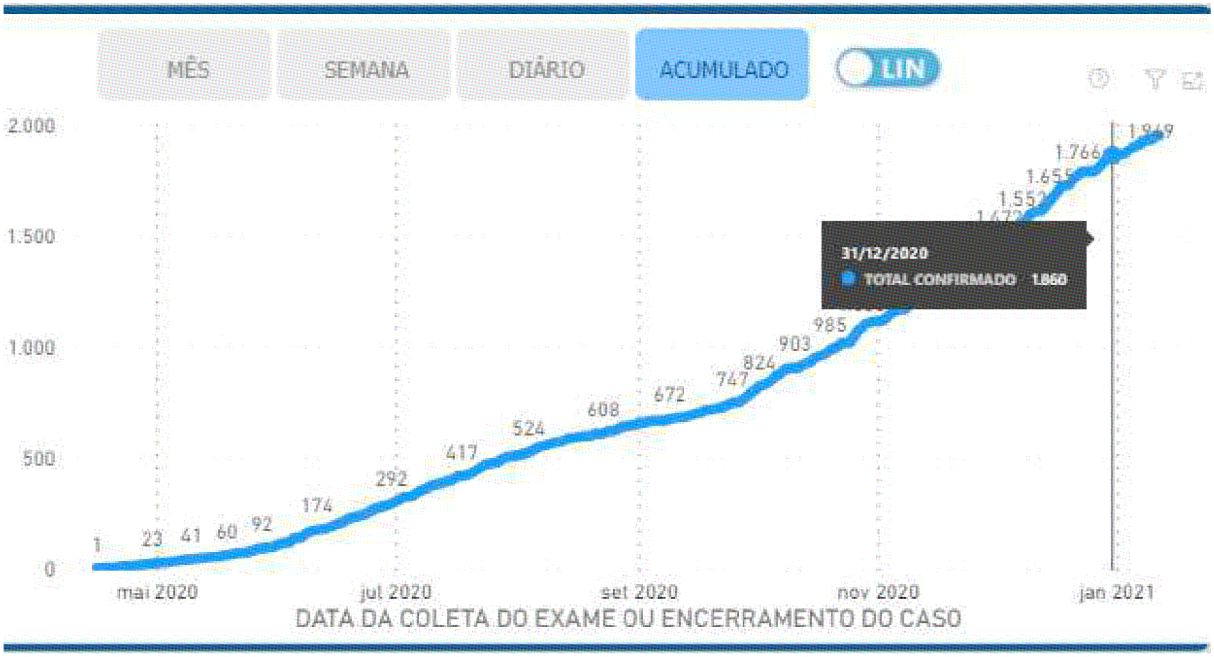


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

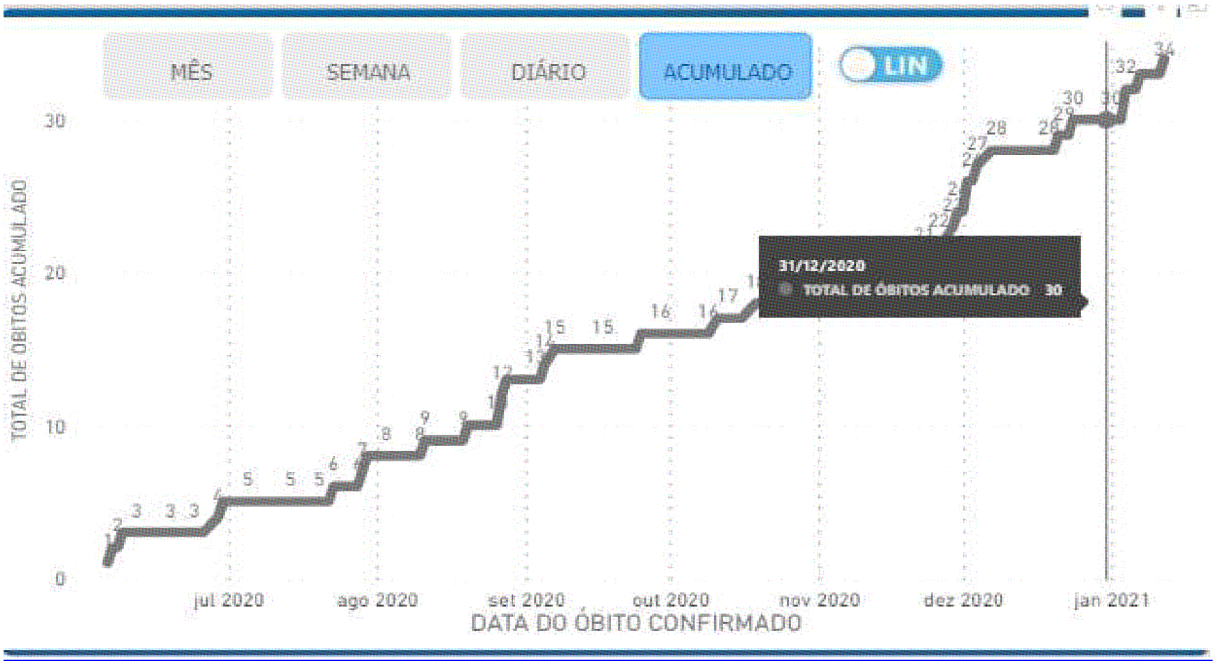


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual

estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série,

bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Domingos Martins.**

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Domingos Martins** possui, em 2020, **40** escolas rurais e **6** escolas urbanas, possuindo o total de **46** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **4396** matrículas rurais e **1487** urbanas, representando um quantitativo total de **5883** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Domingos Martins** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

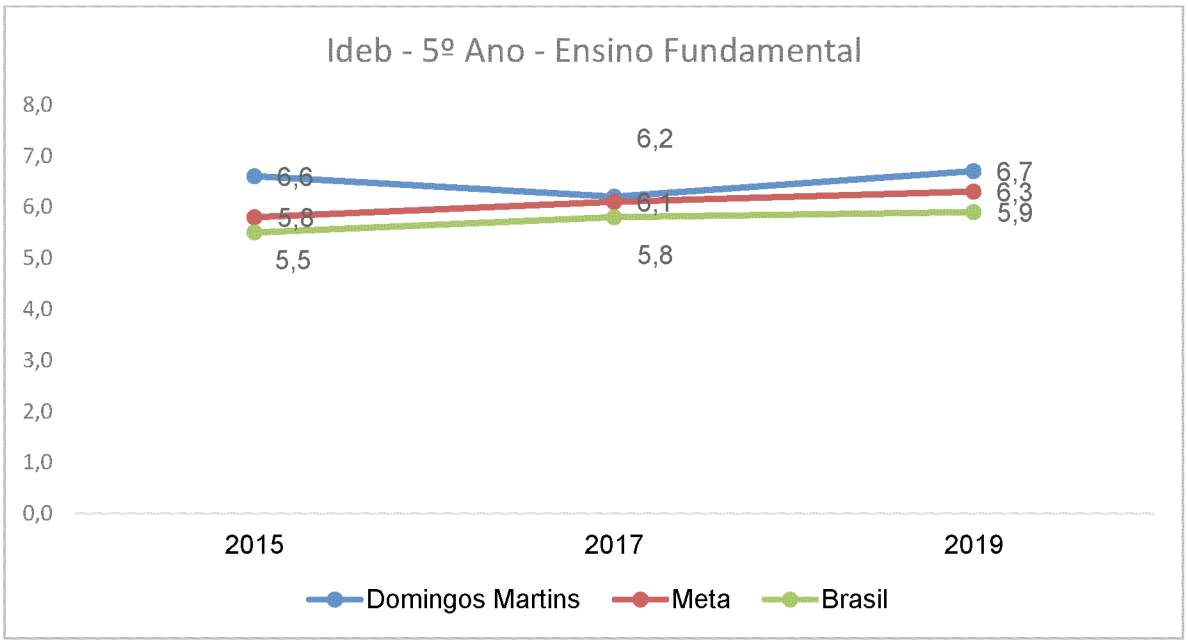


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

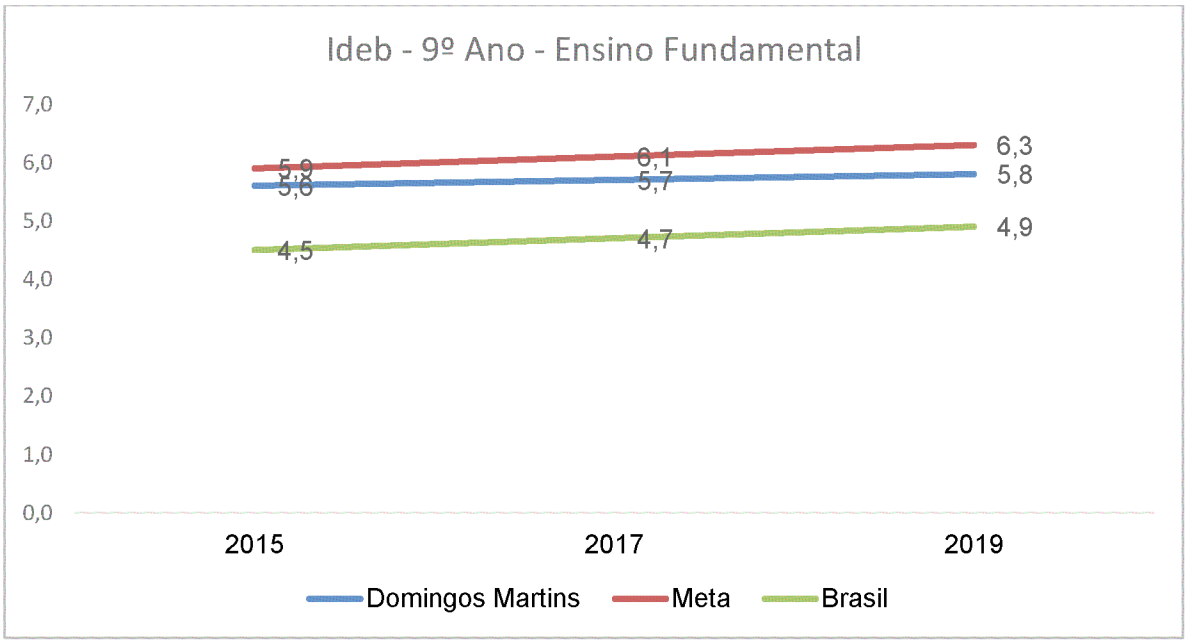


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

(Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Domingos Martins** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental:

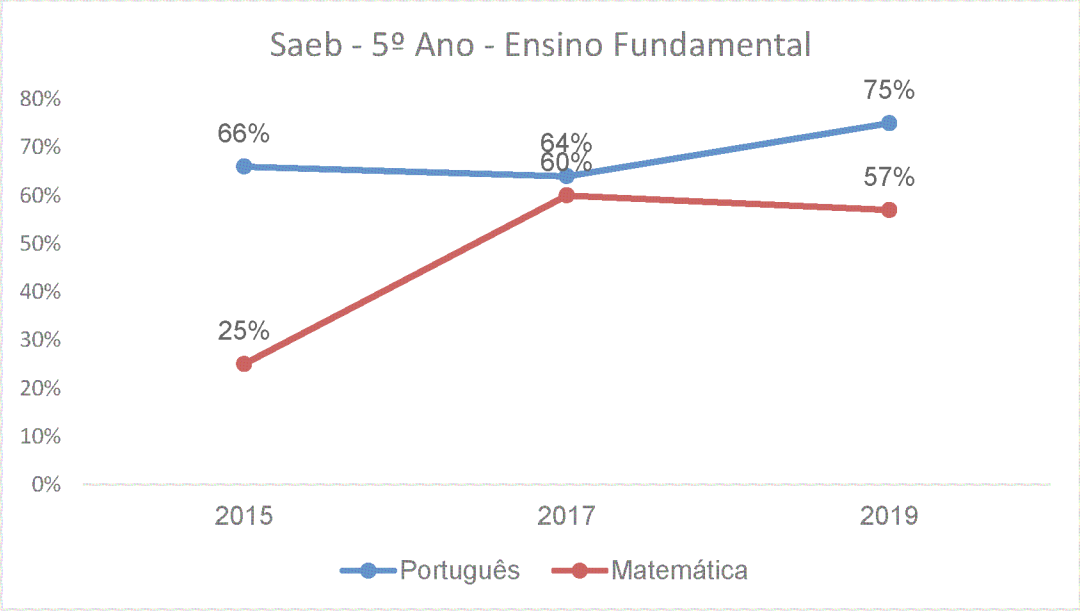


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

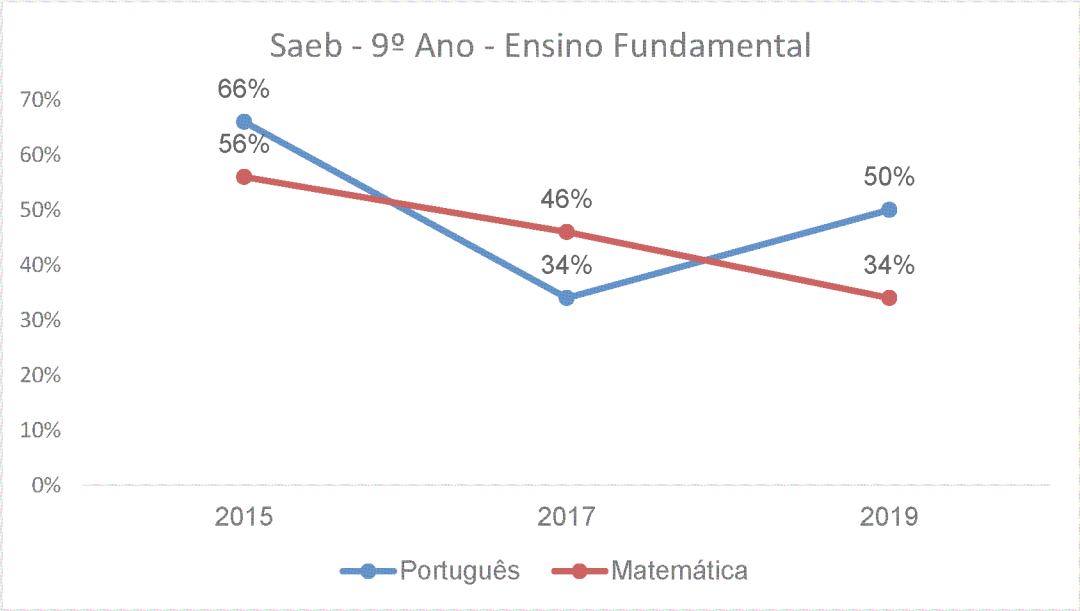


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Domingos Martins** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

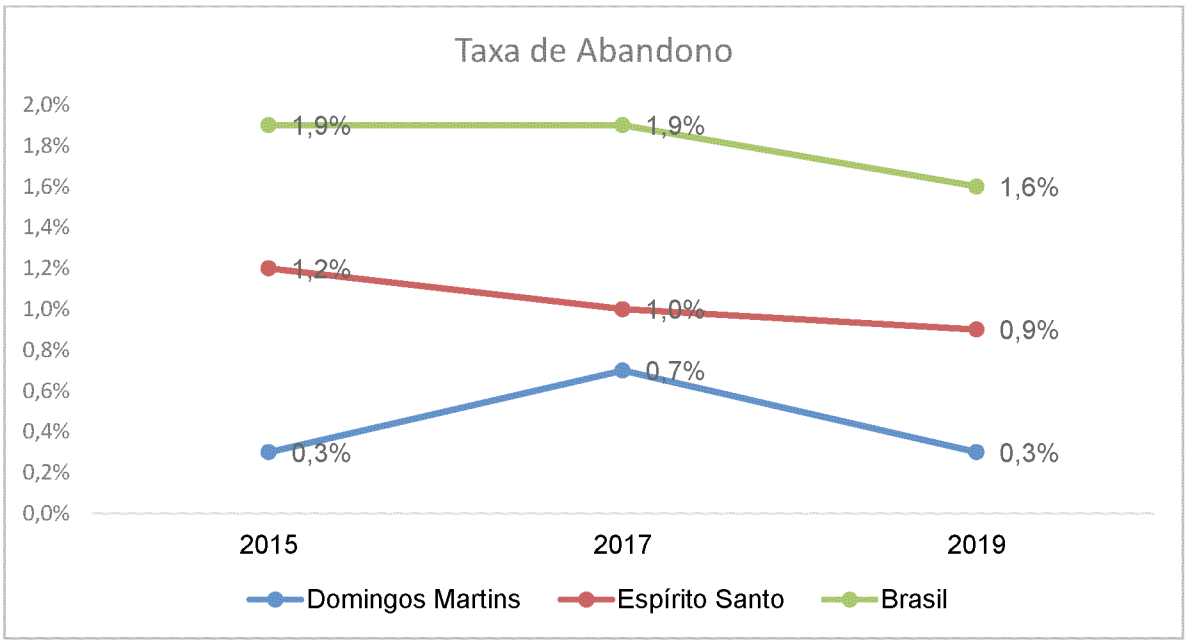


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Domingos Martins** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

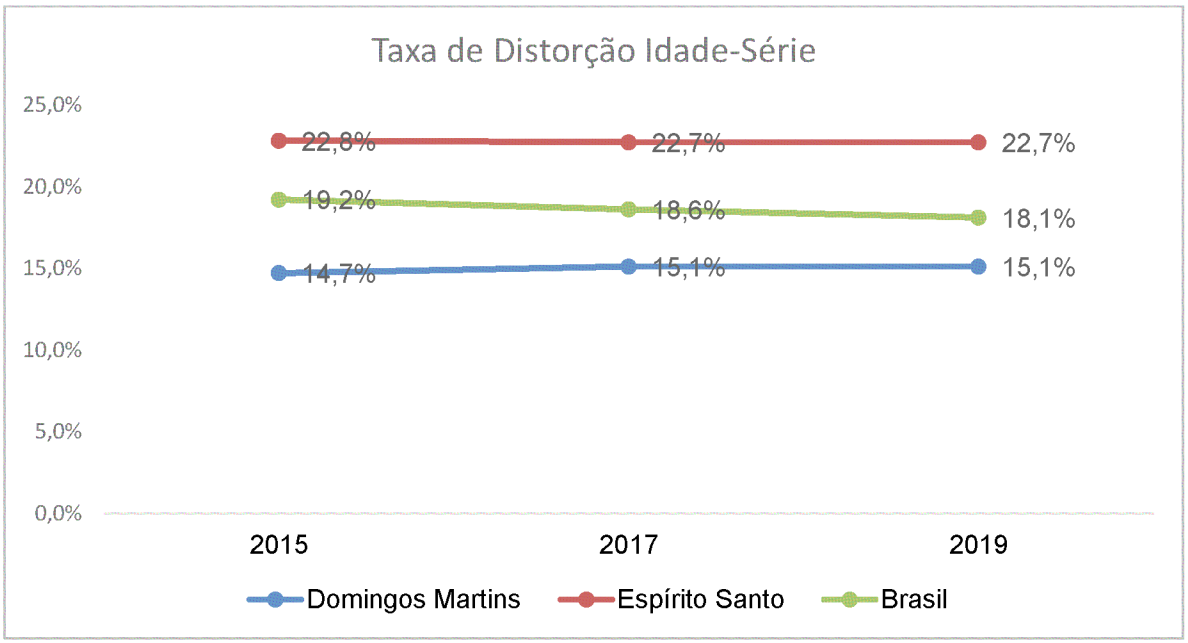


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Domingos Martins** , no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 50 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Domingos Martins	71,0%	73,0%	57,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Domingos Martins** possui **121** matrículas nessa modalidade, representando **2,1%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **13,0%** dos prédios

escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Domingos Martins**, **71,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **15,2%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. E **13,0%** das escolas necessitam de reparos importantes, pois afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **4,3%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar n°141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde[49].

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Domingos Martins (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 157, de 28/11/2017, e a PAS por meio da Resolução 307, de 26/11/2019, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

[49]Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Tabela 51 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	45	56	42	42	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100	100	100	80	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,58	100	99	96,34	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	25	85	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	93,8	88,9	80	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	97	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	01	02	01	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	129,9	118,30	90	176,1	Nota 5

11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	1,05	0,86	1,10	0,63	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,39	0,52	0,40	0,23	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,09	32,48	40	31,84	NC
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	11,02	8,91	8,73	10,98	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	2	4	3	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	1	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	84,59	100	80	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	75,59	81,15	80	65,48	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	80	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	83,33	SI	83,33	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	02	01	04	02	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	93	90	97	C

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota 1: U (Universal) e E (Especifico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação
Nota 2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.
Nota 3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.
Nota 4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade
Nota 5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.
Nota 6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019
Nota 7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Domingos Martins cumpriu as solicitações de envio de dados, pois enviaram, além dos RAG 2018/2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa[50].

a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 42 óbitos, igualando-se à meta prevista para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com 3 óbito em 2020 contra os 4 pactuados para 2020; e 16 - Óbitos Maternos que não registrou nenhum óbito, igualando-se à meta prevista. Outro lado, os demais alcançaram resultados insatisfatórios, a saber: 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados com proporção de 80,0% e contra os 100% pactuados para 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 96,34% (2020) contra os 99,0% da meta pactuada para 2020.

b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,63 contra 1,10 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,23 contra os 0,40 do pacto de 2020; 13 (partos normais) pois alcançou somente 31,84 contra os 40,0% pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) com proporção de 10,98% e acima da meta pactuada para 2020, que foi de 8,73%. Outro

[50] Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

lado, o indicador 4 (Vacinas) teve êxito e atingiu proporção máxima (100%), acima da meta pactuada para 2020 (85%).

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde
Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) alcançaram resultados satisfatórios, pois tinham pactuado 80% e atingiram 100% de cobertura. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) teve resultado adverso, pois atingiu somente 65,48 contra os 80% pactuados para 2020, o que caracteriza descuido no acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Domingos Martins**, que integra a microrregião **Sudoeste Serrana** do estado, aplicou um total de **R$ 2.868.508,51** na função de governo Assistência Social[51]. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	**33.986** habitantes
Despesa *per capita*:	R$ **84,40**
Média dos municípios:	R$ 111,25
Ranking:	**70º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de

[51] Despesa liquidada.

despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

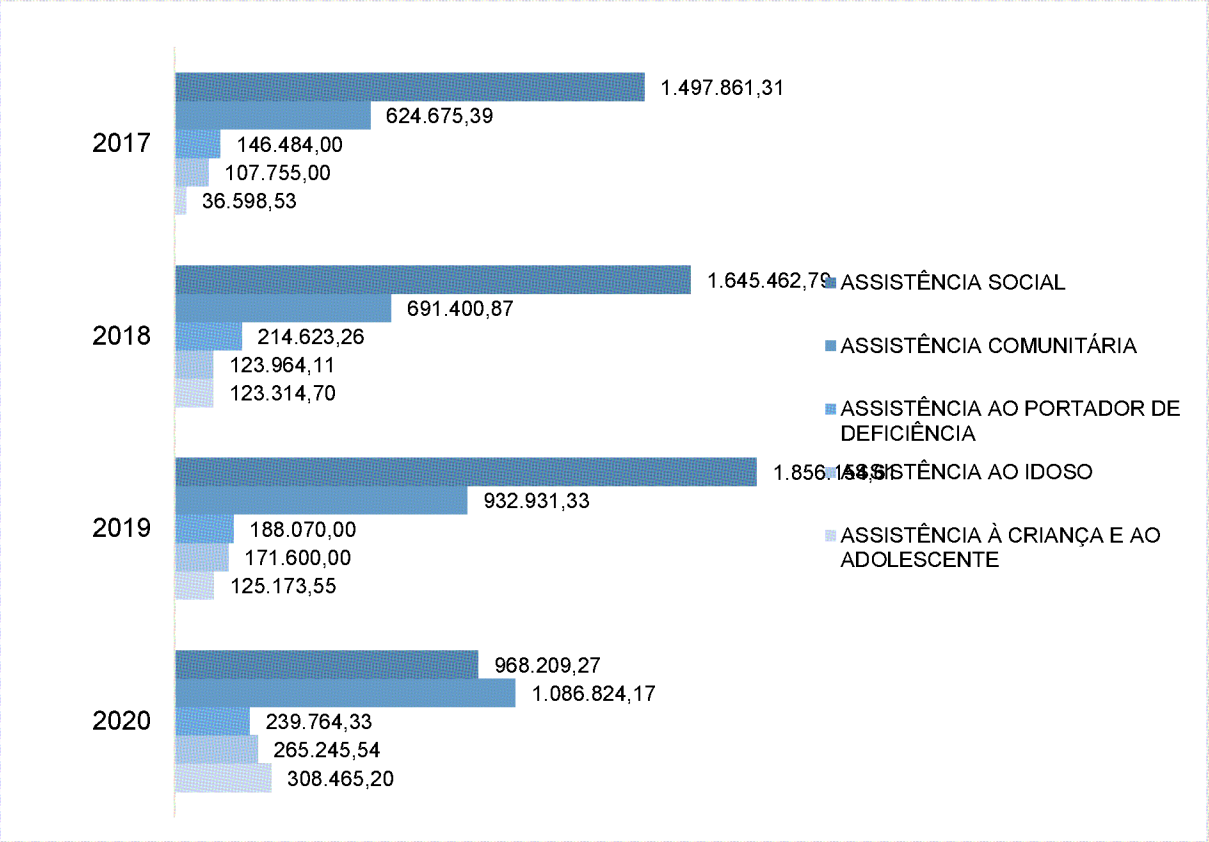


Gráfico 17: Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R$)
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo

indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

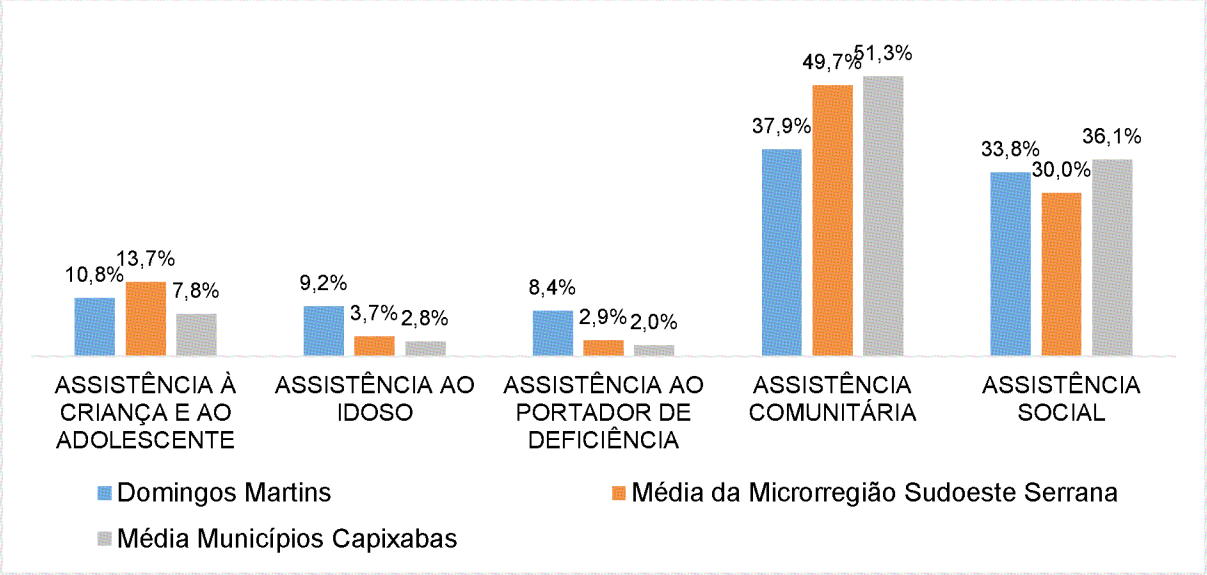


Gráfico 18: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

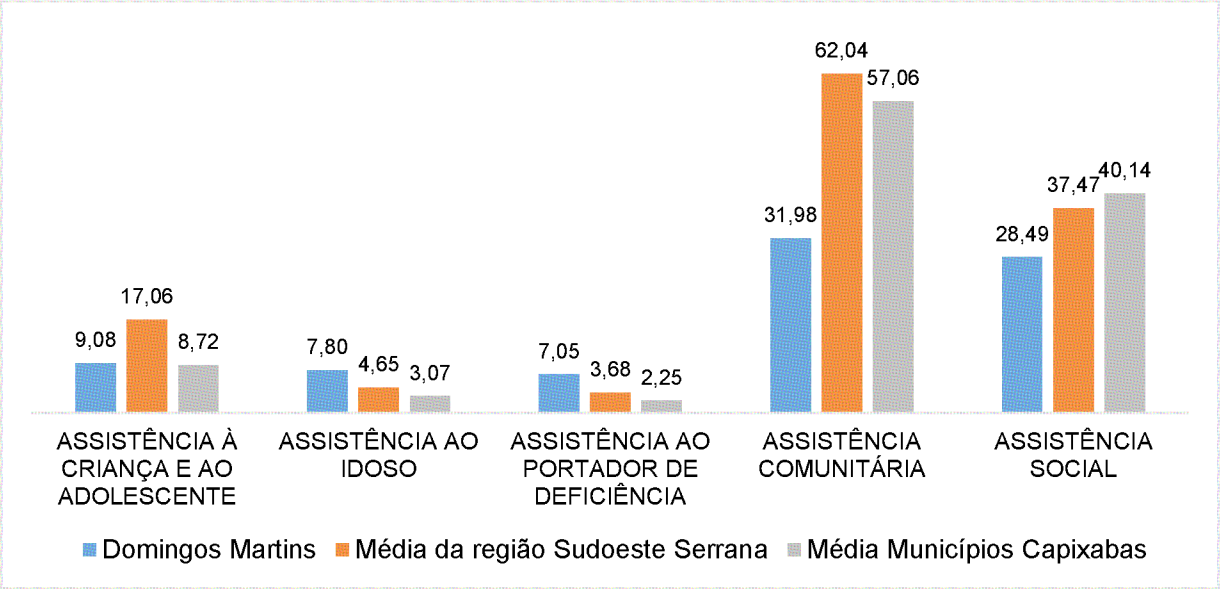


Gráfico 19: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R$)
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção "Assistência Comunitária", que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a "Assistência Comunitária" está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em "Assistência Comunitária" por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em "Assistência Comunitária" em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em "Assistência Comunitária".

O município de **Domingos Martins** possuía, em 2019, aproximadamente **11%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R$ 31,98** *per capita* na função "Assistência Comunitária" em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Domingos Martins.**

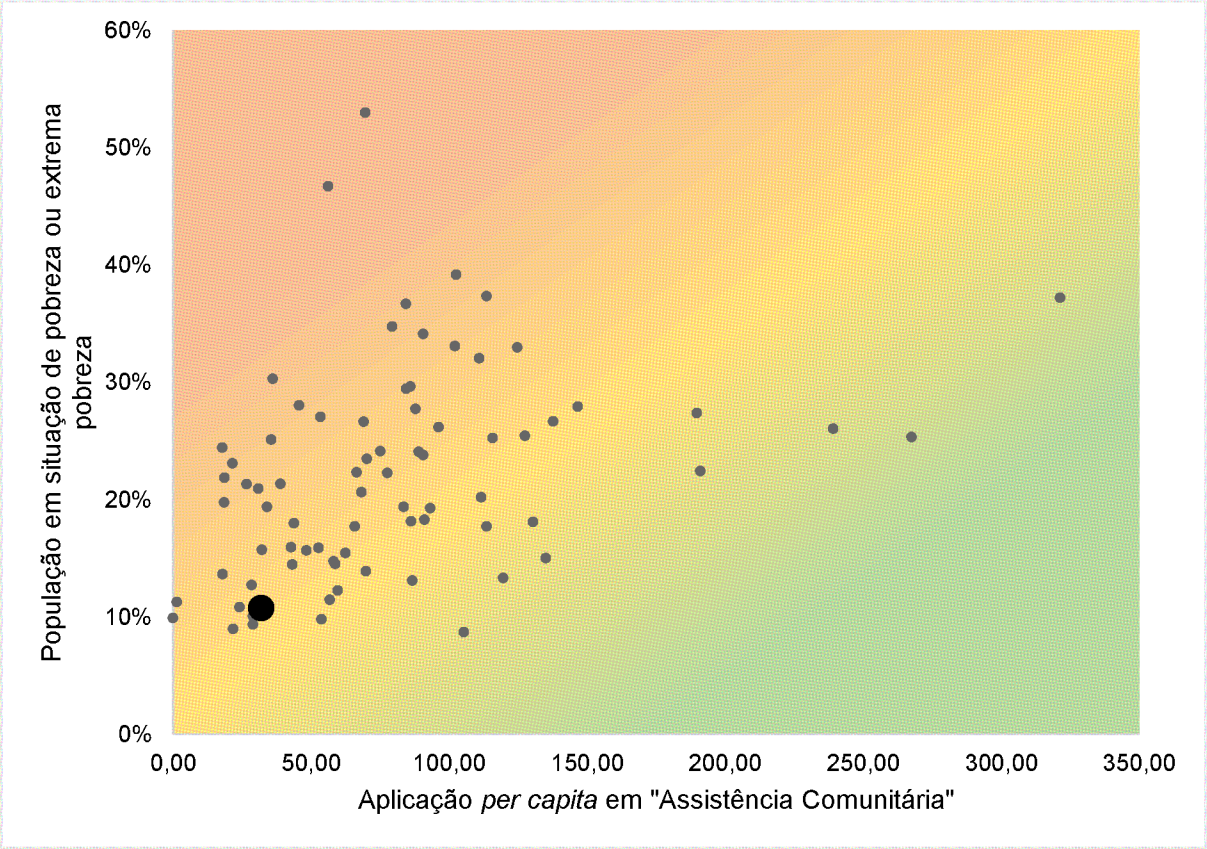


Gráfico 20: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÙnico 2019[52]).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

[52] Disponível em: https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)[53].

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

Tabela 52 - Obras paralisadas no Espírito Santo Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
Total	**290**	**100,00%**	**1.254.694.908,97**	**100,00%**	**592.365.694,01**	**100,00%**

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, foram identificadas 07 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R$ 2.599.133,10, o equivalente a 0,58% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

Tabela 53 - Obras paralisadas – Domingos Martins Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 - 2020	1	-	5	6	1.124.550,59	1.375.523,12	2.500.073,71
2013 - 2016	-	-	1	1	99.059,39	-	99.059,39
Total	1	-	6	7	1.223.609,98	1.375.523,12	2.599.133,10

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

[53] **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. **Disponível em:** tcees.tc.br

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação e 06 relativas a outros equipamentos públicos

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem R$ 1.715.790,15, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 6 obras[54].

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

[54] **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em: tcees.tc.br**

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

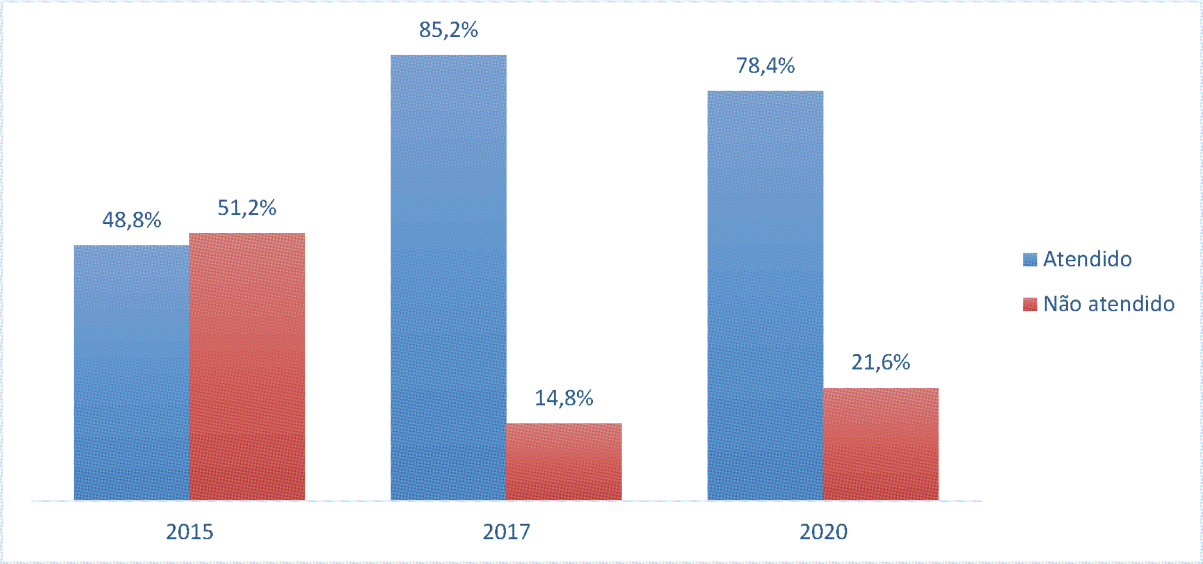


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa [55]

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento "por tipo de informação" obtido em 2020:

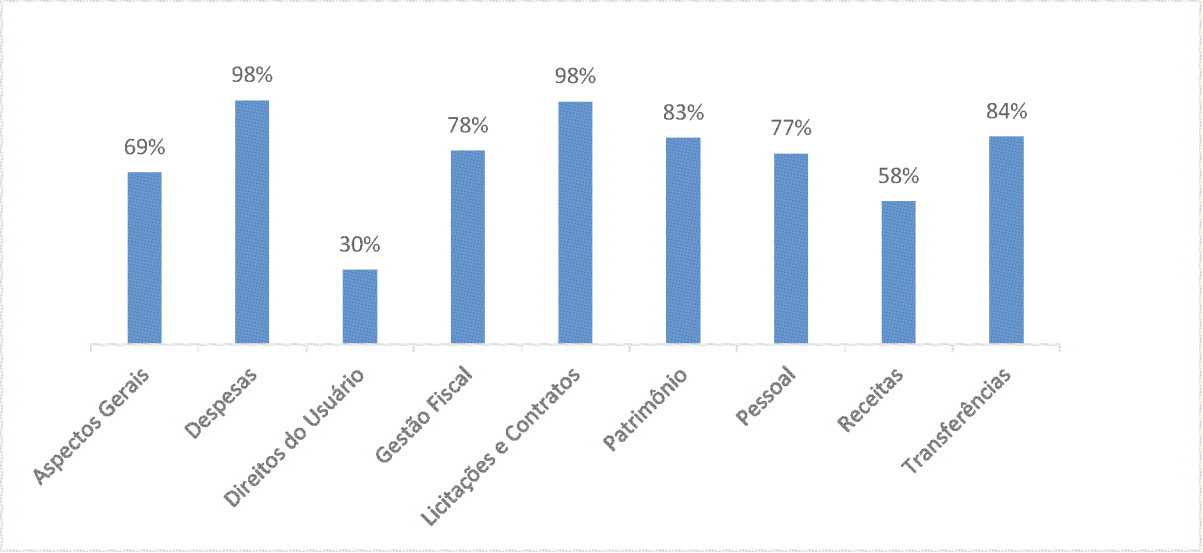


Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa [56]

[55] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins nos trabalhos realizados pelo TCEES.

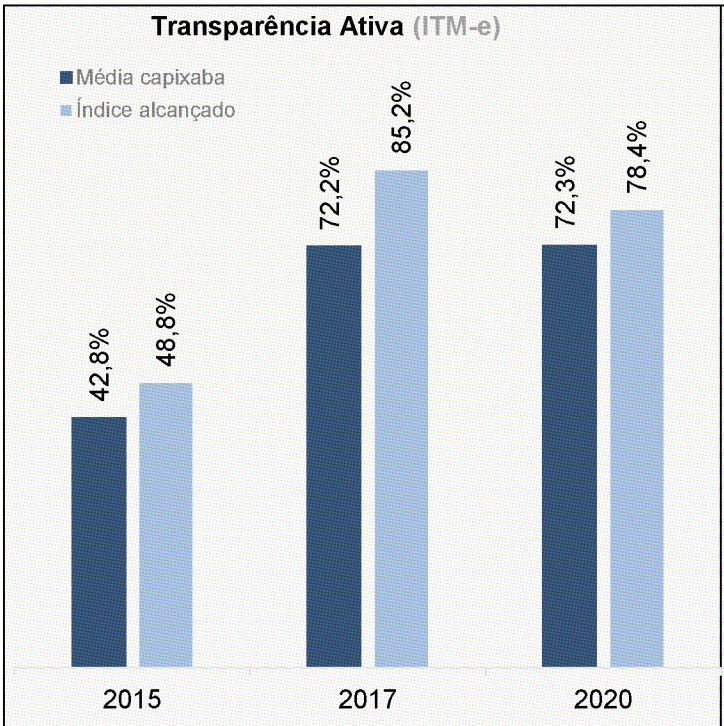


Gráfico 23: Índices de transparência ativa (ITM-e)

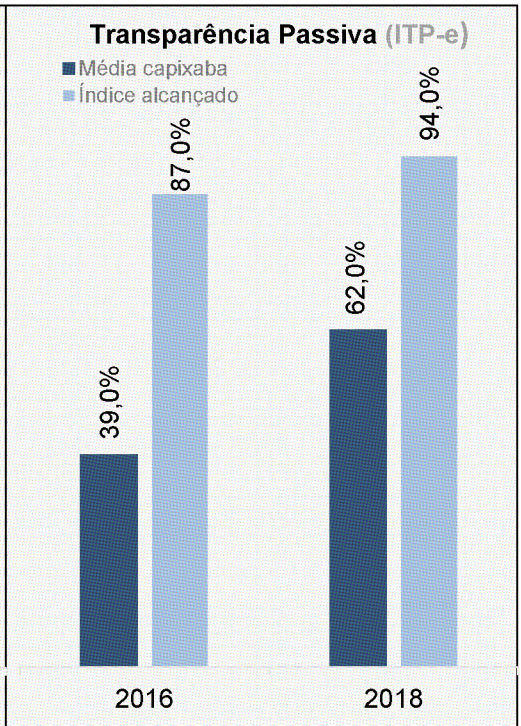


Gráfico 24: Índices de transparência passiva (ITP-e)

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa[57] e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva[58]

No que se refere aos índices de transparência ativa, em que pese a queda do percentual alcançado em 2020, comparativamente ao de 2017, constatou-se percentual acima da média capixaba em todos os períodos analisados. No que tange aos índices de transparência passiva, verificou-se que o município evidenciou

[56] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br

[57] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br

[58] Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em**: tcees.tc.br

acréscimo no levantamento de 2018 em comparação ao exercício de 2016, tendo apresentado em ambos os exercícios analisados índices acima da média capixaba.

De toda forma, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução n° 227/2011, aprovou o "Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno".

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **57º, 28º e 43º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizada.

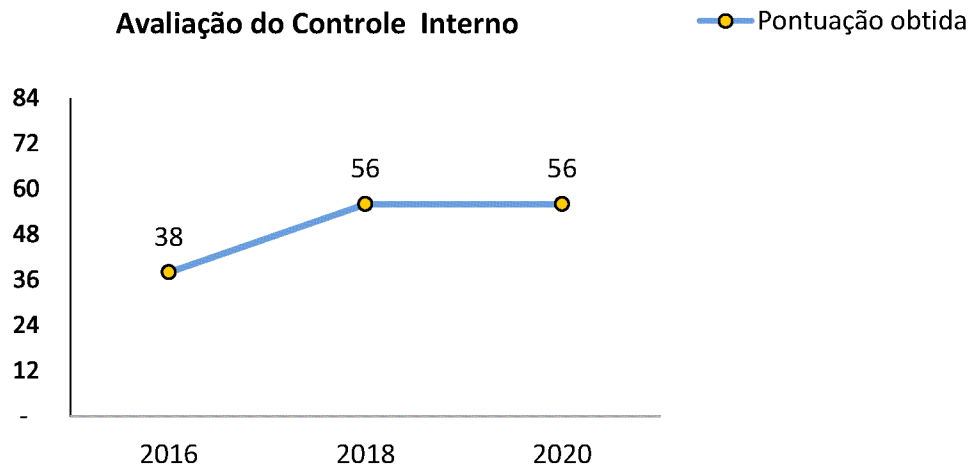


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019) e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.480/2021-3, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 277/2022-5 (peça 46, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **oitiva** do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, **Sr. Wanzete Kruger**, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

> **3.5.1.1** Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS);
>
> **3.5.1.2** Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS).

Mantidas as irregularidades em sede de conclusiva, referentes aos itens **3.5.1.1** e **3.5.1.2** do **RT 277/2022-5 (proc. TC 2480/2021-3 - apenso)**, com proposta de que fiquem no campo da ressalva, conforme registros feitos nas **subseções 9.1 e 9.2** desta ITC.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 356/2022-6** (peça 79), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas na subseção **7.2**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 819/2022-9 (peça 80), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. WANZETE KRUGER, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias, o que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 440/2022-8** (peça 82), atendido pelo acostamento aos autos da **Defesa/Justificativa 1559/2022-7** (peça 86).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, como segue:

9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 356/2022-6, acerca do item **3.5.1.1** do RT 277/2022-5, proc. TC 2.480/2021-3, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas abaixo, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 77,54% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RPPS	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	4.927.109,40	77,54	77,54

- **Justificativa apresentada**

Inicialmente, no que se refere ao valor liquidado e pago de obrigações patronais e retidas de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social(RPPS) apresentados nos demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2020 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, há de se destacar que tais valores foram contabilizados com base nos resumos mensais da folha de pagamento enviados pelo setor de recursos humanos ao setor contábil, os quais foram gerados de forma automatizada através da integração existente entre o sistema de recursos humano utilizado pelo município e o sistema de contábil, onde a folha de pagamento e as obrigações previdenciárias, são registradas totalmente automatizada, sem qualquer intervenção humana, para em seguida, efetuar a baixa de pagamento dos valores devidos.

Ocorre que a discrepância apontada entre os valores liquidados e recolhidos de obrigações patronais devidas ao RPPS e os valores informados através do Resumo Anual da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, se deve ao fato do arquivo estruturado gerado pelo setor de recursos humanos do município para envio ao TCEES através do sistema “PCF”, ter sido gerado com inconsistências nos meses de setembro a dezembro de 2020, em virtude da parte patronal e a alíquota

suplementar, terem sido geradas com valores muito superiores aos valores devidos, situação esta que não poderia ocorrer, em virtude de se tratar de Regime Próprio de Previdência Social, onde não ocorre grandes divergências nos valores mensais da folha de pagamento, haja vista que não ocorreu no exercício, a posse de novos servidores efetivos.

Assim, os valores gerados pelo setor de Recursos Humanos, proporcionaram a falsa ilusão de que o município registrou/liquidou e pagou de obrigações patronais vinculadas ao RPPS, valores inferiores aos efetivamente devidos e apresentados na folha de pagamento.

Isto posto e objetivando ratificarmos de forma documental que os valores liquidados e pagos pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins relativo à contribuição previdenciária devida ao RPPS encontram-se compatíveis com os apresentados no Resumo da Anual da Folha de Pagamento, bem como os valores informados pelo município relativo à folha de pagamento através do sistema "PCF" foram apresentados com inconsistências, por terem sido enviados com valores superiores aos efetivamente devidos ao RPPS, apresentamos em anexo, as guias de valores devidos ao RPPS geradas de janeiro a dezembro de 2020***(DOC-001)***, onde podemos constatar que os valores empenhados, liquidados e pagos pelo município de Domingos Martins, encontram-se totalmente compatíveis com os valores das obrigações patronais geradas pelo setor de Recursos Humanos e devidas pelo município ao RPPS, senão vejamos:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **(AJUSTADO)**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.446,42 *(Ajustado)*	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	3.659.238,66	3.659.238,66	3.659.238,66	3.655.265,64	100,11	100,11
Totais	**7.479.683,38**	**7.479.683,38**	**7.479.683,38**	**7.475.712,06**	**100,05**	**100,05**

Da análise da ***"tabela 16(ajustada)"*** apresentada anteriormente, podemos constatar a total compatibilidade dos valores liquidados/registrados e pagos pelo município, com os valores informados pelo setor de Recursos Humanos através das guias de recolhimento de janeiro a dezembro de 2020 apresentadas em anexo***(DOC-001)***, bem como os percentuais apurados, se encontram dentro dos padrões de aceitabilidade para fins de análise da Prestação de Contas Anual estabelecido pelo TCEES, que é de até 10%.

Neste contexto, a divergência apurada inicialmente entre o valor liquidado/registrado e pago pelo município, com o valor informado de obrigações patronais ao TCEES através do sistema "PCF", se deve ao fato do setor de Recursos Humanos, ter apresentado as informações da folha de pagamento do Executivo Municipal relativo à contribuição patronal e alíquota suplementar, com inconsistência nos meses de setembro a dezembro de 2022, gerando a referida distorção objeto de citação.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que conforme justificativas e documentos apresentados***(DOC-001)***, restou devidamente comprovado que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, liquidou/registrou e pagou 100,00% das obrigações patronais apresentadas através e geradas pelo Setor de Recursos Humanos através do sistema de folha de pagamento utilizado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

pelo município, conforme guias em anexo***(DOC-001),*** estando, portanto, dentro dos padrões de aceitabilidade para fins de análise da Prestação de Contas Anual estabelecido pelo TCEES, que é de até 10%, não havendo o que se falar em ausência de registro e recolhimento de obrigações previdenciárias devidas ao RPPS.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O indicativo de irregularidade trata da não reconhecimento contábil do total da folha de pagamento na despesa liquidada (Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 19880).

O gestor encaminhou justificativa única para os itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022 (liquidação e pagamento da contribuição previdenciária), neste sentido a análise também será feita de forma unificada.

Quanto às justificativas apresentadas, em resumo, o gestor esclarece que as folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2020 foram geradas com inconsistências nos valores da contribuição patronal e da alíquota suplementar, valores estes superiores ao realmente devido. Ainda, encaminhou cópias dos meses de janeiro a dezembro de 2020 das guias de recolhimento ao RPPS, relativas à contribuição patronal e à contribuição dos servidores.

Em que pese o gestor ter apresentado as guias de recolhimento, entende-se que apenas esta documentação não é suficiente para sanar a irregularidade, pois, conforme mencionado pelo gestor ocorreu um erro na folha de pagamento e, portanto, deveria ter encaminhado as folhas mensais com os valores corrigidos. Assim procedendo, seria possível validar se os valores recolhidos nas guias estão compatíveis com a folha de pagamento correta, haja visto que a folha de pagamento é a base para verificação desta compatibilidade. Sem ela torna-se impossível realizar tal verificação.

Não obstante, observou-se que o histórico do município perante à previdência municipal, corroborado pelo cerificado de regularidade previdenciária obtido no site do Ministério da Economia (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?i

d=194943), se alinha com as justificativas apresentadas. Porém, de fato não há comprovação cabal dos reais valores que constaram em folha de pagamento.

Assim, considerando-se que a documentação apresentada é insuficiente para esclarecer as irregularidades, sugere-se **manter** os indicativos de irregularidades apontados nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022, porém, refletindo nas contas do prefeito como passíveis de ressalva (Decisão Plenária nº 15/2020).

9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 356/2022-6, acerca do item **3.5.1.2** do RT 277/2022-5, proc. TC 2.480/2021-3, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 77,54% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RPPS	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	4.927.109,40	77,54	77,54

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme analise realizada no item 9.1 sugere-se **manter** os indicativos de irregularidades apontados nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022, porém, refletindo nas contas do prefeito como passíveis de ressalva (Decisão Plenária nº 15/2020).

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no

exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 356/2022-6** (peça 79), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam grave infração à norma legal, porém, passíveis de ressalva, consoante análise técnica das justificativas e documentos encaminhados, **sem o condão de macular as contas de governo**:

> **9.1** Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) *[subseção **3.5.1.1** do RT 277/2022-5].*
>
> Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

> **9.2** Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) *[subseção **3.5.1.2** do RT 277/2022-5].*
>
> Critério: artigo 40 da CF de 1988.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções **3.5.1.1** e **3.5.1.2** do RT 277/2022-5 (subseção 7.2 do RT 356/2022-6), analisada nas subseções **9.1** e **9.2** desta ITC.

.Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.4.11 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Por fim, registre-se que o gestor requereu o direito de realizar sustentação oral, quando da apreciação destes autos.

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo - Coordenador
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

APÊNDICE A – Formação administrativa do município

Registros: [59]

Freguesia criada com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto Provincial n.º 21, de 20-11-1869 e por Ato Municipal n.º 19, de 26-06-1896, subordinado ao município de Viana.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, por Decreto Estadual n.º 41, de 02-10-1891.

Pelo Decreto Estadual n.º 41, de 18-01-1892, a vila foi extinta.

Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto n.º 29, de 20-10-1893, desmembrado do município de Viana. Sede na povoação de Santa Isabel. Constituído do distrito sede. Instalado em 19-12-1893.

Pela Lei Municipal n.º 39, de 21-12-1900, é criado o distrito de Araguaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Municipal n.º 41, de 28-12-1903, é criado o distrito de Sapucaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Santa Isabel, Araguaia e Sapucaia.

Pela Lei Municipal de 16-10-1917, aprovada por Lei Estadual n.º 1.126, de 03-12-1917, é criado o distrito de Campinho e para qual se transferiu a sede municipal anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Santa Isabel passou a denominar-se Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.433, de 07-06-1924, é criado o distrito de Pedreiras e anexado ao município de Domingos Martins.

[59] Fonte: IBGE.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município já denominado Domingos Martins é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Araguaia, Campinho (sede), Pedreiras, Santa Isabel e Sapucaia.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o município de Domingos Martins passou a denominar-se Campinho e o distrito de São Rafael a denominar-se Pedreiras.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.941, de 11-11-1938, o município de Campinho voltou a denominar-se Domingos Martins.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943 o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins (ex-Campinho), Araguaia, Pedreiras (ex-São Rafael), Santa Isabel e Sapucaia.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, os distritos sofreram as seguintes alterações Pedreiras, Sapucaia e Santa Isabel, respectivamente, para Aracê, Paraju e Isabel.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê (ex-Pedreiras), Araguaia, Isabel (ex-Santa Isabel) e Paraju (ex-Sapucaia).

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.953, de 13-01-1964, é criado o distrito de Melgaço e anexado ao município de Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.956, de 13-01-1964, é criado o distrito de Marechal Floriano e anexado ao município de Domingos Martins.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído de 7 distritos: Domingos Martins, Aracê, Araguaia, Isabel, Marechal Floriano, Melgaço e Paraju.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Pela Lei Estadual n.º 4.571, de 30-10-1991, são desmembrados do município de Domingos Martins os distritos Marechal Floriano e Araguaia, para constituir o novo município de Marechal Floriano.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê, Isabel, Melgaço e Paraju.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Aracê, Biriricas, Isabel, Melgaço e Paraju.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	**R$ 1.035,35**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	5.448.477,14	5.011.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3.507.700,00	1.660.602,94	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	5.448.477,14	2.578.427,16	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		**11.424.798,17**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	11.424.798,17
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**66.410.589,59**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	24.280.241,18
1.7.1.8.01.5.0	ITR	59.467,13
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	38.407.280,30
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2.923.916,25
1.7.2.8.01.3.0	IPI	693.353,03
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	46.331,70
TOTAL		**77.835.387,76**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2.004.799,55
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	344.196,61
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1.660.602,94**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	2.578.427,16
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	**2.578.427,16**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**2.578.427,16**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**33850**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Domingos Martins
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2020

RREO - **ANEXO 8** (LDB, art. 72) (R$) 1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**REC. REALIZADAS** <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**9.578.762,42**
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.865.312,26
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão *Inter Vivos* - ITBI	1.360.036,80
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.305.879,83
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.047.533,53
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**65.640.020,80**
2.1- Cota-Parte FPM	**23.805.091,18**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	21.886.494,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.918.597,08
2.2- Cota-Parte ICMS	37.999.560,42
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	685.907,20
2.5- Cota-Parte ITR	67.282,81
2.6- Cota-Parte IPVA	3.082.179,19
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**75.218.783,22**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**2.518.872,77**
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.187.707,53
5.2- Transferências Diretas - PDDE	11.580,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	567.673,92
5.4- Transferências Diretas - PNATE	746.525,04
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.503,81
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.882,47
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**1.324,09**
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.324,09
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.135,63
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)	**2.521.332,49**

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	***REC. REALIZADAS*** <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**12.628.440,01**
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.258.973,74
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	7.602.267,25
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	137.181,48
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	13.456,41
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	616.561,13
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**23.617.823,73**
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	23.617.823,73
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**10.989.383,72**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**18.631.330,15**
13.1- Com Educação Infantil	5.274.831,62
13.2- Com Ensino Fundamental	13.356.498,53
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	**5.997.553,87**
14.1- Com Educação Infantil	2.938.653,01
14.2- Com Ensino Fundamental	3.058.900,86
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**24.628.884,02**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**15.409,18**
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	15.409,18
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1]	**0,00**
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	**15.409,18**
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	**24.613.474,84**
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**104,22**
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [2] (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	**78,89**
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	**25,33**
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 +20.2)) %	**0,00**

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	**8.565.627,21**
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**8.213.484,63**
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	352.142,58
23- ENSINO FUNDAMENTAL	**19.884.775,91**
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**16.415.399,39**
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.469.376,52
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	**0,00**
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**0,00**
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	**0,00**
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**0,00**
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	**4.559.618,94**
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.559.618,94
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.658,23
29- OUTRAS	689.472,93
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	**33.702.153,22**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	**10.989.383,72**
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**15.409,18**
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1]	**0,00**
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	9.643,11
38- RPP INSCRITOS NO EXERCICIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**11.014.436,01**
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))	**21.995.586,05**
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	**29,24**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	219.976,53
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.069.216,65
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	**4.289.193,18**
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	**37.991.346,40**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/15/2021 e hora de emissão 16:15

[1] Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

[2] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

[3] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)**	***DESP. LIQUIDADAS*** <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (I	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCICIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+IV.1-XVIII)	**0,00**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/05/2021 e hora de emissão 16:15

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Domingos Martins

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**9.578.762,42**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.865.312,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	1.360.036,80
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.305.879,83
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.047.533,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**63.721.423,72**
Cota-Parte FPM	21.886.494,10
Cota-Parte ITR	67.282,81
Cota-Parte IPVA	3.082.179,19
Cota-Parte ICMS	37.999.560,42
Cota-Parte IPI-Exportação	685.907,20
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**73.300.186,14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**11.144.348,95**	**18.125,71**
Despesas Correntes	11.049.456,01	18.125,71
Despesas de Capital	94.892,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**3.168.000,00**	**0,00**
Despesas Correntes	3.168.000,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**494.277,80**	**0,00**
Despesas Correntes	494.277,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**47.581,93**	**0,00**
Despesas Correntes	47.581,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**1.748.816,61**	**26.785,22**
Despesas Correntes	1.746.035,71	26.785,22
Despesas de Capital	2.780,90	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**16.603.025,29**	**44.910,93**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**16.603.025,29**	**44.910,93**
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		44.910,93
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anterio	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**16.603.025,29**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	10.995.027,92	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5.607.997,37	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) [1]	22,65	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**17.466.551,88**
Proveniente da União	17.365.001,88
Proveniente dos Estados	101.550,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	13.338,77
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**17.479.890,65**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**4.976.713,24**	**371.706,84**
Despesas Correntes	4.828.856,24	104.821,04
Despesas de Capital	147.857,00	266.885,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**9.444.687,31**	**35.447,06**
Despesas Correntes	9.438.106,31	35.447,06
Despesas de Capital	6.581,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**586.897,68**	**0,00**
Despesas Correntes	562.347,68	0,00
Despesas de Capital	24.550,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**249.001,24**	**53.922,80**
Despesas Correntes	239.016,64	5.522,80
Despesas de Capital	9.984,60	48.400,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**15.257.299,47**	**461.076,70**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	16.121.062,19	389.832,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	12.612.687,31	35.447,06
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.081.175,48	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	296.583,17	53.922,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.748.816,61	26.785,22
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**31.860.324,76**	**505.987,63**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	12.154.430,12	120.518,20
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**20.091.364,07**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:19

[1] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**60.757,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	59.868,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	889,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**97.311,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	94.530,88	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	2.780,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**60.757,27**	**0,00**	**97.311,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa – IXa – Xa – XIa)	**97.311,78**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:19

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

023 - Domingos Martins

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.723.175,08	10.783.108,43	10.853.031,21	11.540.027,67	9.407.552,25	13.071.168,24	14.238.329,82	14.191.378,78	11.632.592,00	12.192.376,31	11.340.003,72	15.836.279,19	145.567.021,70	144.465.010,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	795.555,97	700.230,22	588.112,83	464.739,54	532.108,57	1.483.265,85	1.069.585,15	1.694.276,04	983.141,50	1.039.856,78	989.486,27	962.350,12	11.262.688,85	12.834.200,00
IPTU	33.894,62	21.133,88	44.325,69	28.484,00	80.109,07	676.862,06	220.041,14	520.443,80	88.286,09	84.978,32	50.473,05	55.800,74	1.885.312,26	1.910.000,00
ISS	513.897,06	433.011,56	357.177,04	270.593,95	191.301,75	257.275,37	509.905,55	597.286,67	530.855,50	548.999,04	540.189,78	555.406,53	5.305.879,63	6.166.000,00
ITBI	70.949,85	117.275,15	53.869,98	35.100,00	88.409,75	71.909,95	95.536,07	183.110,42	158.156,00	233.524,96	159.784,87	152.809,97	1.360.036,80	1.057.000,00
IRRF	118.430,38	83.716,39	92.611,08	84.236,07	75.676,18	75.621,14	75.382,72	85.574,91	80.429,18	80.165,37	92.513,35	102.976,76	1.047.533,53	1.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.584,06	45.093,24	40.329,04	46.345,52	96.411,76	401.797,34	167.799,67	347.860,64	105.414,73	112.189,09	146.525,42	115.356,12	1.683.906,43	2.441.200,00
Contribuições	300.291,71	277.646,50	273.126,50	280.884,88	281.771,90	329.147,23	330.105,64	383.314,92	339.848,48	332.398,96	329.418,04	320.884,91	3.798.417,07	3.751.000,00
Receita Patrimonial	629.107,42	357.475,54	81.838,96	869.498,45	866.891,33	739.485,67	1.704.915,06	94.172,35	244.321,98	130.529,84	687.600,19	1.870.065,10	8.055.681,89	3.879.230,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	629.107,42	357.475,54	81.838,96	869.498,45	866.891,33	739.485,67	1.704.915,06	94.172,35	244.321,98	130.529,84	687.600,19	1.870.065,10	8.055.681,89	3.879.230,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	818,09	247,46	84.026,30	13.999,96	15.424,31	34.305,13	14.213,75	11.104,99	25.206,21	5.367,06	5.011,24	23.355,54	211.079,84	160.000,00
Transferências Correntes	8.880.224,42	9.377.204,83	9.848.252,33	10.029.835,88	7.572.629,67	10.438.904,35	11.037.398,67	11.943.011,87	10.025.954,44	10.588.804,08	9.289.679,27	12.079.011,53	120.996.907,34	123.215.320,35
Cota-Parte do FPM	1.952.170,27	2.820.798,90	1.649.399,18	1.618.776,35	1.889.165,26	1.375.071,12	2.370.481,96	1.528.700,10	1.446.379,40	1.967.384,09	2.165.234,83	3.225.549,64	23.805.091,18	26.750.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.456.002,41	2.764.740,80	3.261.820,69	2.767.648,61	2.165.765,13	2.605.429,34	3.141.683,51	3.276.979,99	3.384.523,02	4.119.258,38	3.437.526,70	5.586.369,64	37.969.560,42	39.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	109.407,73	102.088,09	197.914,34	832.978,48	493.140,17	418.912,73	391.976,80	188.421,84	149.158,12	93.456,92	61.904,91	48.819,26	3.082.179,19	3.400.000,00
Cota-Parte do ITR	952,37	1.884,22	772,50	275,06	419,24	987,00	1.486,53	3.849,03	11.068,01	37.552,34	7.216,78	1.489,75	67.282,81	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências da LC 61/1989	49.208,36	40.814,48	52.771,03	48.130,72	40.352,38	42.136,97	46.244,12	50.171,22	57.631,74	74.455,08	72.088,00	101.903,10	685.907,20	710.000,00
Transferências do FUNDEB	1.953.472,03	2.062.146,03	1.975.447,37	1.781.427,36	1.577.417,93	1.753.399,07	1.809.592,39	1.890.313,38	1.997.041,01	2.294.130,67	1.920.598,91	2.602.737,28	25.617.823,73	23.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.363.011,25	1.584.752,31	2.508.327,22	2.952.599,32	1.806.579,56	4.241.566,12	5.275.883,36	5.004.576,51	2.970.153,14	2.002.586,30	1.827.103,36	2.512.122,36	31.649.062,81	29.825.320,35
Outras Receitas Correntes	117.177,47	50.303,88	99.674,29	71.288,94	140.926,47	48.080,00	80.131,57	85.498,61	34.119,99	95.419,19	38.834,71	580.812,19	1.382.268,71	705.280,00
DEDUÇÕES (II)	**1.258.791,96**	**1.291.853,47**	**1.181.886,21**	**1.209.284,85**	**1.027.807,84**	**1.040.482,84**	**1.165.263,88**	**1.196.364,85**	**1.157.035,10**	**1.375.674,28**	**1.332.251,61**	**1.747.757,19**	**15.003.423,90**	**15.977.700,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	145.517,52	145.257,82	146.842,51	149.535,05	149.434,35	150.096,21	198.005,27	199.750,82	191.212,55	183.761,30	183.251,45	183.867,86	2.006.534,51	2.294.200,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	515,81	515,81	515,81	587,11	515,81	197,93	837,35	517,27	517,28	517,28	517,28	382.894,84	388.449,38	65.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.112.758,63	1.145.079,84	1.032.497,89	1.059.162,69	877.857,68	890.188,70	966.421,06	1.005.116,76	965.305,27	1.191.395,70	1.148.482,88	1.201.174,89	12.628.440,01	13.618.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**9.464.383,10**	**9.471.254,96**	**9.471.175,00**	**10.330.742,82**	**8.379.744,41**	**12.030.685,40**	**13.051.066,14**	**12.996.013,93**	**10.475.556,90**	**10.816.701,03**	**10.007.752,11**	**14.088.522,00**	**130.563.597,80**	**128.487.310,35**

10/02/2021 09:06 1 de 1

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Domingos Martins
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**57.886.953,47**	**0,00**
Pessoal Ativo	52.324.631,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.248.249,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	1.314.072,68	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**4.229.813,53**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.229.813,53	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**53.657.139,94**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.583.597,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	130.583.597,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	53.657.139,94	41,09
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.515.142,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.989.385,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.463.628,53	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**31.116,54**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**21.987,20**	**0,00**	
Pessoal Ativo		21.987,20	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**21.987,20**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

APÊNDICE I – Disponilidade de caixa e restos a pagar

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Domingos Martins
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**60.326.361,30**	**0,00**
Pessoal Ativo	54.329.430,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.682.847,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	1.314.072,68	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**4.664.411,81**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.664.411,81	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**55.661.939,49**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.583.597,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	130.583.597,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	55.661.939,49	42,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.350.158,68	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.432.650,75	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.515.142,81	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**31.116,54**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**21.987,20**	**0,00**	
Pessoal Ativo		21.987,20	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**21.987,20**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**18.105.560,20**	**1.752,79**	**644.212,47**	**133.365,14**	**13.738,53**	**0,00**	**17.312.491,27**	**1.861.374,37**	**0,00**	**15.451.116,90**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.105.560,20	1.752,79	644.212,47	133.365,14	13.738,53	0,00	17.312.491,27	1.861.374,37	0,00	15.451.116,90
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**12.739.183,22**	**3.028,40**	**342.642,21**	**0,00**	**28.686,92**	**0,00**	**13.424.004,08**	**560.110,40**	**0,00**	**12.863.893,68**
Recursos Vinculados à Educação	**4.412.570,89**	**2.976,40**	**154.778,66**	**0,00**	**21.931,26**	**0,00**	**4.232.884,57**	**179.927,68**	**0,00**	**4.052.956,89**
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	998.194,94	0,00	24.844,72	0,00	10.434,09	0,00	962.916,13	68.913,68	0,00	894.002,45
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	83,33	15.409,18	0,00	5.589,53	0,00	(-21.082,04)	47.130,87	0,00	(-68.212,91)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	514.902,65	2.893,07	0,00	0,00	0,26	0,00	512.009,32	0,00	0,00	512.009,32
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.520,65	0,00	0,00	1.130.520,65
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	11,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,55	0,00	0,00	11,55
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	265.693,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.693,20	826,00	0,00	264.867,20
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	592.686,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.686,48	0,00	0,00	592.686,48
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	277.270,18	0,00	0,00	0,00	642,33	0,00	276.627,85	0,00	0,00	276.627,85
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	48.595,13	0,00	1.300,00	0,00	3.143,35	0,00	44.151,78	59.999,00	0,00	(-15.847,22)
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	584.696,11	0,00	113.224,76	0,00	2.121,70	0,00	469.349,65	3.058,13	0,00	466.291,52
Recursos Vinculados à Saúde	**3.561,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.561,19**	**0,00**	**0,00**	**3.561,19**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.561,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.561,19	0,00	0,00	3.561,19
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES D O GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES D O GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**1.097.095,95**	**52,00**	**9.060,94**	**0,00**	**44,70**	**0,00**	**2.147.116,70**	**122.859,56**	**0,00**	**2.024.257,14**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.059.175,39	0,00	224,69	0,00	0,00	0,00	1.058.953,70	63.038,05	0,00	995.915,65
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.175,39	0,00	0,00	1.059.175,39
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	37.917,56	52,00	8.836,25	0,00	44,70	0,00	28.984,61	59.821,51	0,00	(-30.836,90)
Outras Destinações de Recursos	**7.225.955,19**	**0,00**	**178.802,61**	**0,00**	**6.710,96**	**0,00**	**7.040.441,62**	**257.323,16**	**0,00**	**6.783.118,46**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.091.500,77	0,00	0,00	0,00	3.431,82	0,00	2.088.068,95	40.190,81	0,00	2.047.878,14
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.400.332,41	0,00	8.014,76	0,00	685,24	0,00	1.391.632,41	34.172,93	0,00	1.357.459,48
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	64.320,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.320,78	0,00	0,00	64.320,78
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	845.450,15	0,00	104.185,98	0,00	0,00	0,00	741.264,17	20.000,00	0,00	721.264,17
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.418.299,68	0,00	1.624,12	0,00	202,25	0,00	1.416.473,31	86.945,84	0,00	1.329.527,47
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	0,00	49.977,75	0,00	2.338,54	0,00	(-52.316,29)	15.887,31	0,00	(-68.203,60)
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.800,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,75	0,00	0,00	2.800,75
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENSATIVOS	24.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.255,16	0,00	0,00	24.255,16
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.378.995,49	0,00	15.000,00	0,00	53,11	0,00	1.363.942,38	60.126,27	0,00	1.303.816,11
TOTAL (III) = (I + II)	**30.844.743,42**	**4.781,19**	**986.854,68**	**133.365,14**	**42.425,45**	**0,00**	**30.736.495,35**	**2.421.484,77**	**0,00**	**28.315.010,58**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

APÊNDICE J – Regra de ouro

cidadES — Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Domingos Martins
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS de CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1]	10.000,00	0,00	10.000,00
(-) DEDUÇÕES A SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	20.645.911,68	11.721.653,53	8.924.258,15
Investimentos	19.853.512,46	10.995.122,89	8.858.389,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	792.399,22	726.530,64	65.868,58
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	**20.645.911,68**	**11.721.653,53**	**8.924.258,15**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**20.635.911,68**	**11.721.653,53**	**8.914.258,15**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:06

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias

cidadES **Demonstrativo das Operações de Crédito** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município: Domingos Martins
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.583.597,80	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	130.583.597,80	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.893.375,65	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <4%>	18.804.038,08	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	9.140.851,85	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:07
1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
NOTA:

10/02/2021 09:07 1 de 1

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art.42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)			OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPUTÁVEIS DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO	RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF				Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(y)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f - y)	(h)	(i)	(j)	(k) = (i) - (j)	(l)	(m) = (g - (j) - (l))	(n)	(o)	(p) = (n) + (o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	18.105.560,20	1.752,78	644.212,47	133.368,14	13.738,53	0,00	0,00	17.312.491,27	523.567,88	1.861.374,37	1.222.444,13	638.930,24	0,00	16.090.047,14	0,00	0,00	0,00
001 - RECURSOS ORD NÁR IOS	18.105.560,20	1.752,78	644.212,47	133.368,14	13.738,53	0,00	0,00	17.312.491,27	523.567,88	1.861.374,37	1.222.444,13	638.930,24	0,00	16.090.047,14	0,00	0,00	0,00
000 - OUTROS RECURSOS NÃO V NCU LADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	12.739.183,22	3.028,40	342.842,21	0,00	28.886,92	0,00	0,00	12.364.425,69	793.152,84	580.110,40	328.812,74	230.494,55	0,00	12.035.241,95	60.777,97	122.283,25	183.061,22
Recursos Vinculados à Educação	4.442.670,89	2.976,40	154.778,66	0,00	21.501,26	0,00	0,00	4.232.894,57	12.100,22	176.927,89	116.518,67	60.409,01	0,00	4.116.365,90	12.800,22	48.280,17	57.080,39
111 - RECE TA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊN CIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	998.194,34	0,00	24.844,72	0,00	10.434,98	0,00	0,00	962.916,13	0,00	68.913,66	25.260,72	43.652,94	0,00	937.655,41	0,00	0,00	0,00
159 - RECE TA DE IMPOSTOS E DE TRANSF DE MP - EDUCAÇÃO- REMUN DE DEPÓSTOS BANCÁR OS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊN CIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	85,33	15.409,18	0,00	5.589,53	0,00	0,00	(-21.082,04)	10.800,22	47.130,87	30.432,95	16.697,92	0,00	(-51.514,99)	10.800,22	30.432,95	41.233,17
112 - TRANSFERÊN CIAS DO FUNDEB (60%)	514.932,65	2.863,07	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	512.069,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.069,32	0,00	0,00	0,00
151 - TRANSFERÊN CIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTOS BANCÁR OS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊN CIAS DO FUNDEB 40% - COMP. EMENTAÇÃO DA UN AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊN CIAS DO FUNDEB 60% - COMP. EMENTAÇÃO DA UN AÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF DO FUNDEB - COMP.EM DA UN AÇÃ – REMUNERAÇÃO DEP BANCÁR OS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊN CIA DO SALÁR IO-EDUCAÇÃO	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00
121 - TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA D NHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	11,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,55	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NAC ONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	265.693,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.693,20	0,00	826,00	826,00	0,00	0,00	264.867,20	0,00	0,00	0,00
123 - TRANSF DE RECUR DO FN DE REFERENTES AO PROG. NAC ONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	592.696,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.696,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.696,48	0,00	0,00	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊN CIAS DE RECURSOS DO FN DE	277.270,18	0,00	0,00	0,00	642,53	0,00	0,00	276.627,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.627,65	0,00	0,00	0,00
140 - ROYA_T ES DO PETRÓ_EO V NCU_ADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊN CIAS DE CONVÊN IOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES V NCU_ADOS A - EDUCAÇÃO	48.595,13	0,00	1.300,00	0,00	3.143,36	0,00	0,00	44.151,76	1.300,00	59.999,00	59.999,00	0,00	0,00	(-15.847,24)	0,00	15.847,22	15.847,22
130 - OPERAÇÕES DE CRÉD TO V NCU_ADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS À EDUCAÇÃO	584.696,11	0,00	113.224,76	0,00	2.121,70	0,00	0,00	469.349,65	0,00	3.059,13	0,00	3.059,13	0,00	469.349,65	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	3.561,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.561,19	708.752,77	0,00	66.864,96	(-66.864,96)	0,00	(-63.393,77)	0,00	63.393,77	63.393,77
211 - RECE TA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊN CIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.561,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.561,19	51.700,81	0,00	18.265,33	(-18.265,33)	0,00	(-14.704,14)	0,00	14.704,14	14.704,14
240 - ROYA_T ES DO PETRÓ_EO V NCU_ADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF FUN DO A FUNDO DE REC DO SUS PROVEN ENTES DOS GOVERNOS MUN C PA S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊN CIAS FUNDO A A FUNDO DE REC DO SUS PROVEN ENTES DO GOVERNO ESTADUA_	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECE TA DE IMPOSTOS E TRANSF DE MP – SAÚDE - REMUN DE DEPÓSTOS BANCÁR OS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF FUNDO A A FUNDO RECUR DO SUS PROVEN ENTES DO GOV FEDERA_ (Bloco de C,ute o das Ações e Serv P,b de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.958,96	0,00	48.599,63	(-48.599,63)	0,00	(-48.599,63)	0,00	48.599,63	48.599,63
215 - TRANSF FUNDO A A FUNDO RECUR DO SUS PROVEN ENTES DO GOV FEDERA_ (Bloco de Investi ta Rede de Serv P,b de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊN CIAS DE CONVÊN IOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE V NCU_ADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉD TO V NCU_ADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.722,00	(-8.722,00)	0,00	(-8.722,00)	0,00	8.722,00	8.722,00
469 - RECURSOS V NCU_ADOS AO RPPS – P_ANO PREV DENC ÁR O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
479 - RECURSOS V NCU_ADOS AO RPPS – P_ANO F NANCE RO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
499 - RECURSOS V NCU_ADOS AO RPPS – TAXA DE ADM N STRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.722,00	(-8.722,00)	0,00	(-8.722,00)	0,00	8.722,00	8.722,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.087.095,85	52,00	9.060,04	0,00	44,70	0,00	0,00	1.087.939,21	5.176,89	122.859,69	57.908,80	64.950,75	0,00	1.030.029,51	0,00	0,00	0,00
311 - TRANSFERÊN CIA DE RECURSOS DO FUNDO NAC ONA DE ASSISTÊN CIA SOCIA_ - FNAS	1.059.176,39	0,00	224,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058.953,71	0,00	63.038,05	55.020,80	8.017,25	0,00	1.003.935,11	0,00	0,00	0,00
312 - TRANSFERÊN CIAS DE CONVÊN IOS – ASSISTÊN CIA SOCIA_	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
399 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS A ASSISTÊN CIA SOCIA_ – DEMAIS RECURSOS	27.917,36	52,00	8.830,25	0,00	44,70	0,00	0,00	28.984,61	5.176,89	59.821,51	2.888,25	56.933,26	0,00	28.096,35	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	7.225.855,19	0,25	178.802,84	0,00	6.710,96	0,00	0,00	7.040.441,52	87.124,96	257.323,16	81.560,31	175.813,15	0,00	6.959.932,31	48.977,75	15.897,31	64.875,06
510 - OUTRAS TRANSFERÊN AS DE CONVÊN IOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UN AÇÃ	2.091.598,77	0,00	0,00	0,00	3.431,82	0,00	0,00	2.088.068,25	0,00	43.190,81	0,00	43.190,81	0,00	2.088.068,25	0,00	0,00	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊN AS DE CONVÊN IOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.400.332,41	0,00	8.014,76	0,00	685,24	0,00	0,00	1.391.632,41	0,00	34.172,58	0,00	34.172,58	0,00	1.391.632,41	0,00	0,00	0,00
530 - CONTR IBU ÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN IO ECONÔM CO - C DE	64.320,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.320,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.320,75	0,00	0,00	0,00
620 - CONTR IBU ÇÃO PARA O CUSTE O DO SERV ÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB LICA - CO S P	845.450,15	0,00	104.185,98	0,00	0,00	0,00	0,00	741.264,17	2.147,20	20.000,00		20.000,00	0,00	741.264,17	0,00	0,00	0,00
699 - RECURSOS V NCU_ADOS AO TRANS TO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500 - TRANSFERÊN CIA DA UN AÇÃO REFERENTE ROYA_T ES DO PETRÓ_EO	1.418.299,69	0,00	1.624,12	0,00	202,25	0,00	0,00	1.416.473,31	0,00	86.945,94	65.622,30	21.323,64	0,00	1.350.851,37	0,00	0,00	0,00
540 - TRANSFERÊN CIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYA_T ES DO PETRÓ_EO	0,00	0,00	49.977,75	0,00	2.338,54	0,00	0,00	(-52.316,29)	49.977,75	15.887,31	15.887,31	0,00	0,00	(-68.203,60)	49.977,75	15.887,31	65.865,06
550 - TRANSFERÊN CIA ESPECIA_ DA UN AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS V NCU_ADOS ADS VA_ORES RECEB DOS CONFORME NCISO DO ART. 63 S° DA C.F. FEDERAL, Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
599 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉD TO - INTERNA E EXTERNA	2.800,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,75	0,00	0,00	0,00
600 - RECURSOS DE A_ENAÇÃO DE BENSIMÓVEIS	24.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.255,16	0,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS V NCU_AÇÕES DE TRANSFERÊN CIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS V NCU_AÇÕES DE TAXAS E CONTRIBU ÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSTOS JUDICIA IS - DES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSTOS JUDICIA IS - DES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS	1.378.995,49	0,00	15.000,00	0,00	53,11	0,00	0,00	1.363.942,38	15.000,00	60.126,27		60.126,27	0,00	1.363.942,38	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.844.743,42	4.781,18	986.854,68	133.368,14	42.425,45	0,00	0,00	29.677.316,96	1.316.720,72	2.441.484,77	1.552.057,87	889.426,90	0,00	28.125.859,09	60.777,97	122.283,25	183.061,22

APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo aqui*)

APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19
EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórios - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)													
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3
Domingos Martins	11.292.192,50	30.281.556,61	1.973.602,31	0,00	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	-	-	-	-	Não	-	-	-

(*) Questões
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?
139/2020 e 245/2020?
6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?
6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?
6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?
6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?
7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?
exercício de 2020?
7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS
7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada R$	%
ADMINISTRAÇÃO	8.500,00	0,22%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	256.963,92	6,60%
EDUCAÇÃO	101.971,69	2,62%
SAÚDE	3.524.817,85	90,56%
Total	**3.892.253,46**	**100,00%**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 73B10-449A3-DD428

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Relatório Técnico 00082/2022-1

Protocolo(s): 04910/2022-8
Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas
Criação: 16/03/2022 16:29
Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	DOMINGOS MARTINS
Exercício	2020
Vencimento	30/04/2023
Prefeito(s) [1]	WANZETE KRUGER
Prefeito [2]	WANZETE KRUGER

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Assinado por MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS 16/03/2022 16:46

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA 3
2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL 5
2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA 6
3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 7
3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO 10
3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência 10
3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência 11
3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência 11
3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos 12
3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL 13
3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício 14
3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais 15
3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização 16
4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA 19
5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 20

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **WANZETE KRUGER**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Domingos Martins, no exercício de 2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[1].

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **WANZETE KRUGER**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-02393/2021-8, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

[1] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de abranger serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Domingos Martins, instituído por meio da Lei Municipal 1.171/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 1.601/2002.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pela Constituição Federal, conforme demonstrado:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento governamental da política previdenciária deve conter programa que contemple a previsão e o acompanhamento dos recursos destinados à execução de ação específica para equacionamento do déficit atuarial do regime previdenciário, caso apurado, uma vez que este representa programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A redação dada pela Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que modifica o escopo de análise de contas previsto pela Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade de verificação da existência de programações nos instrumentos de planejamento do ente contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o plano de amortização foi instituído pelo ente com base na Lei Municipal 2.265/2010, alterada pela Lei Municipal 2.970/2020, estabelecendo modelo de alíquotas suplementares crescentes, aplicável até o exercício de 2051.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara a existência de programação orçamentária destinada à amortização do déficit atuarial, indicando classificações orçamentárias relacionadas ao pagamento de obrigações patronais, contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada através da Lei Municipal 2.935/2019.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

A existência de ações genéricas para o pagamento de obrigações patronais não representa medida suficiente para garantir a efetividade do planejamento previdenciário, uma vez que o ente não possui programa específico prevendo o pagamento de contribuições suplementares devidas em razão da adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

Considerando que este foi o primeiro exercício de exigência do referido arquivo DELPROG; e, considerando a faculdade para envio do arquivo DELPROG no exercício de 2020, concedida pelo item 2.8 do Anexo III da IN TC 68/2020; este ponto de controle deverá ser objeto de análise nas próximas contas anuais.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

> Art. 40. (...)
>
> § 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento contido nas contas de governo do ente federativo, não foi identificada a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, encaminhada por meio do módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	Total
023E0800001	4.046.092,89	618.318,92	0,00	**4.664.411,81**
023E0700001	0,00	18.435,95	0,00	**18.435,95**
Total	**4.046.092,89**	**636.754,87**	**0,00**	**4.682.847,76**

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCM/2020

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Em consulta ao módulo de "Folha de Pagamento" do sistema CidadES, identificou-se a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo, conforme seguinte relação:

Tabela 2) Benefícios Concedidos Anteriormente à Criação do RPPS **Em R$ 1,00**

Unidade Gestora	CPF	Aposentadoria ou Pensão	Data de Concessão do Benefício
023E0700001	97900559787	Pensionista	01/06/1996

Fonte: Módulo CidadES/Folha de Pagamento

Verifica-se a ausência de pagamento de aposentadorias, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, ocorrendo apenas o pagamento de pensões, benefícios que devem guardar correlação com as respectivas aposentadorias de origem, concedidas em fase anterior à criação do RPPS.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, respeitando a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei Municipal 1.171/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 1.601/2002. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 26 da referida legislação, com redação dada pela Lei Municipal 2.943/2020, e se constitui em:

> Art. 26 – O Regime Próprio de Previdência de que trata essa Lei, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

> I – Quanto ao segurado em atividade:
> a) Aposentadoria voluntária;
> b) Aposentadoria compulsória;
> c) Aposentadoria por incapacidade.
>
> II – Quanto ao dependente:
> a) Pensão por morte.

Para custear tais benefícios, por meio do art. 12 da Lei Municipal 1.601/2002, foram fixadas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

> Art. 12 – São fontes do plano de custeio do Instituto:
>
> I – contribuição previdenciária do Município;
>
> II – contribuição previdenciária do servidor ativo, incidente sobre as verbas de caráter permanente e dos inativos e pensionistas, incidente sobre proventos e pensões, respectivamente, conforme Anexo I desta Lei e disposições estabelecidas constitucionalmente;
>
> III – joia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada associado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de doze meses;
>
> IV – doações, subvenções e legados;
>
> V – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
>
> VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
>
> VII – demais dotações previstas no orçamento municipal;
>
> VIII – Créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Domingos Martins, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social em até cinco dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa, nos termos descritos pelo § 3º do art. 13 da Lei Municipal 1.601/2002.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do Anexo I da Lei Municipal 1.601/2002, com redação dada pela Lei Municipal 2.943/2020.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Tabela 3) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS **Em R$ 1,00**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 48 da Lei Municipal 1.171, de 04 de setembro de 1991	6,00%
2	Art. 46 da Lei Municipal 1.237, de 21 de agosto de 1992	6,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 1.334, de 19 de setembro de 1994	10,00%
4	Anexo I da Lei Municipal 1.601, de 21 de junho de 2002	20,80%
5	Anexo I da Lei Municipal 1.691, de 20 de outubro de 2004	16,00%
6	Art. 1º da Lei Municipal 1.753, de 19 de dezembro de 2005	19,64%
7	Art. 3º da Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010	10,00%
8	Art. 1º da Lei Municipal 2.350, de 21 de setembro de 2011	18,35%
9	Art. 6º da Lei Municipal 2.620, de 27 de agosto de 2014	18,35%
10	Art. 1º da Lei Municipal 2.784, de 14 de março de 2017	18,87%
11	Art. 1º da Lei Municipal 2.907, de 10 de julho de 2019	19,00%
12	Art. 3º da Lei Municipal 2.943, de 27 de março de 2020	19,00%

Fonte: Legislação municipal

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

Tabela 4) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS **Em R$ 1,00**

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data-base da avaliação	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos	708	668	673	669	824
Aposentados	109	121	134	162	189
Pensionistas	35	36	35	39	39
Total	**852**	**825**	**842**	**870**	**1052**

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPPREV/ME

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2021, data-base: 31/12/2020, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 3,61, significando um quadro preocupante[2] para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)[3].

[2] Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de "Situação":

a) **Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Domingos Martins apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 5) Balanço Orçamentário do RPPS **Em R$ 1,00**

RECEITAS	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR	DESPESAS	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições	6.661.043,95	6.139.509,47	Pessoal e Encargos	4.806.070,51	4.832.326,22
Patrimonial	7.743.510,67	7.603.654,41	Outras Desp. Correntes	279.495,25	271.850,47
Outras Rec. Correntes	368.130,34	58.567,92	Investimentos	13.786,00	3.859,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	9.673.333,20	8.693.696,11
TOTAL	**14.772.684,96**	**13.801.731,80**	**TOTAL**	**14.772.684,96**	**13.801.731,80**

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2020

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 6) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS **Em R$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2018	6.705.389,57
2019	8.693.696,11
2020	9.673.333,20

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2020; PCA/2019; PCA/2018

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

[3] NOGUEIRA, Narlon Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2020 apresentou ligeira elevação comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, concorrendo para a manutenção do resultado orçamentário positivo.

3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 7) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receita Orçamentária	14.772.684,96
(–) Rendimentos das Aplicações Financeiras	7.743.510,67
(–) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	1.288.460,68
(–) Despesas Empenhadas	5.099.351,76
(=) Suficiência/Insuficiência Financeira	**641.361,85**

Fonte: Demonstrativo BALORC, DEMVAP e BALFIN – PCA/RPPS/2020

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, tendo contribuído neste exercício com um montante de R$641.361,85.

Tabela 8) Capacidade de Formação de Reservas **Em R$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do Exercício Anterior	70.951.020,75
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	7.743.510,67
(-) Redução a Valor Recuperável de Investimentos e Ajuste para Perdas	-4.272.151,73
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	1.288.460,68
(=) Saldo que **deveria existir** para Equacionamento do Déficit Atuarial	75.710.840,37
(=) Saldo de Aplicações Financeiras **existentes**	76.352.202,22
(=) **Variação das Reservas do RPPS**	**641.361,85**

Fonte: Demonstrativos BALPAT e DEMVAP – PCA/RPPS/2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, no exercício de 2020, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária à cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 9) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS **Em R$ 1,00**

Exercício	Resultado
2018	62.257.324,64
2019	70.951.020,75
2020	76.352.202,22

Fonte: Demonstrativo BALPAT – PCA/2020

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pela ocorrência de crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

Tabela 10)Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) **Em R$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
001L0200001	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	1.427,14	0,00	2.448,16	998,00	**4.873,30**
023E0700001	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	1.449.841,81	0,00	2.496.048,05	1.054.564,94	**5.000.454,80**
045E0700001	Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	2.409,03	0,00	4.132,44	1.718,30	**8.259,77**
023L0200001	Câmara Municipal de Domingos Martins	29.329,44	0,00	50.501,25	21.330,50	**101.161,19**
023E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	288.564,92	0,00	496.682,20	209.848,94	**995.096,06**
Total		**1.771.572,34**	**0,00**	**3.049.812,10**	**1.288.460,68**	**6.109.845,12**

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/RPPS/2020

Tabela 11)Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS **Em R$ 1,00**

Órgãos	Contribuição	Contribuição	Contribuição	Contribuição	Total

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

UG / CNPJ	Descrição	do Servidor	Aposentado Pensionista	Patronal	Suplementar	
001L0200001	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	1.427,14	0,00	2.448,16	998,00	**4.873,30**
023E0700001	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	1.449.841,81	0,00	2.496.048,05	1.054.564,94	**5.000.454,80**
045E0700001	Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	2.409,03	0,00	4.132,44	1.718,30	**8.259,77**
023L0200001	Câmara Municipal de Domingos Martins	29.329,44	0,00	50.501,25	21.330,50	**101.161,19**
023E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	288.564,92	0,00	496.682,20	209.848,94	**995.096,06**
Total		**1.771.572,34**	**0,00**	**3.049.812,10**	**1.288.460,68**	**6.109.845,12**

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/RPPS/2020

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vinculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, concluindo-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

No mesmo sentido, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins declara que foram repassadas todas as contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2020, conforme demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

Também foram verificadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio de acesso público ao sistema Cadprev[4], oportunidade em que não foram identificados parcelamentos previdenciários firmados entre a Prefeitura Municipal e o IPASDM.

3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de

[4] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 18/02/2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Domingos Martins não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, desequilíbrio atuarial, não observando princípio basilar dos RPPS.

Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial **Em R$ 1,00**

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
(–) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-64.960.698,03
(–) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-93.143.355,29
(+) Total de ativos do RPPS	76.377.004,78
RESULTADO ATUARIAL = DÉFICIT ATUARIAL	**-81.727.048,54**
(+) Plano de amortização	52.809.730,96
COBERTURA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	**-28.917.317,58**

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 31/12/2020 – PCA/2020

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Vale ressaltar que o plano de amortização instituído pelo município não era suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS no exercício de 2019, ensejando a revisão ocorrida por meio da Lei Municipal 2.970, de 24 de setembro de 2020. Além disso, por meio da Lei Municipal 2.943/2020, a alíquota de contribuição

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) sofreu um aumento de 11% para 14%, cujos reflexos são positivos na aferição do resultado atuarial.

No entanto, conforme apontado no estudo de avaliação atuarial, com data base em 31/12/2020, houve um crescimento no número de segurados ativos e aposentados, bem como dos valores dos salários/benefícios, culminando na recomendação de readequação do plano de amortização existente. Situação que deverá ser observada nas próximas prestações de contas.

3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R$ 1,00**

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data base	**31/12/2016**	**31/12/2017**	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
a) Ativos - PP	48.097.930,72	55.567.286,59	62.306.453,17	70.988.629,01	76.377.004,78
b) Prov. Mat.	(79.019.886,61)	(87.045.188,25)	(102.569.461,15)	(117.961.966,50)	(158.104.053,32)
Cobertura[5]= a/b	0,6087	0,6384	0,6075	0,6018	0,4831
Resultado = a-b	(30.921.955,89)	(31.477.901,66)	(40.263.007,98)	(46.973.337,49)	(81.727.048,54)
Evolução (%)	-	101,80%	127,90%	116,66%	173,99%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPPREV/ME

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução superior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a redução do índice de cobertura, sugerindo retrocesso na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas previdenciárias.

Importante observar que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encontra-se em processo de descapitalização, visto que 2017 possuia cobertura de 60,87% de seus passivos previdenciários, mas em 2021 sua cobertura reduziu-se para apenas 48,31% do passivo previdenciário.

[5] Art. 2º, inc. XXII, da Portaria MPS 403/2008: "Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método de Crédito Unitário Projetado".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

No entanto, considerando a constituição mínima de reservas para a cobertura de provisões matemáticas dos benefícios concedidos, circunstância que concede maior segurança para o plano de custeio, conforme disposto pelo art. 65 da Portaria ME 464/2018, depreende-se que este item deverá ser acompanhado nas próximas prestações de contas.

3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial,** deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

> Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:
>
> I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;
>
> II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;
>
> III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;
>
> IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
>
> V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.
>
> (...)
>
> § 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010.

Tabela 14) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 2.350, de 21 de setembro de 2011	Alíquota suplementar fixa (3,72%)
3	Lei Municipal 2.429, de 05 de julho de 2012	Alíquota suplementar fixa (3,75%)
4	Lei Municipal 2.487, de 13 de março de 2013	Alíquota suplementar fixa (3,72%)
5	Lei Municipal 2.620, de 27 de maio de 2014	Alíquotas suplementares crescentes
6	Lei Municipal 2.784, de 14 de março de 2017	Alíquotas suplementares crescentes
7	Lei Municipal 2.907, de 10 de julho de 2019	Alíquotas suplementares crescentes
8	Lei Municipal 2.970, de 24 de setembro de 2020	Alíquotas suplementares crescentes

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST/RPPS – PCA/2020

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado no exercício de competência pela Lei Municipal 2.970/2020, identificou-se a seguinte evolução das alíquotas suplementares:

Tabela 15) Aportes Atuariais/Alíquotas Suplementares **Em R$ 1,00**

Exercício	Lei 2487/2013	Lei 2620/2014	Lei 2784/2017	Lei 2907/2019	Lei 2970/2020
2012	1,52%	-	-	-	-
2013	3,04%	-	-	-	-
2014	3,04%	3,04%	-	-	-
2015	3,04%	3,75%	-	-	-
2016	3,04%	4,46%	4,46%	-	-
2017	4,56%	5,17%	5,17%	-	-
2018	4,56%	5,88%	6,00%	-	-
2019	4,56%	6,59%	8,00%	8,00%	-
2020	4,56%	7,30%	10,00%	10,00%	10,00%
2021	6,08%	8,01%	12,00%	12,00%	12,00%
2022	6,08%	8,72%	14,00%	14,00%	14,00%
2023	6,08%	9,43%	16,00%	16,00%	15,58%
2024	6,08%	10,14%	17,45%	18,00%	15,58%
2025	7,60%	10,85%	17,45%	20,40%	15,58%
2026	7,60%	11,56%	17,45%	20,40%	15,58%
2027	7,60%	12,27%	17,45%	20,40%	15,58%
2028	7,60%	12,98%	17,45%	20,40%	15,58%
2029	9,13%	13,69%	17,45%	20,40%	15,58%
2030	9,13%	14,40%	17,45%	20,40%	15,58%
2031	9,13%	15,11%	17,45%	20,40%	15,58%
2032	9,13%	15,82%	17,45%	20,40%	15,58%
2033	10,65%	16,53%	17,45%	20,40%	15,58%
2034	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2035	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2036	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2037	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2038	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2039	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2040	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2041	13,69%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2042	13,69%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%
2043 a 2051	-	-	-	-	15,58%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Fonte: Legislação municipal

Segundo o resultado da avaliação atuarial, o plano de amortização instituído não é suficiente para promover o equacionamento do déficit técnico atuarial, uma vez aprovado o modelo vigente por meio da Lei Municipal 2.970/2020.

Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio, por intermédio da Lei Municipal 2.970/2020, a adoção de alíquota suplementar de 10,00% da base de cálculo, resultou na receita de R$ 1.288.460,68, conforme Demonstrativo da Receita de Contribuições – DEMREC, constante da prestação de contas do IPASDM. No entanto, não houve registro das contribuições suplementares nas rubricas específicas.

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento de contribuições patronais, assim como de contribuições suplementares do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 16) Repasse de recursos orçamentários ao RPPS **Em R$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq.Normal Ativo PP 3.1.91.13.08	Alíq.Normal Ativo PP 3.1.91.13.11	Total
023E0500001 Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	0,00	741.612,69	741.612,69
023E0700001 Prefeitura Municipal de Domingos Martins	3.820.444,72	0,00	3.820.444,72
023L0200001 Câmara Municipal de Domingos Martins	87.242,90	0,00	87.242,90
Total	**3.907.803,62**	**741.731,69**	**4.649.300,31**

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCM/2020

Em consulta ao Balancete Orçamentário da Receita – BALEXOR, encaminhado na prestação de contas anual do IPASDM, verificou-se que os valores registrados a título de contribuição patronal normal totalizaram R$ 4.647.720,14, semelhante ao registrado como repassado pelas unidades gestoras do município de Domingos Martins, nos elementos 3.1.91.13.08 e 3.1.91.13.11, que somou R$ 4.649.300,31.

Verifica-se que a alíquota suplementar foi indevidamente registrada como alíquota normal pelo ente federativo, assim como pelo RPPS, deixando de realizar o registro específico das variações patrimoniais relacionadas às contribuições suplementares. No entanto, é possível afirmar que a distorção não causou prejuízos à condução da política previdenciária do município.

Portanto, desconsiderando-se a falha detectada, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se que o art. 54, inc. II, da Portaria MF 464/2018 dispõe acerca da efetividade do plano de amortização adotado. Contudo, em dezembro de 2018, a Secretaria de Previdência ligada ao Ministério da Fazenda publicou a IN SPREV 07/2018 que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

O art. 9° da IN regulou os prazos de implementação das regras estabelecidas no art. 54, II, da Portaria MF 464/2018:

> Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.
>
> Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023. (g.n.)

Com isso, a verificação do cumprimento da efetividade do plano de amortização somente seria exigível a partir do exercício de 2021, à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2023.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada em 31/12/2020, identificou-se contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício de 2023, na razão proposta pelo art. 54, inc. II, da Portaria MF 464/2018.

4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2020, referente os seguintes períodos: 01 a 11/01, 14/01 a 12/07 e 12/07 a 31/12/2020); atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei Federal 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 06/03/2022[6].

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **WANZETE KRUGER**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Domingos Martins, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela **aprovação das contas** do Sr. **WANZETE KRUGER,** no exercício de 2020, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 22 de fevereiro de 2022.

(documento assinado digitalmente)
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo

[6] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/. Acesso em: 21/02/2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Matrícula: T203239

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CDE7E-B22C0-1E429

Relatório Técnico 00356/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02393/2021-8, 02480/2021-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT Contas de prefeito, com proposta de oitiva.

Exercício: 2020

Criação: 21/10/2022 15:20

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por LUIZ ANTONIO ALVES 24/10/2022 07:52
Assinado por MARCIA ANDREIA NASCIMENTO 21/10/2022 19:40
Assinado por MAYTE CARDOSO AGUIAR 21/10/2022 19:18
Assinado por JOSE CARLOS VIANA GONCALVES 21/10/2022 17:35
Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 21/10/2022 17:29
Assinado por SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITAO 21/10/2022 16:30
Assinado por ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI 21/10/2022 15:44
Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 21/10/2022 15:34
Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 21/10/2022 15:23

Produzido em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	**02393/2021-8**
RELATÓRIO:	**356/2022-6**
CONSELHEIRO RELATOR:	**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
MUNICÍPIO:	**Domingos Martins**
OBJETIVO:	**Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo**
EXERCÍCIO:	**2020**
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	**WANZETE KRUGER**
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	**WANZETE KRUGER**
USUÁRIOS PREVISTOS:	**Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, Senhor(a) WANZETE KRUGER, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R$ 21.832.967,28 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 41.959.060,96. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 5.042.176,64, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 29,24 % da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10.3).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignado nos autos proposta de **oitiva** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **7.2** desta instrução.

Além disso, preliminar à apreciação definitiva das contas, ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.3.1**, **3.4.11**, **3.5**, **4.2**, **7.1.1**, **7.1.2** e **7.1.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, WANZETE KRUGER, no dia 30/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) WANZETE KRUGER.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/04/2023, considerando 30/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 9
1.2 Visão Geral 11
1.3 Objetivo da apreciação 14
1.4 Metodologia utilizada e limitações 14
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 15
1.6 Benefícios estimados da apreciação 15
1.7 Processos relacionados 16
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 16
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 17
2.2 Economia municipal 22
2.3 Finanças públicas 27
2.4 Previdência 33
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 33
3.1 Instrumentos de planejamento 33
3.2 Gestão orçamentária 35
3.3 Gestão financeira 50
3.4 Gestão fiscal 53
3.5 Renúncia de receitas 78
3.6 Condução da política previdenciária 86
3.7 Controle interno 87
3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal 89
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 95
4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 95
4.2 Situação patrimonial 100
5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS 101
5.1 Adoção do regime extraordinário 101
5.2 Ações da administração municipal em educação 103

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

5.3 Ações da administração municipal em assistência social 104
5.4 Ações da administração municipal em saúde 108
5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia 110
6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 111
6.1 Política pública de educação 111
6.2 Política pública de saúde 118
6.3 Política pública de assistência social 123
7. ATOS DE GESTÃO 128
7.1 Fiscalizações em destaque 128
7.2 Atuação em funções administrativas 135
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 136
9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 136
APÊNDICE A – Formação administrativa do município 140
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 143
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo 144
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 145
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde 148
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 151
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo 152
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 153
APÊNDICE I – Disponilidade de caixa e restos a pagar 153
APÊNDICE J – Regra de ouro 155
APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias 156
APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato 157
APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas 158
APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19 159

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02393/2021-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do município

Era o ano de 1846[3]. Chegava na Alemanha, na Região do Hunsrück, um funcionário do Governo Imperial do Brasil com a finalidade de recrutar colonos para as terras brasileiras. Logo a notícia se espalhou por todas as partes. Os alemães que lá viviam, em péssimas condições de vida, animaram-se, e a primeira providência foi vender todos os seus pertences para, então, seguirem viagem para a América do Sul, onde se prometia uma vida mais digna. Embarcaram em Dunquerque, na França, e após 70 dias de viagem chegaram ao Rio de Janeiro. Depois de passarem por várias decepções no Rio de Janeiro, conseguiram audiência com o Imperador D. Pedro II que providenciou três vapores para o transporte até Vitória, muito embora o destino fosse o Sul do Brasil. A 1ª leva chegou à capital do Espírito Santo no dia 21 de dezembro de 1846. Permaneceram alguns dias em Vitória e, então, seguiram para a Colônia de Santa Isabel, a 1ª fundada em solo capixaba pelo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz que era o Presidente da Província do Espírito Santo.

Os colonos foram subindo as margens do Rio Jucu Braço Norte e se instalaram, em 27 de janeiro de 1847, na Serra da Boa Vista. Eram 39 famílias sendo 16 Evangélico-Luteranas e 23 Católicas. A primeira capela foi logo construída no morro de Boa Vista onde pretendiam também construir a vila. Ali ficaram cerca de 10 anos. Alguns por questão de clima, subiram mais e foi então que as famílias católicas ficaram em Santa Isabel e as luteranas prosseguiram um pouco mais e chegaram a um lugar plano entre as montanhas o qual denominaram de Campinhoberg - Morro do Campinho.

Em 1852, a primeira igreja católica foi consagrada na vila de Santa Isabel e tinha como Padroeiro São Bonifácio. E entre os anos de 1858 e 1860 no lugar Campinho

[3] Fonte: IBGE.

os luteranos iniciaram a construção de seu templo. Antes, porém, construíram uma pequena capela no centro de terreno onde hoje localiza-se o cemitério.

O topônimo é em homenagem ao capixaba Domingos José Martins, que nasceu em 9 de maio de 1781 no município de Itapemirim e participou como líder da Revolução Pernambucana, tendo sido fuzilado em 12 de junho de 1817 na Bahia[4].

[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.2.2 Perfil socioeconômico do município

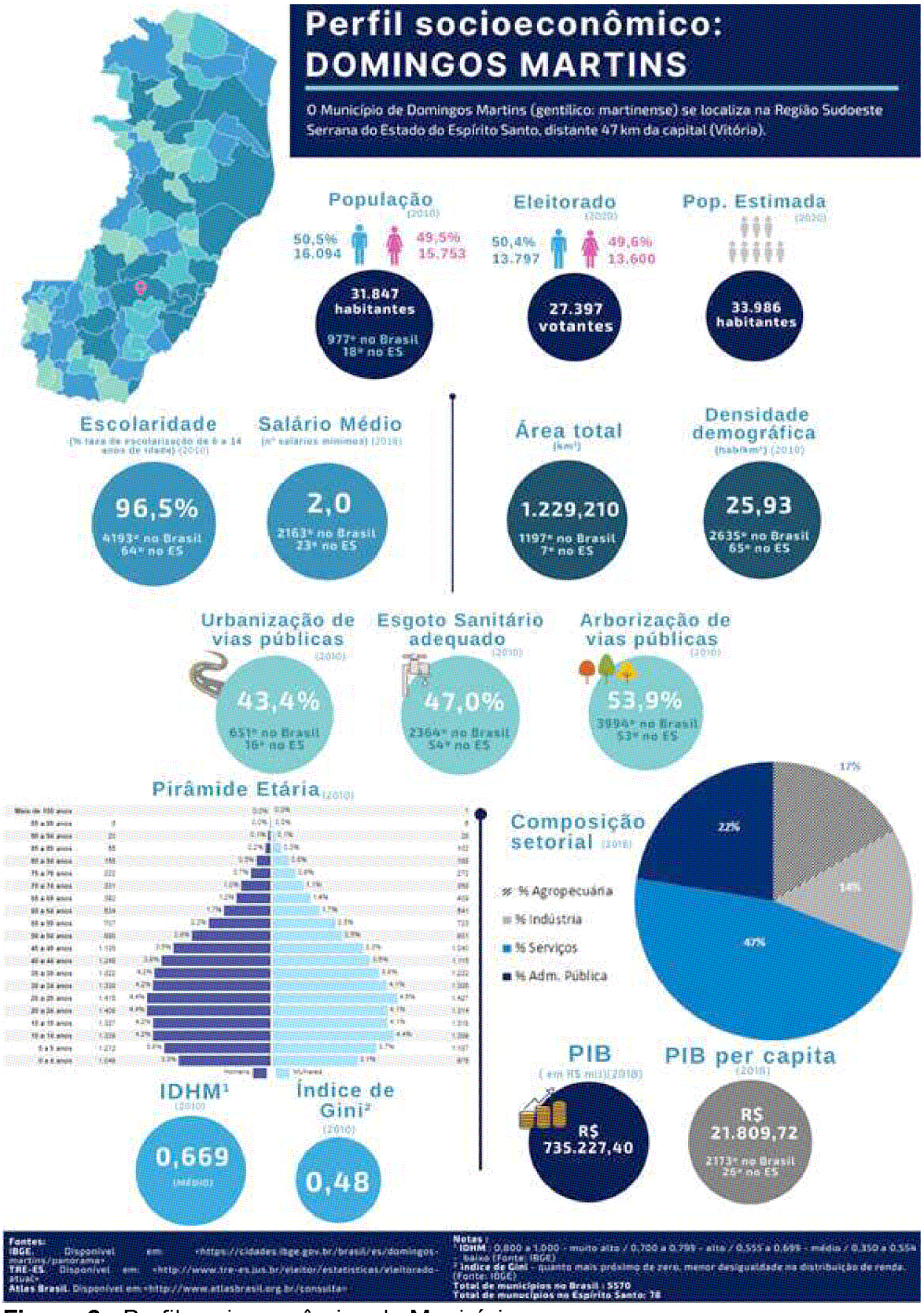


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Domingos Martins apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Domingos Martins , Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2019	Wanzete Kruger	02768/2020-2	00100/2021-7	05/11/2021	Aprovação com ressalva
2018	Wanzete Kruger	08669/2019-1	00029/2020-4	10/07/2020	Aprovação
2017	Wanzete Kruger	05891/2018-8	00078/2019-4	21/08/2019	Aprovação
2016	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05685/2017-9	00058/2018-9	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03742/2016-1	00092/2017-8	06/09/2017	Aprovação com ressalva
2014	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05572/2015-2	00001/2017-1	01/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03353/2014-2	00041/2015-9	10/06/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 18/10/2022

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 210.108.741,92.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e

verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); proc. TC 4.597/2020 (Levantamento Covid); proc. TC 2.645/2017 (Fiscalização da administração tributária municipal) e proc. TC 2.480/2021-3 (prestação de contas anual de gestão com proposta de encaminhamento pela oitiva).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram[6]. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas[7] o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o consequente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).
[6] Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).
[7] Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em "V" de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019[8], teve o cenário agravado com a pandemia[9].
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio[10] (US$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*[11] em US$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US$ 66,00)[12].

Economia nacional:

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.

[8] Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.
[9] O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.
[10] Soma das importações e exportações.
[11] Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.
[12] O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US$ 61,06).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).
- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%[13].
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Industria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)[14].
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.

[13] Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).
[14] O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio[15] alcançou US$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).
- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe[16], queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.

[15] Corrente de comércio: soma das exportações e importações.
[16] Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou biliões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R$ 15,6 bilhões), seguido de "outras transferências correntes" (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag[17] da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado[18] apresentou um déficit atuarial da ordem de - R$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R$ 9,5 bilhões em 2020.

[17] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[18] ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Domingos Martins no ano de 2018[19] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (46,5%) teve maior peso, seguido por administração pública (22,4%), agropecuária (16,6%) e indústria (14,5%). De 2010 a 2018, o setor de serviços sempre apresentou maior valor agregado na economia local.

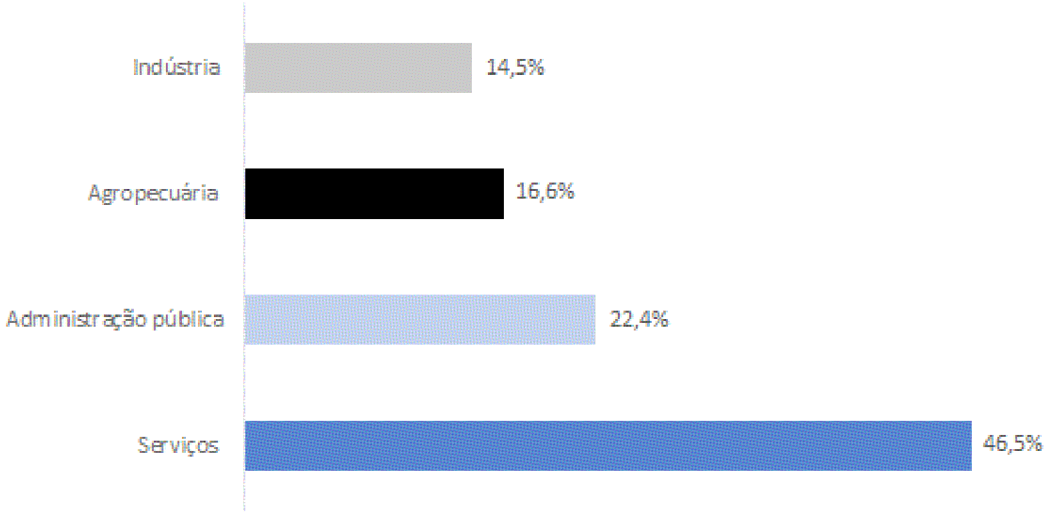


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Domingos Martins (2018)
Fonte: IBGE Cidades

[19] Último ano divulgado pelo IBGE.

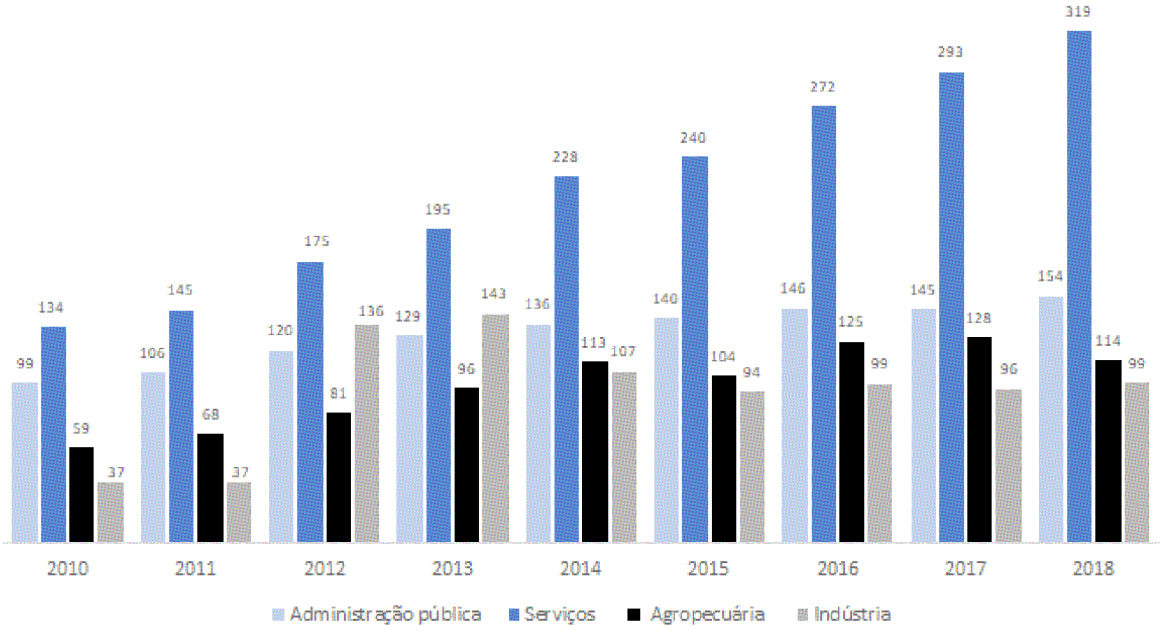


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Domingos Martins (em R$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[20] do Município mostra a admissão de 1.726 empregados, mas 1.831 desligamentos, resultando num saldo negativo de -105 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[21] do município de Domingos Martins atingiu 5,61 em 2020, acima da média (4,90) dos 13 municípios que compõem o seu

[20] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Ideies.
[21] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o

cluster[22], ocupando a 1ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,61; menor IAN: 4,41). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 5,03, ocupando a 10ª posição no *cluster* (média: 5,21);
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 5,08 ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 3,97);
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 6,63 ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 4,93).
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,70, ocupando a 6ª posição no *cluster* (média: 5,48).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,36 maior que no ano de 2019. Isso coloca Domingos Martins na 2ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 20ª posição no Estado.

"Saúde" foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,922). Por sua vez, "Acesso ao Crédito" foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,812).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias "condições urbanas", "transporte", "educação" e "saúde" (+37% pontos), e recuo significativo (> -10%) na categoria "acesso ao crédito".

gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Ideies.

[22] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Domingos Martins é composto por: Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

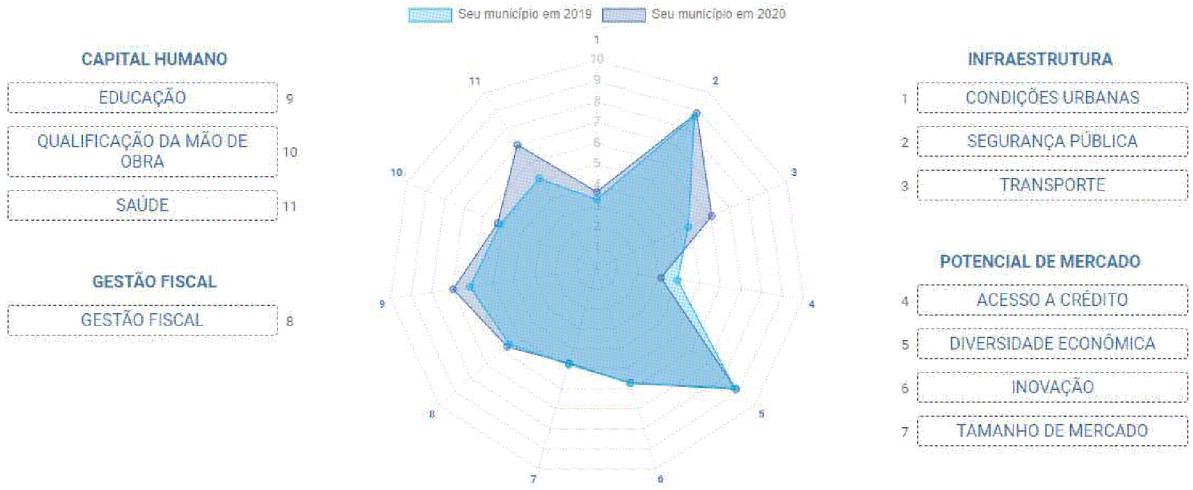


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Domingos Martins – 2019/2020
Fonte: Ideies/Findes

O resultado do IAN de Domingos Martins em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura) e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[23] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Domingos Martins. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,388, passou por 0,541 e chegou em 0,669, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "baixo" e "médio" desenvolvimento humano.

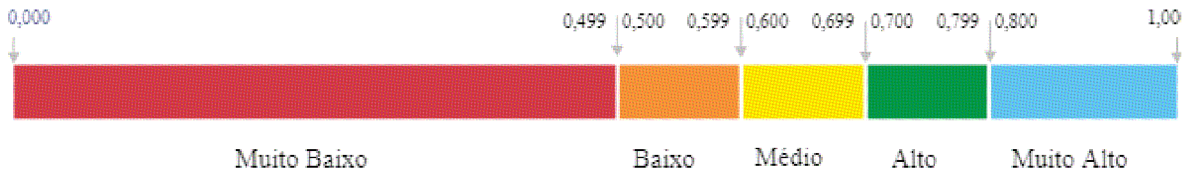


Figura 4: Classificações do IDHM
Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de

[23] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

renda, educação e longevidade[24], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[25]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[26], Domingos Martins obteve 0,55, 0,57 e 0,48, respectivamente, ou seja, uma ligeira piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de visível melhora de 2000 a 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[27] no município foi de 2,0 salários mínimos em 2018. Isso coloca o município entre as 11 cidades capixabas com salário médio mensal igual à média dos 78 municípios capixabas[28], conforme Tabela a seguir.

[24] Fonte: PNUD.
[25] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[26] Fonte: Atlas Brasil.
[27] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[28] A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Domingos Martins e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Iúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Domingos Martins nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R$ 142.501.358,70 (18º no *ranking* estadual) e R$ 120.670.169,30 (18º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um aumento real de 10,56% em relação ao ano anterior. Em 2019 e 2020 o aumento real reduziu-se.

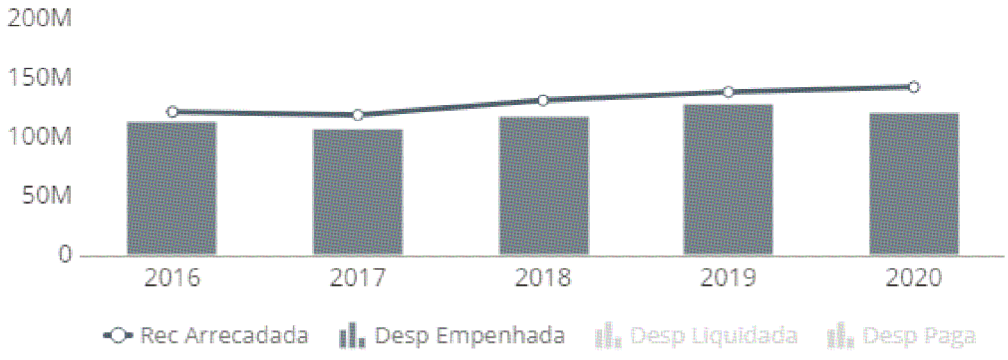


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

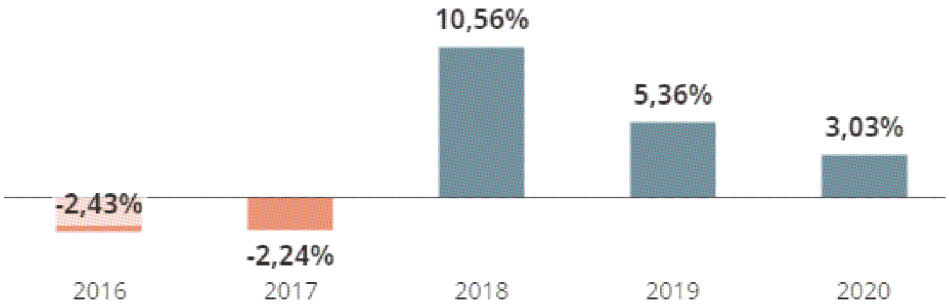


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (43%) com R$ 60,7 milhões, seguida das Transferências da União (37%) com R$ 52,4 milhões e das Receitas próprias do Município (17%) com R$ 24,7 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R$ 30,40 milhões), o FPM (R$ 19,55 milhões) e o ISS (R$ 5,31 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos anos de 2018 e 2019 e reduziram-se em 2017 e 2020 em relação ao ano anterior, refletindo-se da mesma forma na variação real da despesa paga, com considerável aumento em 2018 (+12,76%) e queda em 2020 (-5,25%).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

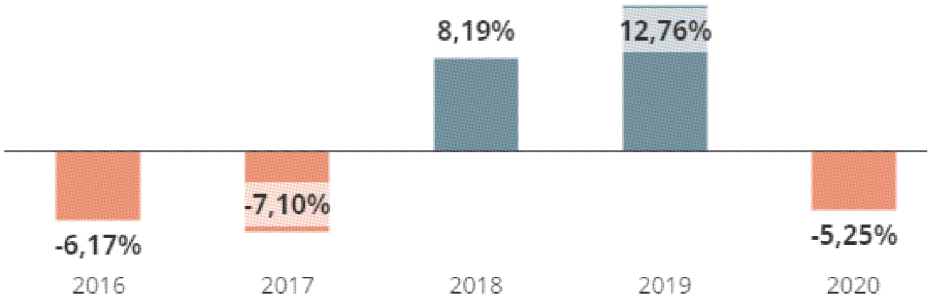


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R$ 117.578.404,84), 91,2% foram destinados para despesas correntes (R$ 107.245.911,04) e 8,8% para despesas de capital (R$ 10.332.493,80). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (55,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 93,1% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R$ 8.193.366,38) que vem aumentando nos últimos três anos.

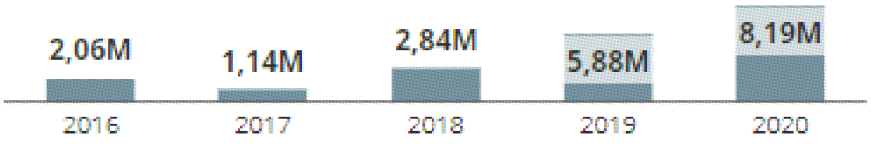


Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2016/2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 32% para Educação, 27% para Saúde, 17% para Outras Despesas, 10% para Administração, 8% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R$ 21.831.189,40 (11º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (R$ 8.842.345,85)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

No campo fiscal, o Resultado Primário[29] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R$ 14.132.409,93, acima da meta estabelecida (R$ 1.800.000,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.

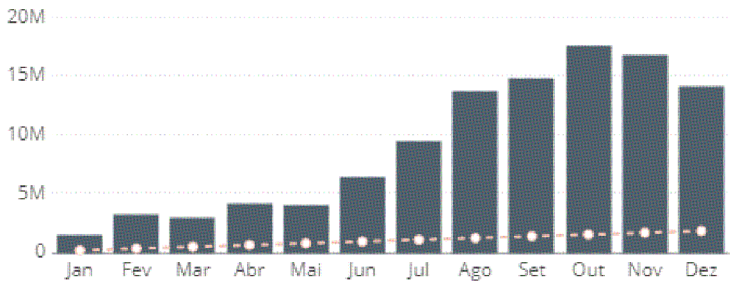


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[30]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

[29] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
[30] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[31] disponível ao município de Domingos Martins foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Domingos Martins alcançou R$ 3.119.017,77 em 2019. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 33.189.906,72, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 30.070.888,95, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

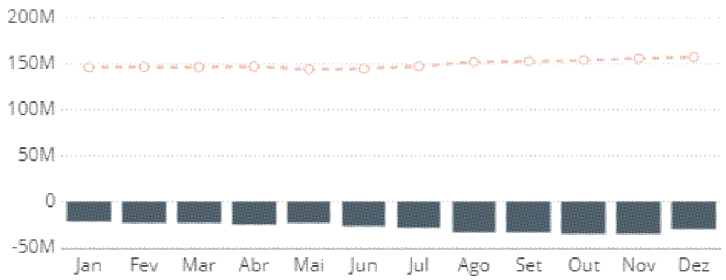


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

[31] Disponível em: Tesouro Transparente.

2.4 Previdência

O município de Domingos Martins **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R$ 117,96 milhões que, frente a R$ 76,40 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 41,56 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,65, que manteve o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2020, 938 servidores ativos (eram 673 em 2019), 181 aposentados (eram 134 em 2019) e 38 pensionistas (eram 35 em 2019). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) continua mostrando uma situação preocupante[32] em 2020 (4,28). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[33] de 2020 manteve a classificação em relação a 2019 (B), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2906/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

[32] Considera-se preocupante quando o resultado está entre 3 e 5.

[33] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 2935/2019, estimou a receita em R$ 130.000.000,00 e fixou a despesa em R$ 130.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 65.000.000,00, conforme artigo 5º, I da LOA.

> Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
>
> I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal **4.320** de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº **4.320**/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
>
> II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64;
>
> III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64;
>
> IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;
>
> V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64;
>
> VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº **4.320**/64.
>
> VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.
>
> Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2020, independentemente da fonte de recurso utilizada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2935/2019 (LOA)	33.829.597,51	0,00	0,00	33.829.597,51
2948/2020	0,00	729.173,96	0,00	729.173,96
2950/2020	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
2956/2020	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2957/2020	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
2968/2020	0,00	49.996,74	0,00	49.996,74
2969/2020	0,00	258.881,26	0,00	258.881,26
2972/2020	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
Total	**34.729.597,51**	**1.166.051,96**	**0,00**	**35.895.649,47**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 22.394.821,96 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**130.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	34.729.597,51
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	1.166.051,96
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	13.500.827,51
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**152.394.821,96**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**152.394.821,96**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotações	13.500.827,51

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Excesso de arrecadação	6.142.627,65
Superávit Financeiro	10.818.947,07
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	5.433.247,24
Total	**35.895.649,47**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R$ 65.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R$ 33.829.597,51, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 311, 390) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 113, 211, 214, 215, 390, 930), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	**Abertura de Créditos Adicionais**		**Excesso de Arrecadação**		**Superávit Financeiro do Exercício Anterior**	
	Excesso de Arrec. (a)	**Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)**	**Apurado (c)**	**Sufic./ Insufic. (d)=(c)–(a)**	**Apurado (e)**	**Sufic./ Insufic. (f)=(e)–(b)**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	4.430.518,91	1.844.757,23	0,00	11.281.957,96	6.851.439,05
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	136.076,07	-779.109,59	0,00	-1.215.865,11	-1.351.941,18
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	539.000,00	5.673,55	0,00	-43.847,72	-582.847,72
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	0,00	6.229,50	-10.844,70	0,00	16.979,84	10.750,34

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

DIRETO NA ESCOLA (PDDE)						
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	71,11	-69.490,04	0,00	397.705,01	397.633,90
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	898.718,32	-943.743,63	0,00	426.544,45	-472.173,87
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	47.100,00	-4.081,21	0,00	86.130,77	39.030,77
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.294.259,45	173.583,58	1.642.983,95	348.724,50	-414.185,46	-587.769,04
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	24.550,00	-4.591,52	0,00	-44.727,73	-69.277,73
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.330.078,66	0,00	4.746.470,77	416.392,11	436.804,92	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	89.411,54	96.560,00	-116.070,27	-205.481,81	856.821,90	760.261,90
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	169.996,74	123.329,84	759,46	-169.237,28	-231.956,57	-355.286,41
530 - TRANSFERÊNCIA	0,00	1.778.090,55	-1.067.127,95	0,00	2.024.913,35	246.822,80

DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO						
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	480.584,63	-432.562,17	0,00	511.508,27	30.923,64
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	40.000,00	300.193,71	0,00	315.627,10	275.627,10
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	30.267,62	-191.824,00	0,00	-77.510,66	-107.778,28
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	258.881,26	518.607,61	920.899,83	662.018,57	519.013,92	406,31

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

A insuficiencia de excesso de arrecadação apontada nas fontes 311 e 390 é coberta pelo remanescente de excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos ordinários 001. Quanto a insuficiencia de superávit financeiro apontado nas fontes 111, 113, 211, 214, 215, 390 e 930 é coberta pelo remanescente de superávit financeiro do exercício anterior apurado na fonte de recursos ordinários 001.

3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 105,12% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita **Valores em reais**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	16.581.677,81	17.611.754,15	106,21
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	109.193.632,54	110.116.919,59	100,85
023E0800001 - Instituto de Previdência	10.354.900,00	14.772.684,96	142,66

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

dos Servidores do Município de Domingos Martins			
I. Total por UG (BALORC)	**136.130.210,35**	**142.501.358,70**	**104,68**
II. Total Consolidado (BALORC)	**131.137.010,35**	**137.853.638,56**	**105,12**
III = II - I. Diferença	**-4.993.200,00**	**-4.647.720,14**	**0,44**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**4.993.200,00**	**4.647.720,14**	

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 – BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	130.837.010,35	132.958.581,69
Receita de Capital	300.000,00	4.895.056,87
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**131.137.010,35**	**137.853.638,56**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 78,59% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	34.621.394,28	32.329.757,88	93,38
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	103.307.527,68	80.662.632,50	78,08
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	10.354.900,00	5.099.351,76	49,25
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	4.111.000,00	2.578.427,16	62,72
I. Total por UG (BALANCORR)	**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**79,18**
II. Total Consolidado (BALORC)	**147.623.554,13**	**116.020.671,28**	**78,59**
III = II - I. Diferença	**-4.771.267,83**	**-4.649.498,02**	**-0,59**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**4.771.267,83**	**4.649.498,02**	

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 – BALANCORR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	115.013.071,70	123.944.742,45	104.299.017,75	102.596.413,02	100.942.386,10
De Capital	7.346.278,30	20.645.911,68	11.721.653,53	10.332.493,80	10.217.350,83
Reserva de Contingência	3.032.900,00	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**125.392.250,00**	**147.623.554,13**	**116.020.671,28**	**112.928.906,82**	**111.159.736,93**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 21.832.967,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	137.853.638,56
Despesa total executada (empenhada)	116.020.671,28
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**21.832.967,28**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020

3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B)**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência — Valores em reais

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS — Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	116.020.671,28
Dotação Atualizada (b)	147.623.554,13
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-31.602.882,85**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	147.623.554,13
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	131.137.010,35
Dotação a maior (a-b)	16.486.543,78

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 15 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	10.818.947,07
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	10.818.947,07
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

A dotação a maior que a receita prevista atualizada se justifica pela abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R$ 6.142.627,65; por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 10.818.947,07.

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	116.020.671,28
Receitas Realizadas (b)	137.853.638,56
Execução a maior (a-b)	-21.832.967,28

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	10.818.947,07
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	10.818.947,07
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município,

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
27	DESPORTO E LAZER	1.494.563,95	866.488,52	847.053,37	844.651,23
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.148.386,32	852.899,88	848.528,22	840.469,65
28	ENCARGOS ESPECIAIS	904.399,22	834.760,46	834.760,46	834.760,46
26	TRANSPORTE	10.859.622,22	7.543.200,84	7.002.133,28	6.991.230,71
02	JUDICIÁRIA	645.554,92	616.840,04	616.750,04	615.357,04
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.352.000,00	5.099.351,76	5.092.629,76	5.092.629,76
12	EDUCAÇÃO	50.945.595,45	38.276.207,60	37.991.346,40	37.786.589,99
10	SAÚDE	34.621.394,28	32.329.757,88	31.823.770,25	31.041.455,04
06	SEGURANÇA PÚBLICA	48.334,91	29.996,91	29.996,91	29.996,91
24	COMUNICAÇÕES	272.656,84	246.029,29	246.029,29	244.421,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.528.832,48	2.995.199,95	2.868.508,51	2.838.609,02
01	LEGISLATIVA	4.111.000,00	2.578.427,16	2.420.857,10	2.420.857,10
20	AGRICULTURA	2.628.035,00	2.073.085,84	2.002.535,56	2.000.027,02
04	ADMINISTRAÇÃO	12.854.985,40	11.580.691,59	11.325.013,83	11.166.863,86
15	URBANISMO	12.123.422,27	10.650.550,14	9.911.597,82	9.532.303,07
13	CULTURA	2.149.030,49	1.690.267,42	1.441.246,62	1.413.255,36
25	ENERGIA	1.513.387,56	1.306.009,05	1.286.009,05	1.155.711,23
17	SANEAMENTO	1.157.720,65	1.100.404,97	989.638,37	960.046,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**117.578.404,84**	**115.809.234,95**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga

Pessoal e Encargos Sociais	64.046.570,51	59.021.407,96	59.021.407,96	59.016.669,46
Juros e Encargos da Dívida	112.000,00	108.229,82	108.229,82	108.229,82
Outras Despesas Correntes	64.557.439,77	49.818.877,99	48.116.273,26	46.466.984,84
Investimentos	19.853.512,46	10.995.122,89	9.605.963,16	9.490.820,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	792.399,22	726.530,64	726.530,64	726.530,64
Reserva de Contingência	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**117.578.404,84**	**115.809.234,95**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.093.490,45	12.074.054,45	12.072.054,45	11.398.728,16
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	2.000,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	60.757,27	60.757,27	60.757,27	60.757,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	132.434.406,41	103.885.859,56	100.796.095,10	99.700.251,50
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	4.771.267,83	4.649.498,02	4.649.498,02	4.649.498,02
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.900,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**152.394.821,96**	**120.670.169,30**	**117.578.404,84**	**115.809.234,95**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual":

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.227.872,05	EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	633.308,64	628.913,22	628.913,22
530	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	81.692,56	81.692,56	81.692,56
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	806.581,18	737.336,98	737.336,98
530	Federal		URBANISMO - LIMPEZA PÚBLICA	409.140,38	409.140,38	409.140,38
530	Federal		TRANSPORTE - ESCOAMENTO DA PROCUÇÃO AGRÍCOLA	559.149,64	559.149,64	559.149,64
530	Federal		TRANSPORTE - OFICINA MECANICA	328.426,52	326.213,62	324.589,50
530	Federal		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DO DESPORTO	195.628,93	184.535,61	184.535,61
540	Estadual	949.437,83	EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO	816.145,68	816.145,68	766.167,93

			FUNDAMENTAL			
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	102.383,00	86.495,69	86.495,69
TOTAL		**3.177.309,88**		**3.932.456,53**	**3.829.623,38**	**3.778.021,51**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 2.760/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 2.760/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R$ 12.600,00 e R$ 6.970,00, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) Prefeito(a) percebeu R$ 12.600,00 mensais a título de subsídio; e o(a) Vice-Prefeito(a) R$ 6.970,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1° sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional — Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – publicidade legal	23.784,23	44.676,80		22.820,34	
39.81 - Publicidade mercadológica				-	
39.82 – Publicidade Institucional			69.800,00	23.266,67	45.000,00
39.83 – Publicidade utilidade publica				-	38.400,00
39.85 - Serviços publicidade				-	
Total	**23.784,23**	**44.676,80**	**69.800,00**	**46.087,01**	**83.400,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020

Da tabela acima, considerando-se critérios de relevância, opina-se pela ausência de evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Verificou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, uma vez que não haviam débitos a serem quitados.

A relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo zero em 31/12/2020.

De acordo sitio eletrônico do TJEES o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 não foram pagos precatórios, não constando também do balancete da execução orçamentária.

Portanto, não há evidências de irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.

3.2.15 Ordem crononológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que "as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma". Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na "fila" necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, consta dos autos o Decreto Normativo nº 3.218/2018 dispondo sobre a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2020. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**24.907.300,58**
Receitas orçamentárias	137.853.638,56
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	18.296.408,65
Despesas orçamentárias	116.020.671,28

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	23.077.615,55
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**41.959.060,96**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades — Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	3.863.115,75
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	30.846.876,35
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	76.398.455,21
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	1.691.882,32
Total (TVDISP por UG)	**112.800.329,63**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 – TVDISP
Nota: O símbolo **(*)** refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar — Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**4.425.993,85**	**2.377,68**	**2.306.487,91**	**6.734.859,44**
Inscrições	3.091.764,46	0,00	1.769.169,89	**4.860.934,35**
Incorporação/Encampação	859,47	0,00	52,00	**911,47**
Pagamentos	3.151.371,52	1.518,21	2.187.680,54	**5.340.570,27**
Cancelamentos	1.103.931,75	0,00	109.115,13	**1.213.046,88**
Outras baixas	52,00	859,47	0,00	**911,47**
Saldo Final do Exercício Atual	**3.263.262,51**	**0,00**	**1.778.914,13**	**5.042.176,64**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	112.828.957,42	95.777.196,71

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Passivo Financeiro (b)	5.094.888,73	6.814.978,01
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**107.734.068,69**	**88.962.218,70**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	**107.733.876,08**	**88.958.954,97**
Recursos Ordinários	16.991.575,19	11.281.957,96
Recursos Vinculados	90.742.300,89	77.676.997,01
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**107.733.876,08**	**88.958.954,97**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 107.733.876,08, R$ 76.352.202,22 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	77.835.387,76
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**5.448.477,14**
Valor efetivamente transferido	**5.011.000,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		129.797.956,67
Despesa Primária		115.665.546,74
Resultado Primário	**1.800.000,00**	**14.132.409,93**
Resultado Nominal	**6.100.000,00**	**22.155.987,14**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 29,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.578.762,42
Receitas provenientes de transferências	65.640.020,80
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	75.218.783,22
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**21.995.586,05**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**29,24**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R$ 22.010.995,23 para R$ 21.995.586,05, refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que passou de 29,26% para 29,24%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira Fundeb (corrigido de R$ 0,00 para R$ 15.409,18); fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, na MDE, conforme planilha de apuração **APÊNDICE D**.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 78,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor

Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	23.617.823,73
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	18.631.330,15
% de aplicação	**78,89**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue[34]:

> A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.
>
> A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.
>
> O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.
>
> Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:
>
> Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
>
> Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
>
> Supervisionar a realização do censo escolar anual;
>
> Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
>
> acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

[34] http://www.fnde.gov.br

prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de

saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,65% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	**Valor**
Receitas provenientes de impostos	9.578.762,42
Receitas provenientes de transferências	63.721.423,72
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	73.300.186,14
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**16.603.025,29**
% de aplicação	**22,65**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R$ 16.647.936,22 para R$ 16.603.025,29, refletindo no valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), que passou de 22,71% para 22,65%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (corrigido de R$ 0,00 para R$ 44.910,93); fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 15% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, em ASPS, conforme planilha de apuração **APÊNDICE E**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea "b", e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.[35]

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

> É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R$130.583.597,80.

[35] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,09% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	53.657.139,94
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**41,09**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 42,63% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	55.661.939,49
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**42,63**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02393/2021-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;

- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -23,03% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	3.119.017,77
Deduções (II)	33.194.869,77
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-30.075.852,00
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-23,03**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**156.700.317,36**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**141.030.285,62**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 35 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	20.893.375,65
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	18.804.038,09
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	9.140.851,85
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 37 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	130.583.597,80
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**28.728.391,52**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**25.855.552,37**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113 (R$ 68.212,91), 125 (R$ 15.847,22), 390 (R$ 30.836,90) e 540 (R$ 68.203,60) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 15.451.116,90.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa,

aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da "Regra de Ouro", conforme previsão do art. 4º, *caput*, da Emenda Constitucional 106/2020.

3.4.10 Encerramento de mandato

3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

> Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]
>
> II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

> b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02393/2021-8), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, "b", da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Operações de Crédito", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, consequentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

> Art. 65...
>
> [...]
>
> II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113 (R$ 41.233,17), 125 (R$ 15.847,22), 211 (R$ 14.704,14), 214 (R$ 48.689,63), 430 (R$ 6.722,00) e 540 (R$ 65.865,06) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 16.090.047,14.

3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

> Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	31/03/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	28/05/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	28/07/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	29/10/2020	S
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	28/09/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	29/10/2020	S
5º Bimestre	Diário Oficial	30/11/2020	24/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

Apesar da publicação extemporânea do RREO do 1º bimestre de 2020, vez que o responsável havia informado prazo diverso pelo Sistema CidadES, configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, entende-se que em função da baixa gravidade da irregularidade, tendo em vista que o atraso na publicação foi de apenas um dia, tal situação não deve ensejar rejeição ou ressalva da presente conta de governo.

Portanto, sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

> Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> [...]
>
> Art. 55...
>
> [...]
>
> § 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1° Semestre	Diário Oficial	30/07/2020	28/07/2020	N
2° Semestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCM/2020

3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, no exercício de 2020, observou-se o não atendimento às especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020, uma vez que o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas, não foi completamente preenchido.

No referido demonstrativo consta o preenchimento das colunas relacionadas a espécie tributária, da renúncia prevista no anexo de metas fiscais e da renúncia executada, sendo que essas duas últimas se apresentam zeradas.

Não obstante, vale salientar que no próprio DEMRE foi apresentado quadro de detalhamento de contribuintes beneficiados por tipo legal de renúncia fiscal totalizando um montante de R$ 3.317,10.

Ademais, importa observar a existência de incentivos fiscais definidos na Lei Complementar 041/2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, concedendo isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (art. 78) e a taxas (art. 127).

Outrossim, além da norma supra, diligenciando junto ao sítio eletrônico do município ao pesquisar na legislação municipal identificou-se os normativos a seguir:

- Lei 2835/2018 – Isenção de IPTU para pessoas acometidas de doenças consideradas graves;
- Lei Complementar 037/2017 – Altera a LC 1622/2002, isentando da COSIP os consumidores residentes na área rural do município (art. 3º, § 1º);
- Lei 1238/1992 (Código de Posturas) – Isenção de IPTU para casas com fachada no estilo europeu (art. 112, caput e §1º);
- Lei Complementar 025/2013 – que dispõe sobre a organização territorial do município e autoriza a concessão de isenções ou redução de tributos municipais (art. 116);
- Lei 1638/2003 – Isenta da COSIP os consumidores de baixa renda, templos, instituições de utilidade pública e propriedades rurais;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- Lei 1258/1992 – Isenção de taxa de licença para construção de hotéis, motéis, pousadas e construções em estilo europeu;
- Lei 1224/1992 – Isenção de tributos municipais para entidades consideradas de utilidade pública;
- Lei 0964/1986 – Isenção de ISSQN para rede hoteleira;
- Lei 0951/1985 – Isenção de ISSQN para microempresas (art. 4º);
- Lei 0804/1978 – Isenção de IPTU para a agência local do BANESTES;
- Lei 0683/1974 – Isenção de IPTU para ex-combatentes.

Nesse contexto, vale destacar que a Lei Complementar 041/2017 – CTM prevê a concessão de desconto para pagamento de IPTU em cota única e a Lei Municipal 1638/2003, que disciplina a COSIP, institui desconto de 50% para classes de consumo de energia elétrica componentes do grupo B.

Por todo o exposto, considerando o registro contido no quadro detalhado do DEMRE acusando uma renúncia de receita de **R$ 3.317,10**, concernente a isenção atinente ao art. 78, VII (contribuintes acima de 60 anos) e art. 78, VIII (doença grave ou deficiência) e, afora isso, a presunção de outros mais benefícios, ante a possibilidade ativa de sua concessão ao longo do tempo, observa-se o não atendimento às especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020, quanto ao preenchimento do Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE).

Quanto as informações sobre as imunidades tributárias, observou-se o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), em atenção ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

Contudo, nota-se que o quadro de detalhamento de contribuintes quando destaca o benefício previsto no art. 150, VI, "c" da Carta Magna (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades educacionais e assistenciais sem fins lucrativos) apresenta indícios de concessão indevida de imunidade tributária, referente a ISSQN e IPTU, totalizando um montante de R$ 21.175,92 conforme registros de beneficiários que não se coadunam com o respectivo tipo legal:

- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – imunidade relativa ao ISSQN no valor de R$ 4.400,00;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- Associação das Montanhas Capixabas Turísmo e Eventos – imunidade relativa ao ISSQN no valor de R$ 4.367,22;
- Associação Turística de Pedra Azul – imunidade relativa ao ISSQN no valor de R$ 52,50;
- Sport Club Campinho – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 7.519,94;
- Centro Cívica Recreativo de Domingos Martins – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 1.052,47;
- Loja Maçônica de Domingos Martins – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 1.399,92;
- Associação Médica do Espírito Santo – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 1.694,65;
- Sport Club Brasil – imunidade relativa ao IPTU no valor de R$ 689,22.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos as análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados por lei específica, dentre elas a Lei Complementar 041/2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. Nessa mesma condição, foram observados outros normativos (Lei 2835/2018, Lei Complementar 037/2017, Lei 1638/2003, Lei 1258/1992, Lei 1224/1992, Lei 0964/1986, Lei 0951/1985, Lei 0804/1978 e Lei 0683/1974).

Contudo, importa destacar ainda que foram observadas Leis que autorizam a concessão de benefício fiscal, sem que preencha o requisito de ser específica. Nesse ponto, observou-se a Lei Municipal 1238/1992, que instituiu o Código de Postura Municipal e no art. 112, caput e §1° estabelece isenção de IPTU para casas com fachada no estilo europeu; assim como a Lei Complementar Municipal 025/2013 que dispõe sobre a organização territorial do município e autorização a concessão de isenções e redução de tributos municipais em seu art. 116.

Tanto a Lei 1238/1992, quanto a Lei Complementar 25/2013 não se configuram como lei de natureza tributária ou orçamentária, fato que permite afirmar que não são específicas para fins de concessão de benefícios fiscais.

Por oportuno, ao analisar a legislação municipal observou-se indícios de concessão irregular de benefício fiscal sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza, mediante alíquota efetiva inferior a 2% em casos não autorizados pela legislação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

federal, fatos que violam a disposição do art. 8-A, §1° da Lei Complementar Federal 116/2003, uma vez que somente os serviços estabelecidos nos subitens, 7.02. 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida lei, podem ter alíquotas inferiores a 2%, *in verbis*:

> **7.02** (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
>
> **7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
>
> **16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, que podem ter alíquotas efetivas inferior ao percentual supra mencionado.

Nesta feita, foi observada a Lei 0964/1986 (isenção de ISSQN para rede hoteleira) e a Lei 0951/1985 (isenção de ISSQN para microempresas – art. 4º). As isenções concedidas por tais normativos contrariam à disposição do art. 8-A, §1° da Lei Complementar Federal 116/2003, já que não se trata das exceções à regra da alíquota mínima de 2% para o imposto sobre serviços que se limitam aos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida Lei Complementar.

Noutro giro, foi identificado programa de renúncia fiscal aprovado no exercício 2020, não obstante informação em contrário, contida no LCARE:

> A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, declara para os devidos fins que não realizou qualquer ato legal que possa ser caracterizado como renúncia de receitas, no exercício financeiro de 2020, tais como "anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado" conforme previsto no art. 14, 8 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000. (g.n)

Destarte, confirma-se a aprovação da Lei Complementar 046/2020 que alterou o parágrafo único do art. 78 da Lei Complementar 041/2017 – CTM, aumentando de 2

para 5 anos o período de isenção de IPTU para lotes oriundos de loteamentos e desmembramentos.

Nesse sentido, importa frisar os requisitos contidos no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020 (item 2.1), concernentes a composição do arquivo LCARE:

> Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, consequentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, nota-se a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020 (item 2.1), desta Corte de Contas, ante o advento da LC 046/2020, o que impede a análise completa do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ante a falta de apresentação.

Destarte, apesar do advento da Lei Complementar 046/2020 que altera dispositivo do CTM, contendo a previsão de benefícios fiscais concernentes a expansão do período de isenção de IPTU para lotes oriundos de loteamentos e desmembramentos, nota-se que o encaminhamento e aprovação do correspondente projeto de lei com previsão de renúncia de receita não foi acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com infração ao contrariando o caput do art. 14 da LRF.

3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município (Lei 1.241/2019) apresenta o Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas. Contudo, todos os campos da tabela se encontram zerados.

Desse modo, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4°, §2°, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por outro lado, considerando a inexistência da estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO, e que a execução dos programas de incentivo fiscal foi de pelo menos **R$ 3.317,10**, além dos montantes presumíveis de renúncia não declarados no DEMRE, observou-se a concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metais Fiscais da LDO, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2°, V da LRF.

Ademais, considerando a ausência de previsão de renúncia na LDO, no que se refere a aprovação da Lei Complementar 046/2020 que alterou o CTM aumentando o período de isenção do IPTU para lotes oriundos de loteamentos e desmembramentos é determinante que haja autorização na LDO para instituição do benefício em tela. Em face disso, observou-se o encaminhamento e a aprovação de projeto de lei instituindo renúncia de receita sem autorização formal da LDO, contrariando o *caput* do art. 14 da LRF.

No tocante a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 2.935/2019), destaca-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6° da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Por fim, quanto as medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II), vale destacar: a obrigatoriedade de: a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, observou-se a ausência de demonstração se a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, bem como a falta de apresentação das consequentes medidas de compensação, informadas na LDO, ante o advento da Lei Complementar 046/2020, apesar de o referido normativo prever a concessão de benefícios fiscais que se traduzem em renúncia de receitas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Em face do exposto, considerando as ocorrências registradas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;
- Indícios de concessão irregular de imunidade tributária;
- Indício de concessão de benefício fiscal por meio de lei não específica;
- Indícios de concessão irregular de benefício fiscal sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza mediante alíquota efetiva inferior a 2%;
- Não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020;
- Encaminhamento e aprovação de projeto de lei de renúncia de receita não acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO em desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metais Fiscais da LDO;
- Encaminhamento e aprovação de projeto de renúncia de receita sem autorização formal na LDO;
- Ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Ausência de demonstração se a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, bem como a falta de apresentação das consequentes medidas de compensação.

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes aspectos principais: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária no ente federativo, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[36].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 82/2022-1 (evento 77, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando este resultado, no que tange à condução da política previdenciária no município de Domingos Martins; constata-se que não foram identificados indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo na PCA/2020.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

[36] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 2.391/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). Entretanto, 80% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 91,2% para despesas correntes e um regular nível (8,8%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 50,2% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um regular patamar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

de 8,2% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 2.645/2017) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Legislação do ISS incompleta;
- Benefício fiscal de ISS ilegal;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;
- Irregularidade na concessão de benefícios fiscais;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento do cargo de procurador;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Cobrança ilegal de taxa de calçamento;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,[37] traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

[37] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[38] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Domingos Martins** obteve o resultado de **78,4%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União[39] no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **85,5%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento[40] para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um

[38] Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.
[39] Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.
[40] Ver relatório na íntegra.

sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **38%**, ocupando o **20º** lugar no ranking dos municípios capixabas.

3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

O resultado geral[41] do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Gestão Fiscal com nota A, Cidades Protegidas com nota B+ e Saúde e Governança em Tecnologia da Informação com nota B**.

3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[42] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[43] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a

[41] Ver resultados no Painel de Controle do TCEES.
[42] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.
[43] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[44]

A nota geral do IVF do município em **2019** e **2020** foi **42 (baixa vulnerabilidade)**.

3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar médio dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

[44] Ver detalhes do IVF no Apêndice M.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41 - Restos a Pagar não Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	3.091.764,46
Balanço Orçamentário (b)	3.091.764,46
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Restos a Pagar Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.769.169,89
Balanço Orçamentário (b)	1.769.169,89
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 - Total da Receita Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	137.853.638,56
Balanço Orçamentário (b)	137.853.638,56
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	116.020.671,28
Balanço Orçamentário (b)	116.020.671,28
Divergência (a-b)	**0,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	36.600.169,69
Balanço Patrimonial (b)	36.600.169,69
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

DVP (a)	13.963.586,00
Balanço Patrimonial (b)	13.963.586,00
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	29.496.758,94
Balanço Patrimonial (b)	29.496.758,94
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**350.095.877,15**
Ativo (BALPAT) – I	210.108.741,92
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	139.987.135,23
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**350.607.598,88**
Passivo (BALPAT) – III	210.620.463,65
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.963.586,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	153.950.721,23
Divergência (c) = (a) - (b)	**-511.721,73**
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	**-511.721,73**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R$ 13.963.586,00. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 48 - Síntese da DVP (consolidado) Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	153.950.721,23
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	139.987.135,23
Resultado Patrimonial do período	**13.963.586,00**

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 49 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	119.693.568,94	107.434.795,61
Ativo não circulante	90.415.172,98	80.269.303,98
Passivo circulante	2.321.366,48	3.166.335,24
Passivo não circulante	80.425.783,97	70.459.286,75
Patrimônio líquido	127.873.313,20	113.846.680,56

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R$ 511.721,73, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020).

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, a partir do Decreto nº 26/2020, declarando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles[45].

[45] ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º[46] da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfretamento da pandemia, não se observou a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R$ 11.292.192,50 e empenhadas despesas no montante de R$ 3.892.253,46. A despesa empenhada repercutiu em 3,35% do total executado no exercício e correspondeu a 34,47% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

[46] Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Domingos Martins adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Domingos Martins** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **97,7%** dos alunos da rede.

O município de **Domingos Martins realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Domingos Martins já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R$ 600,00 ou R$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Domingos Martins possuía, em 2020, uma população estimada em 33.986 habitantes. Destes, 9.953 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 29,3% da população do município.
Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Domingos Martins declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R$ 200.350,28 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19[47], o que representa uma aplicação de R$ 5,9 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R$ 5,30 *per capita*.

5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

[47] Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI´s e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Domingos Martins em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);

- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emiti-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;

- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;

- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;

- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.

- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;

- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;

- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?

- Não foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de dação, criação de bancos de voluntários;

- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

Em resposta às questões sobre os grupos de risco, o município de Domingos Martins informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos e obesos. Quanto à realização de programa especial de acompanhamento, o município informou que os grupos de

riscos foram identificados pela notificação junto ao sistema e por monitoramento. Informou, também, que a Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal monitora os pacientes com patologias específicas, via cadastros da Farmácia Cidadã e CRE Metropolitano.

Em resposta às questões sobre divulgação de informações, foi informada a criação de rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença.

Em resposta às questões sobre protocolo de atendimento, o município informou que todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

O município afirmou que implantou teleatendimento de forma a evitar o deslocamento de pacientes às UBS. Informou, também, que foram tomadas medidas de reaproveitamento ou expansão de profissionais de saúde, pois foram utilizados servidores da Secretaria de Educação (serventes e apoio administrativo) e foi realizada agenda programática de atendimentos de suspeitos e utilização de profissionais do ICEP (bolsistas) e do Programa Mais Médicos.

Em resposta às questões sobre medidas de proteção realizadas, o município informou que adquiriu os insumos de EPI primeiramente em caráter emergencial e, depois, elaborou processo licitatório normal. O município não teve insuficiência de testes para diagnóstico.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Domingos Martins totalizou, em 31/12/2020, o quantitativo de 1.860 casos confirmados e 30 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,61%, abaixo da média estadual que foi de 2,00%[48], conforme demonstrado nos gráficos:

[48] Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

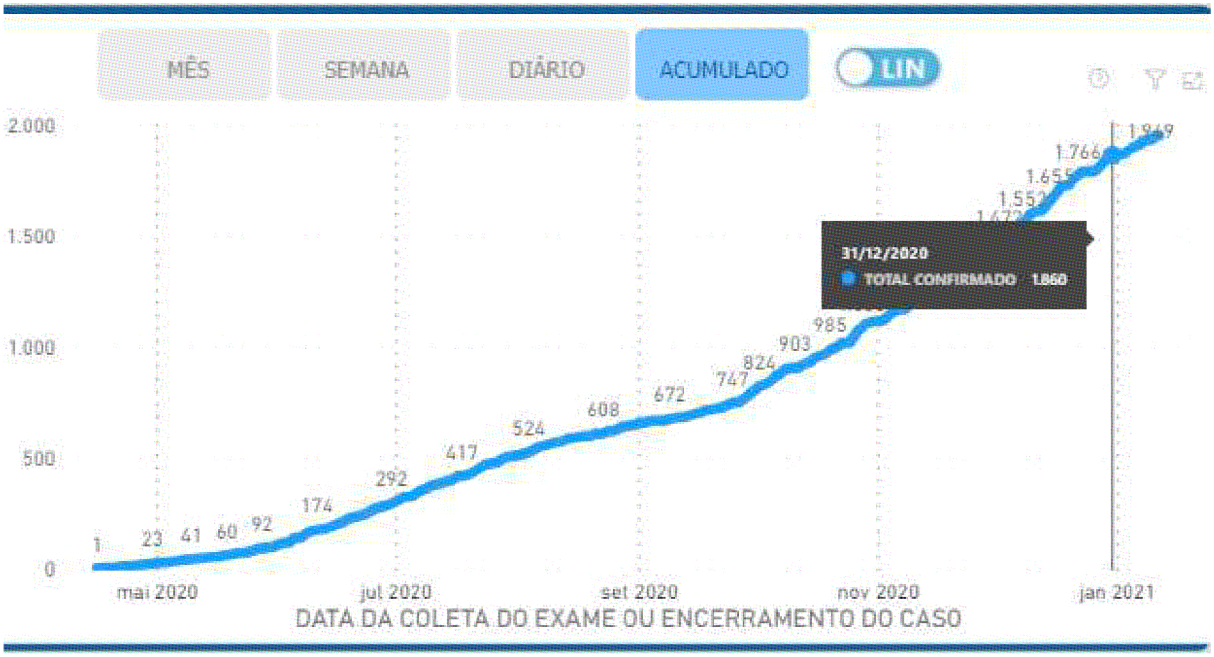


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

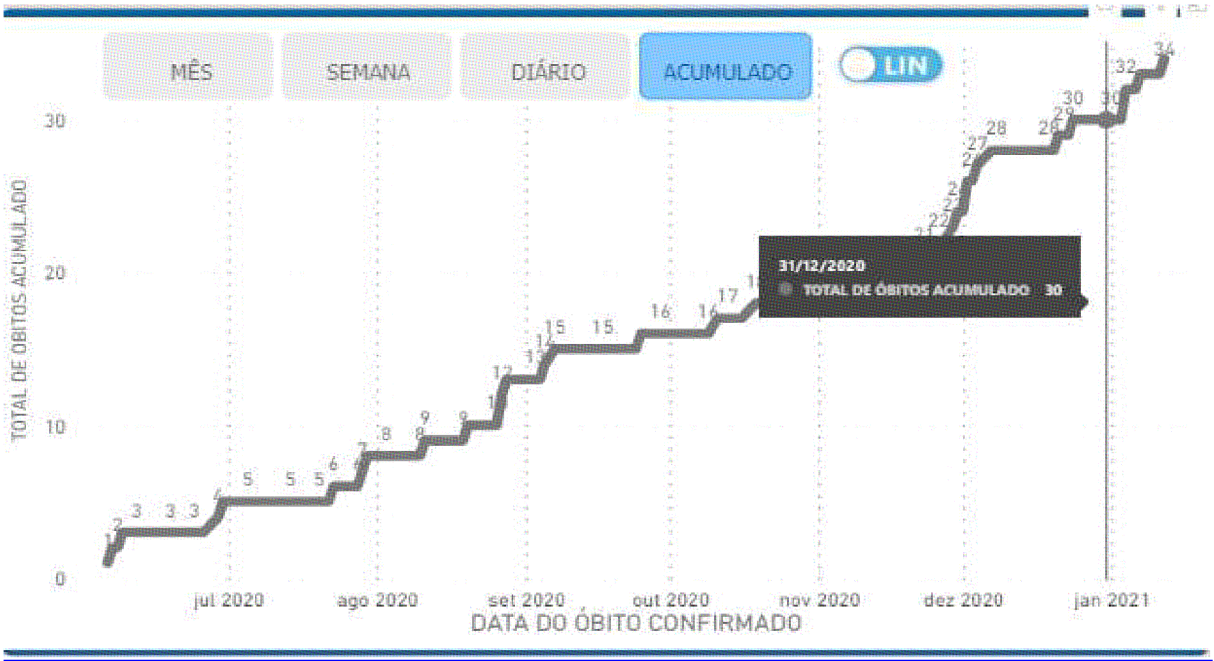


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Domingos Martins.**

6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Domingos Martins** possui, em 2020, **40** escolas rurais e **6** escolas urbanas, possuindo o total de **46** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **4396** matrículas rurais e **1487** urbanas, representando um quantitativo total de **5883** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Domingos Martins** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

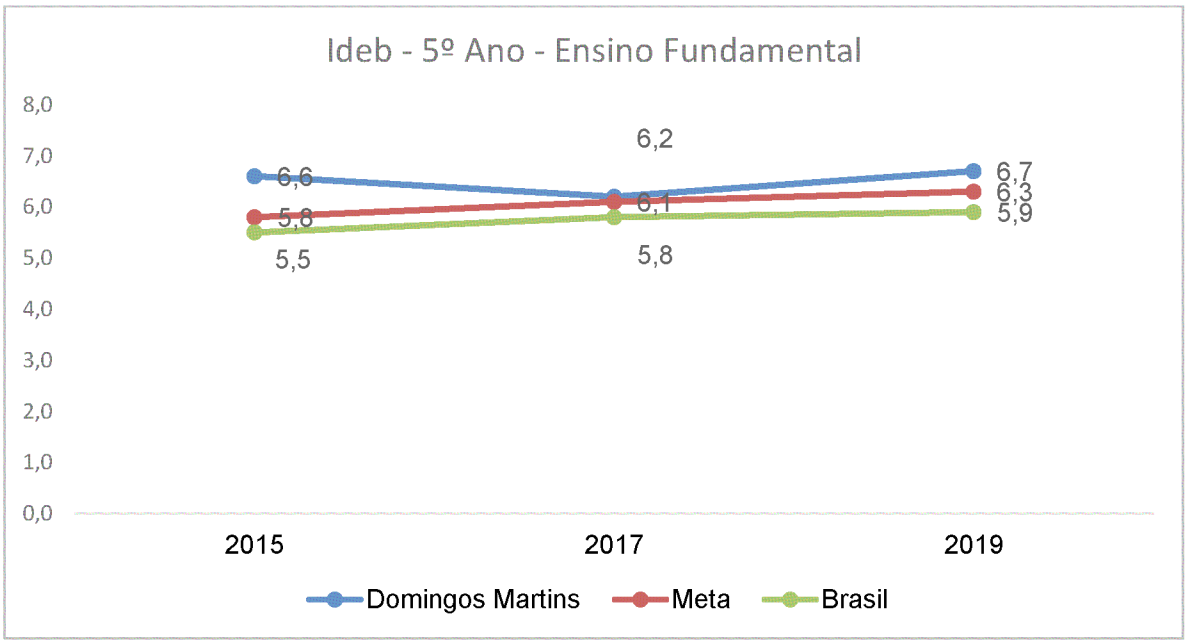


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

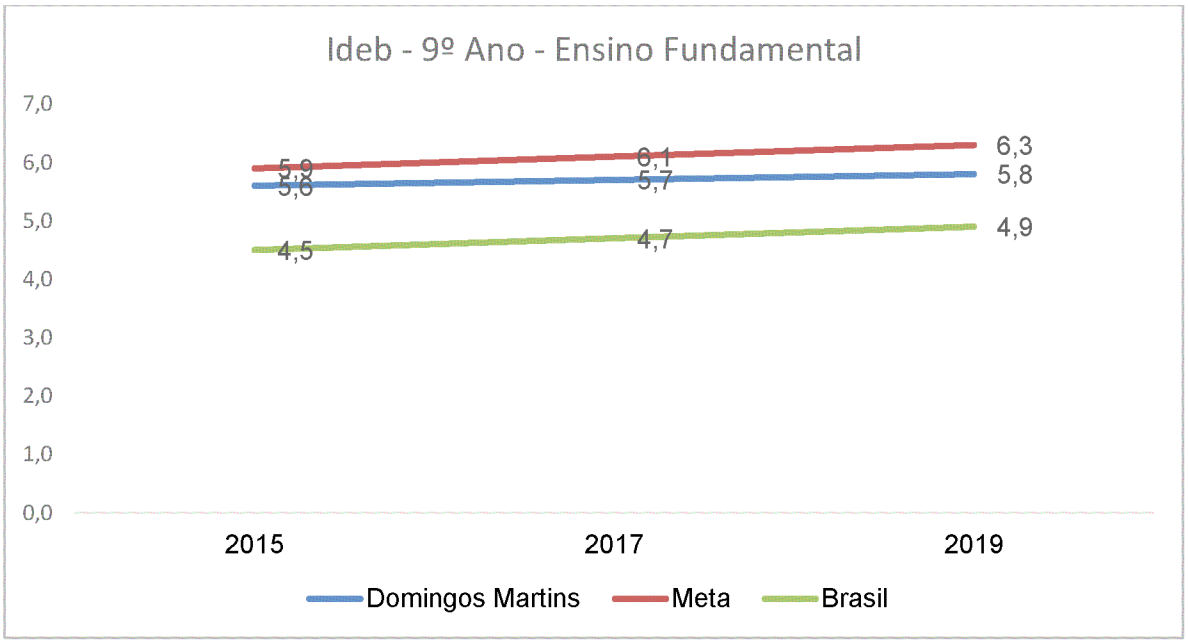


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

(Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Domingos Martins** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental:

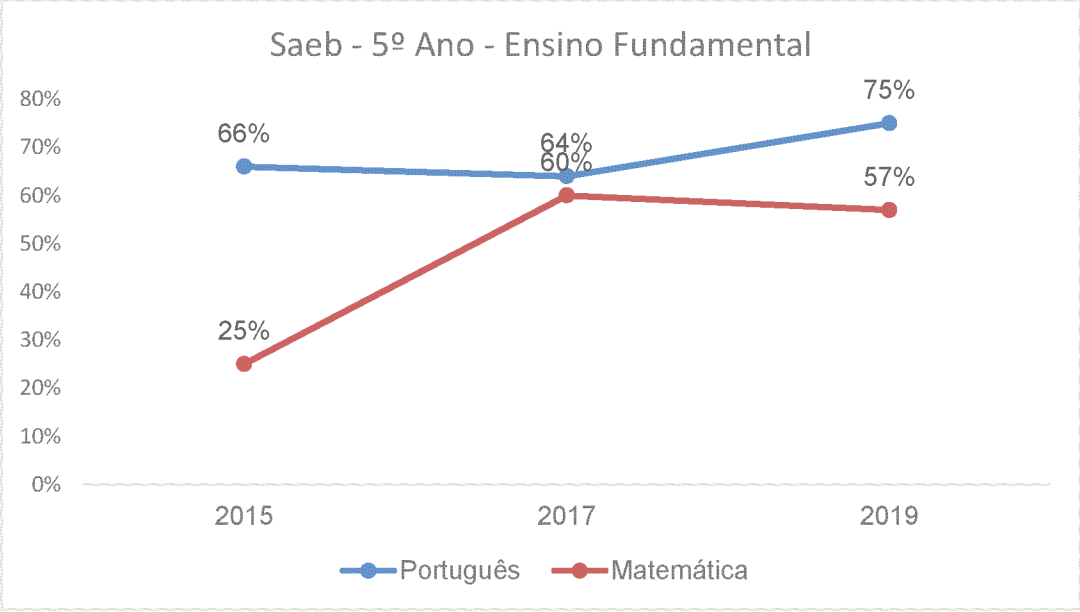


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

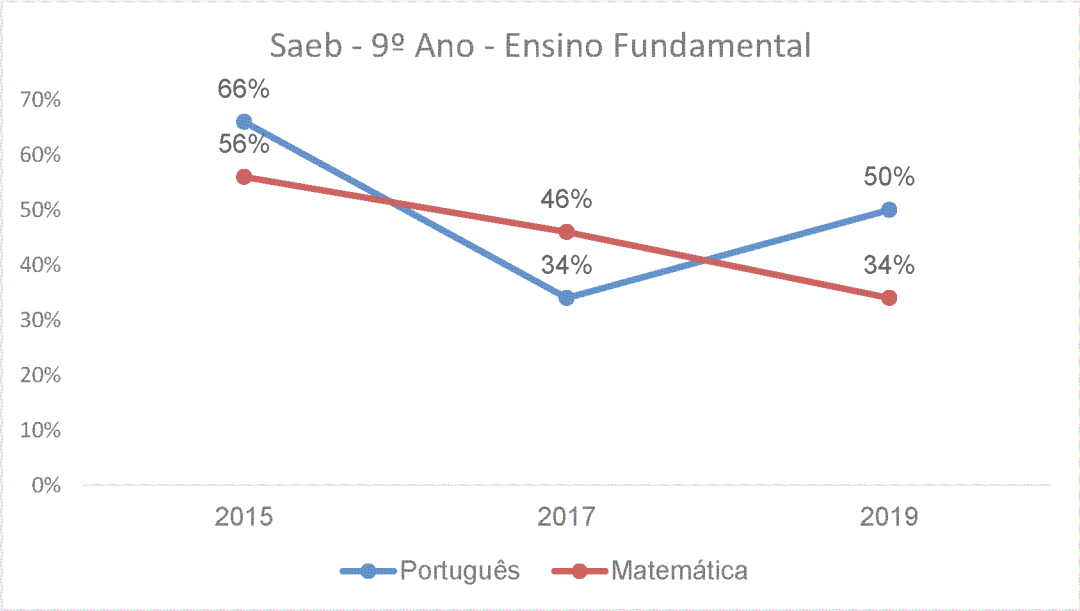


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Domingos Martins** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

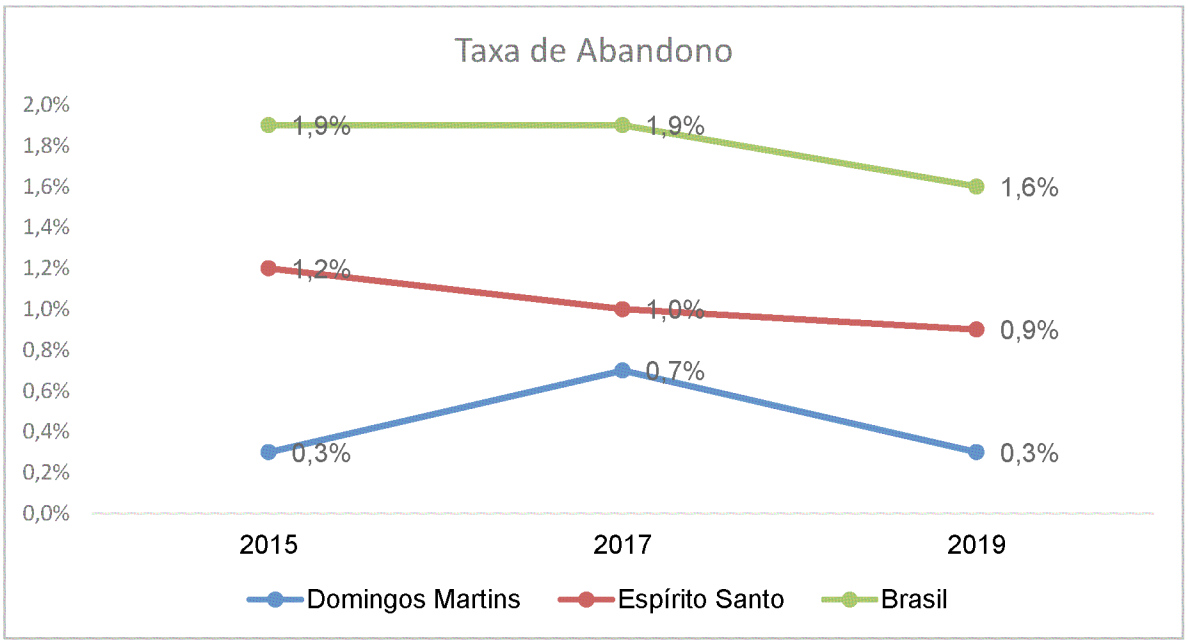


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Domingos Martins** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

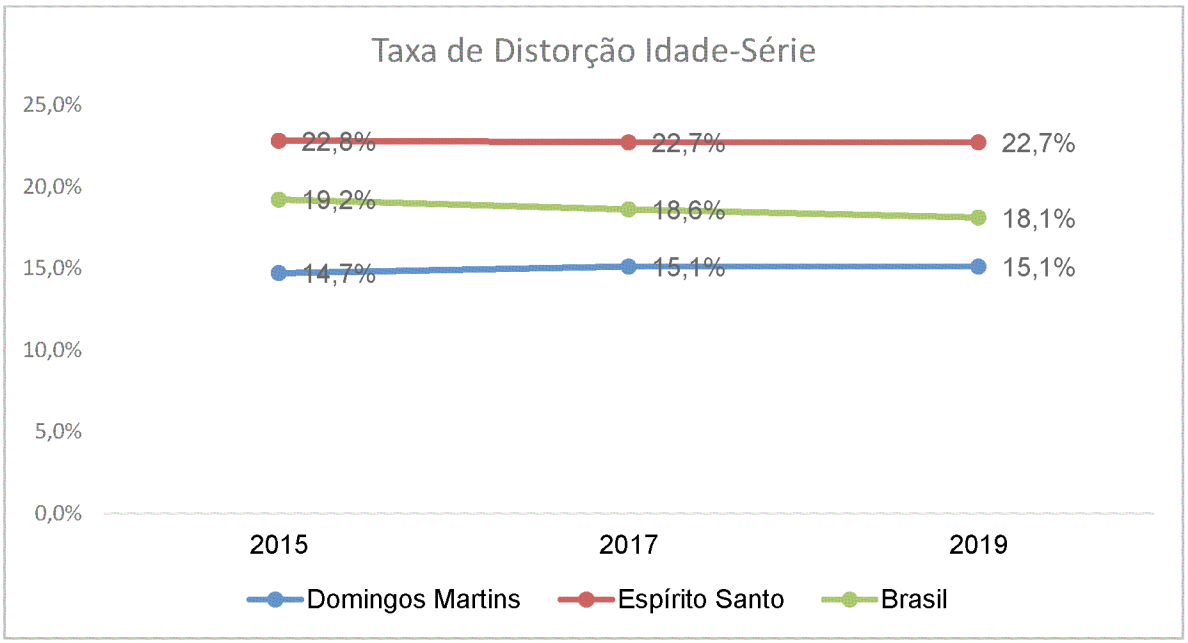


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Domingos Martins** , no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 50 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Domingos Martins	71,0%	73,0%	57,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Domingos Martins** possui **121** matrículas nessa modalidade, representando **2,1%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **13,0%** dos prédios

escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Domingos Martins**, **71,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **15,2%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. E **13,0%** das escolas necessitam de reparos importantes, pois afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **4,3%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar n°141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde[49].

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Domingos Martins (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 157, de 28/11/2017, e a PAS por meio da Resolução 307, de 26/11/2019, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

[49]Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Tabela 51 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	45	56	42	42	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100	100	100	80	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,58	100	99	96,34	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	25	85	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	93,8	88,9	80	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	97	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	01	02	01	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	129,9	118,30	90	176,1	Nota 5

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	1,05	0,86	1,10	0,63	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,39	0,52	0,40	0,23	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,09	32,48	40	31,84	NC
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	11,02	8,91	8,73	10,98	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	2	4	3	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	1	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	84,59	100	80	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	75,59	81,15	80	65,48	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	80	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	83,33	SI	83,33	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	02	01	04	02	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	93	90	97	C

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Nota 1: U (Universal) e E (Especifico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação
Nota 2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.
Nota 3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.
Nota 4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade
Nota 5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.
Nota 6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019
Nota 7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

6.2.3 Resultados alcançados

O município de Domingos Martins cumpriu as solicitações de envio de dados, pois enviaram, além dos RAG 2018/2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa[50].

a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 42 óbitos, igualando-se à meta prevista para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com 3 óbito em 2020 contra os 4 pactuados para 2020; e 16 - Óbitos Maternos que não registrou nenhum óbito, igualando-se à meta prevista. Outro lado, os demais alcançaram resultados insatisfatórios, a saber: 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados com proporção de 80,0% e contra os 100% pactuados para 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 96,34% (2020) contra os 99,0% da meta pactuada para 2020.

b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,63 contra 1,10 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,23 contra os 0,40 do pacto de 2020; 13 (partos normais) pois alcançou somente 31,84 contra os 40,0% pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) com proporção de 10,98% e acima da meta pactuada para 2020, que foi de 8,73%. Outro

[50] Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

lado, o indicador 4 (Vacinas) teve êxito e atingiu proporção máxima (100%), acima da meta pactuada para 2020 (85%).

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde
Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) alcançaram resultados satisfatórios, pois tinham pactuado 80% e atingiram 100% de cobertura. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) teve resultado adverso, pois atingiu somente 65,48 contra os 80% pactuados para 2020, o que caracteriza descuido no acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Domingos Martins**, que integra a microrregião **Sudoeste Serrana** do estado, aplicou um total de **R$ 2.868.508,51** na função de governo Assistência Social[51]. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	**33.986** habitantes
Despesa *per capita*:	R$ **84,40**
Média dos municípios:	R$ 111,25
Ranking:	**70º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de

[51] Despesa liquidada.

despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

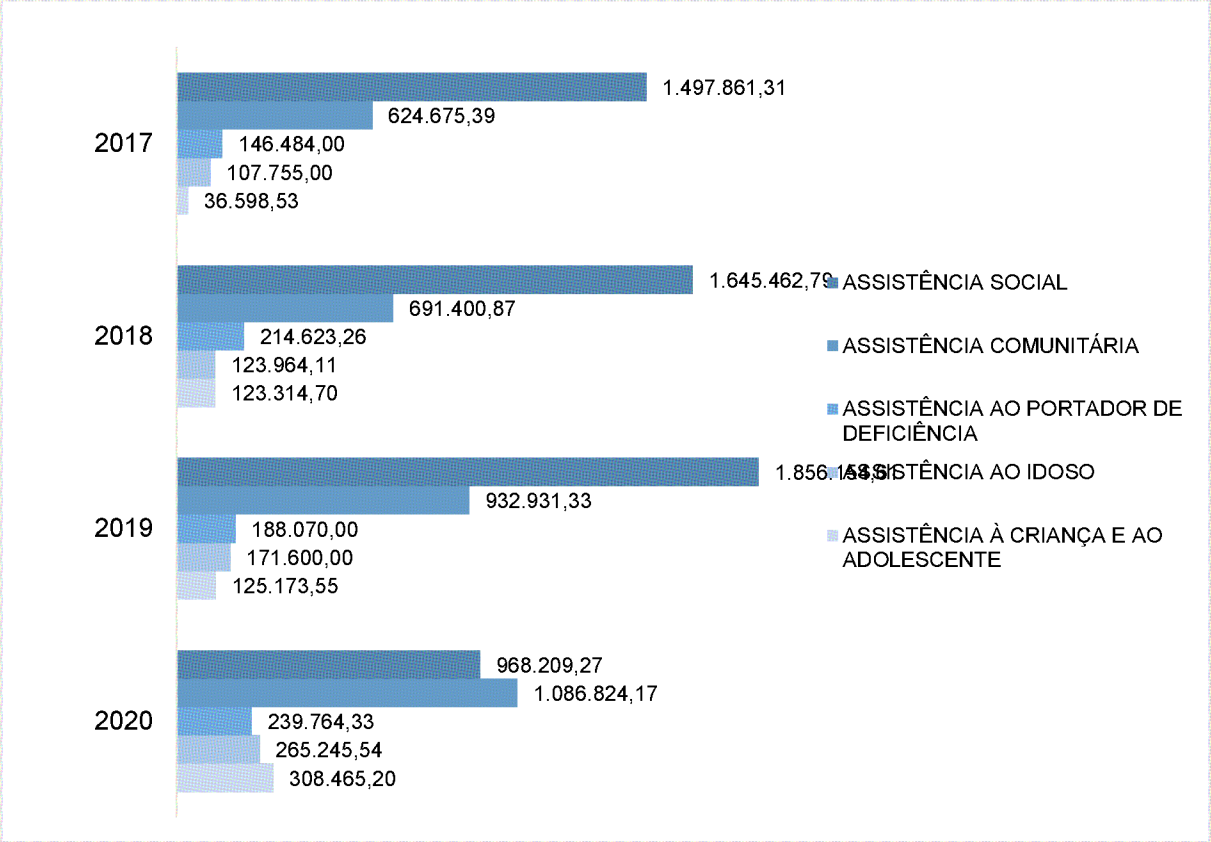


Gráfico 17: Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R$)
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

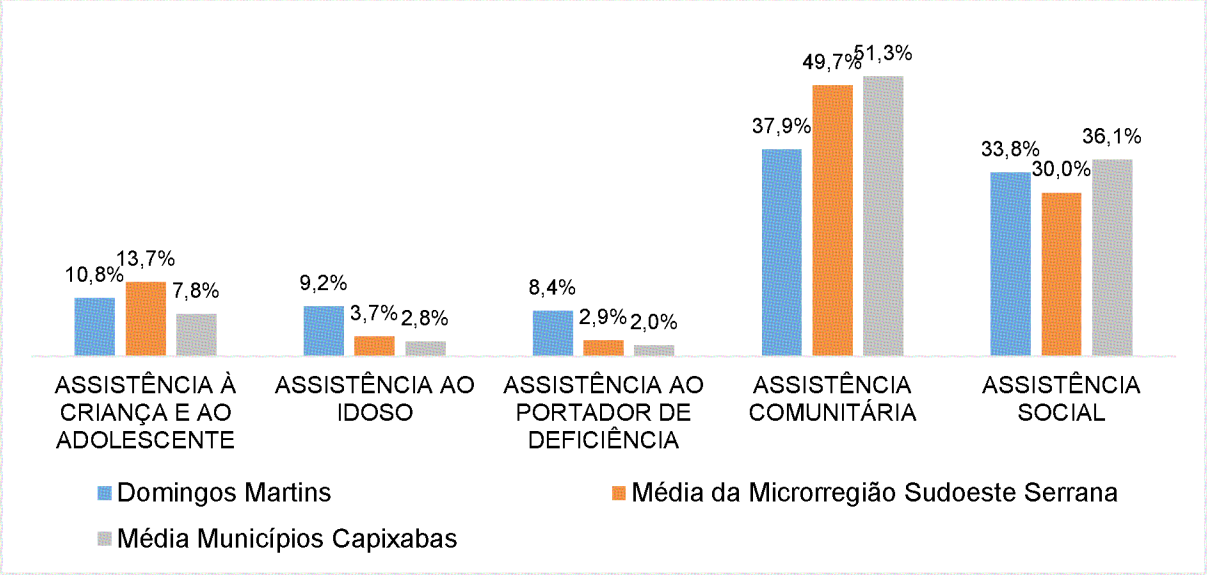


Gráfico 18: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

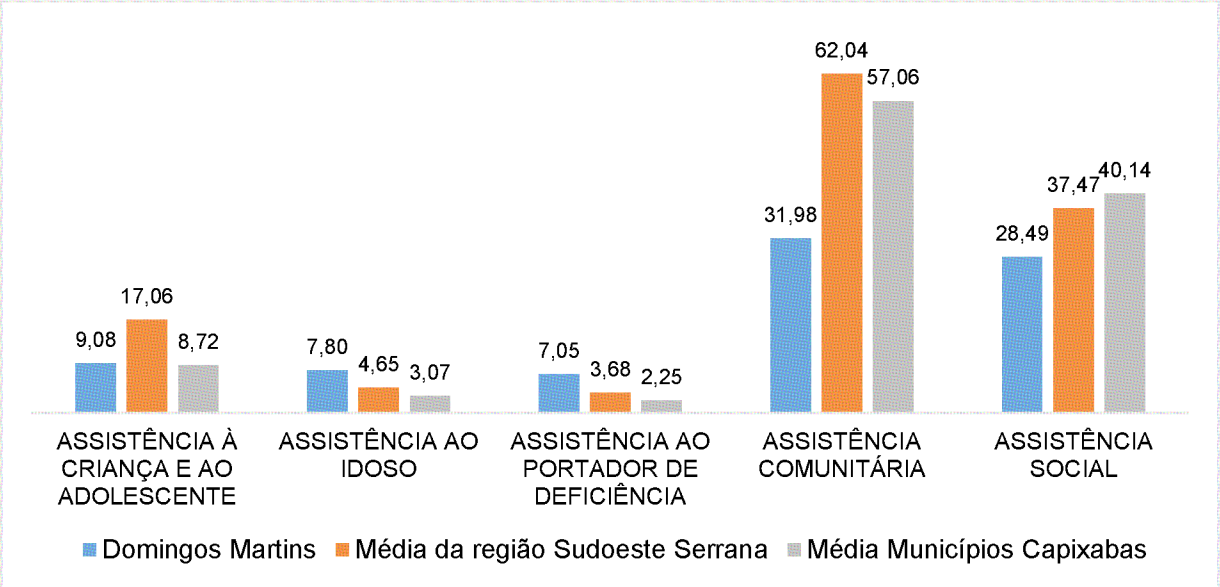


Gráfico 19: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R$)
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção "Assistência Comunitária", que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a "Assistência Comunitária" está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em "Assistência Comunitária" por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em "Assistência Comunitária" em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em "Assistência Comunitária".

O município de **Domingos Martins** possuía, em 2019, aproximadamente **11%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R$ 31,98** *per capita* na função "Assistência Comunitária" em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Domingos Martins.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

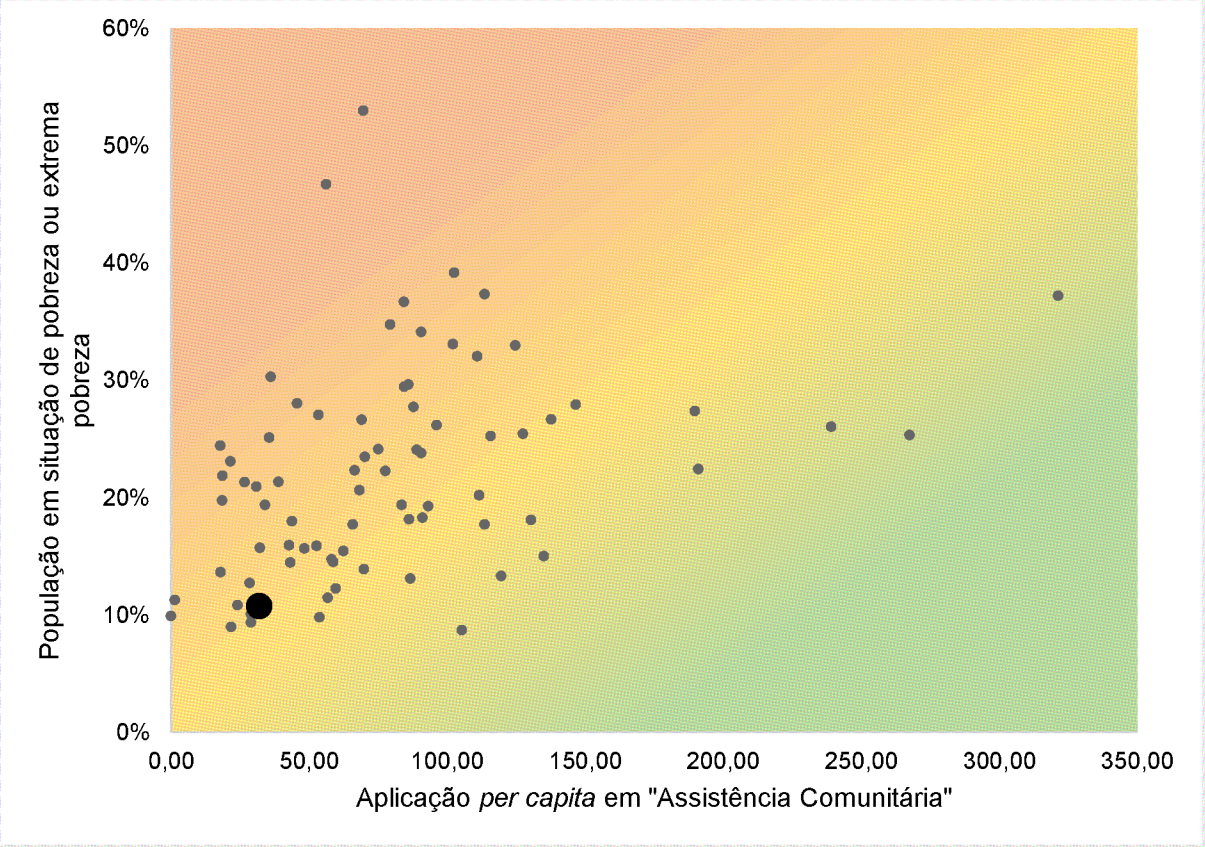


Gráfico 20: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÙnico 2019[52]).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

[52] Disponível em: https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)[53].

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

Tabela 52 - Obras paralisadas no Espírito Santo — Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
Total	**290**	**100,00%**	**1.254.694.908,97**	**100,00%**	**592.365.694,01**	**100,00%**

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, foram identificadas 07 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R$ 2.599.133,10, o equivalente a 0,58% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

Tabela 53 - Obras paralisadas – Domingos Martins — Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 - 2020	1	-	5	6	1.124.550,59	1.375.523,12	2.500.073,71
2013 - 2016	-	-	1	1	99.059,39	-	99.059,39
Total	1	-	6	7	1.223.609,98	1.375.523,12	2.599.133,10

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

[53] **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. **Disponível em:** tcees.tc.br

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação e 06 relativas a outros equipamentos públicos

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem R$ 1.715.790,15, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 6 obras[54].

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

[54] **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em: tcees.tc.br**

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

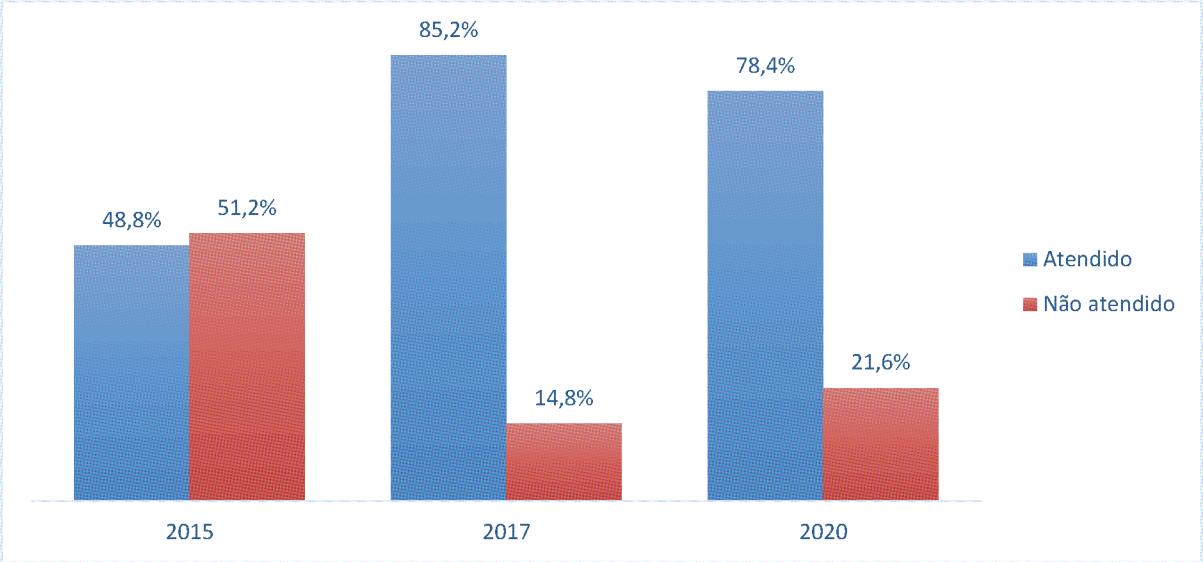


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa [55]

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento "por tipo de informação" obtido em 2020:

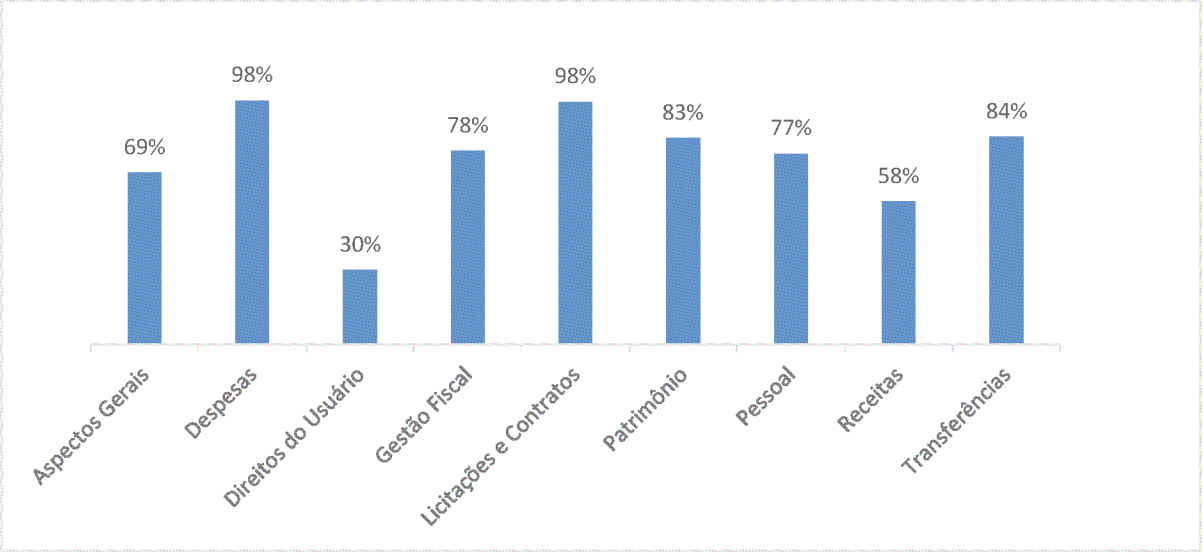


Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa [56]

[55] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins nos trabalhos realizados pelo TCEES.

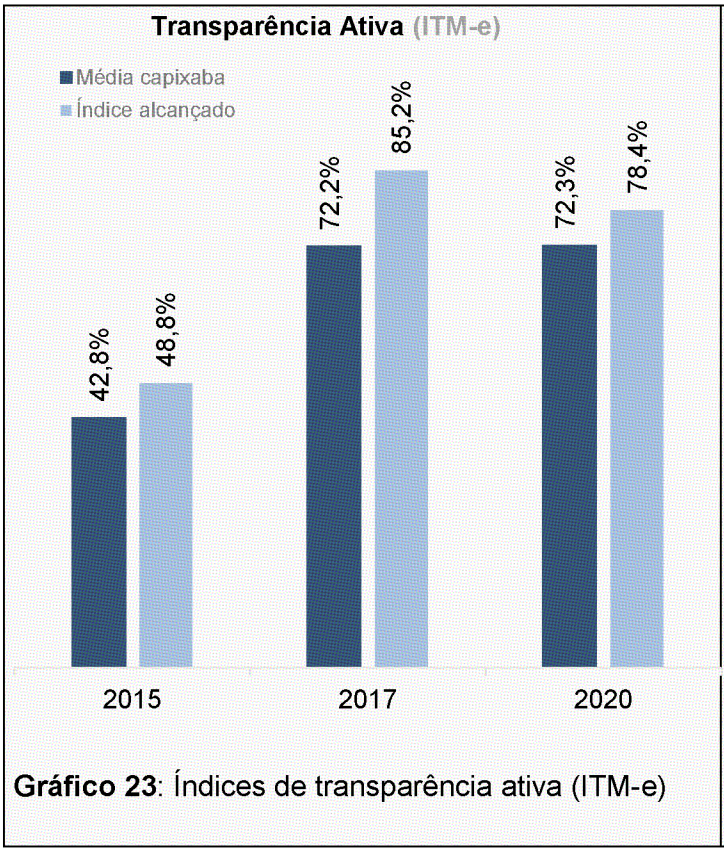


Gráfico 23: Índices de transparência ativa (ITM-e)

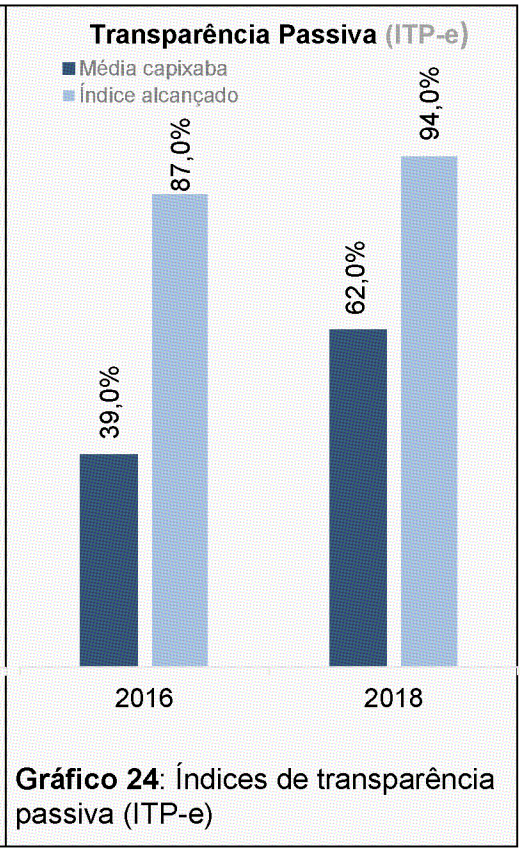


Gráfico 24: Índices de transparência passiva (ITP-e)

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa[57] e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva[58]

No que se refere aos índices de transparência ativa, em que pese a queda do percentual alcançado em 2020, comparativamente ao de 2017, constatou-se percentual acima da média capixaba em todos os períodos analisados. No que tange aos índices de transparência passiva, verificou-se que o município evidenciou

[56] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br

[57] Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em**: tcees.tc.br

[58] Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em**: tcees.tc.br

acréscimo no levantamento de 2018 em comparação ao exercício de 2016, tendo apresentado em ambos os exercícios analisados índices acima da média capixaba.

De toda forma, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução n° 227/2011, aprovou o "Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno".

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **57º, 28º e 43º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizada.

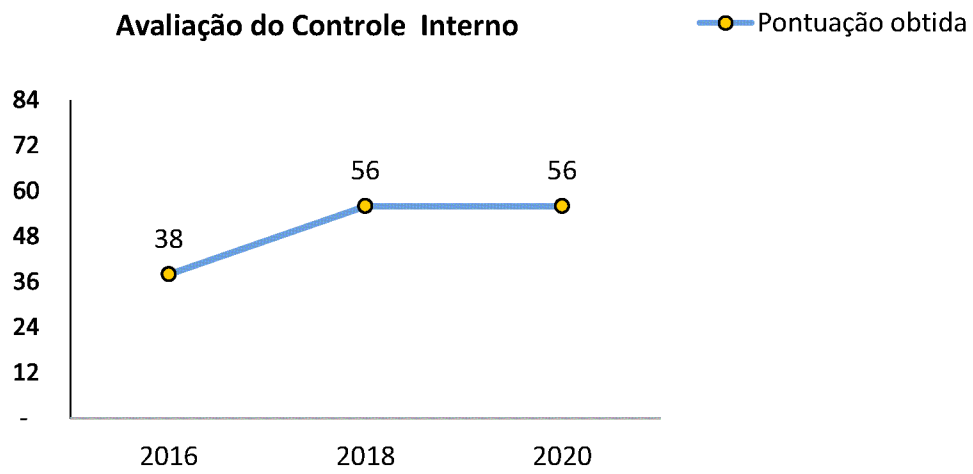


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019) e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.480/2021-3, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 277/2022-5 (peça 46, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **oitiva** do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, **Sr. Wanzete Kruger**, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

> **3.5.1.1** Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS);
>
> **3.5.1.2** Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS).

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **oitiva** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
7.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) – item 3.5.1.1 do RT	Wanzete Kruger	Oitiva

277/2022, proc. TC 2.480/2021, apenso;		
7.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) – item 3.5.1.2 do RT 277/2022, proc. TC 2.480/2021, apenso.	Wanzete Kruger	Oitiva

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.4.11 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Vitória, 19 de outubro de 2.022.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Bruno Fardin Faé
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP
Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Carlos Viana Gonçalves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Luiz Antonio Alves
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Marcia Andreia Nascimento
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Mayte Cardoso Aguiar
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Miguel Burnier Ulhôa
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Paula Rodrigues Sabra
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Robert Luther Salviato Detoni
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Vinícius Bergamini Del Pupo
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Walternei Vieira de Andrade
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Weliton Rodrigues Almeida
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE A – Formação administrativa do município

Registros: [59]

Freguesia criada com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto Provincial n.º 21, de 20-11-1869 e por Ato Municipal n.º 19, de 26-06-1896, subordinado ao município de Viana.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, por Decreto Estadual n.º 41, de 02-10-1891.

Pelo Decreto Estadual n.º 41, de 18-01-1892, a vila foi extinta.

Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto n.º 29, de 20-10-1893, desmembrado do município de Viana. Sede na povoação de Santa Isabel. Constituído do distrito sede. Instalado em 19-12-1893.

Pela Lei Municipal n.º 39, de 21-12-1900, é criado o distrito de Araguaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Municipal n.º 41, de 28-12-1903, é criado o distrito de Sapucaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Santa Isabel, Araguaia e Sapucaia.

Pela Lei Municipal de 16-10-1917, aprovada por Lei Estadual n.º 1.126, de 03-12-1917, é criado o distrito de Campinho e para qual se transferiu a sede municipal anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Santa Isabel passou a denominar-se Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.433, de 07-06-1924, é criado o distrito de Pedreiras e anexado ao município de Domingos Martins.

[59] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município já denominado Domingos Martins é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Araguaia, Campinho (sede), Pedreiras, Santa Isabel e Sapucaia.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o município de Domingos Martins passou a denominar-se Campinho e o distrito de São Rafael a denominar-se Pedreiras.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.941, de 11-11-1938, o município de Campinho voltou a denominar-se Domingos Martins.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943 o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins (ex-Campinho), Araguaia, Pedreiras (ex-São Rafael), Santa Isabel e Sapucaia.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, os distritos sofreram as seguintes alterações Pedreiras, Sapucaia e Santa Isabel, respectivamente, para Aracê, Paraju e Isabel.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê (ex-Pedreiras), Araguaia, Isabel (ex-Santa Isabel) e Paraju (ex-Sapucaia).

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.953, de 13-01-1964, é criado o distrito de Melgaço e anexado ao município de Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.956, de 13-01-1964, é criado o distrito de Marechal Floriano e anexado ao município de Domingos Martins.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído de 7 distritos: Domingos Martins, Aracê, Araguaia, Isabel, Marechal Floriano, Melgaço e Paraju.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Pela Lei Estadual n.º 4.571, de 30-10-1991, são desmembrados do município de Domingos Martins os distritos Marechal Floriano e Araguaia, para constituir o novo município de Marechal Floriano.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê, Isabel, Melgaço e Paraju.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Aracê, Biriricas, Isabel, Melgaço e Paraju.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	**R$ 1.035,35**

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	5.448.477,14	5.011.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3.507.700,00	1.660.602,94	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	5.448.477,14	2.578.427,16	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**11.424.798,17**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	11.424.798,17
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**66.410.589,59**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	24.280.241,18
1.7.1.8.01.5.0	ITR	59.467,13
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	38.407.280,30
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2.923.916,25
1.7.2.8.01.3.0	IPI	693.353,03
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	46.331,70
TOTAL		**77.835.387,76**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2.004.799,55
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	344.196,61
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1.660.602,94**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	2.578.427,16
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	**2.578.427,16**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**2.578.427,16**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**33850**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Domingos Martins
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2020

RREO - **ANEXO 8** (LDB, art. 72) (R$) 1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**REC. REALIZADAS** <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**9.578.762,42**
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.865.312,26
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão *Inter Vivos* - ITBI	1.360.036,80
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.305.879,83
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.047.533,53
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**65.640.020,80**
2.1- Cota-Parte FPM	**23.805.091,18**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	21.886.494,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.918.597,08
2.2- Cota-Parte ICMS	37.999.560,42
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	685.907,20
2.5- Cota-Parte ITR	67.282,81
2.6- Cota-Parte IPVA	3.082.179,19
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**75.218.783,22**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**2.518.872,77**
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.187.707,53
5.2- Transferências Diretas - PDDE	11.580,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	567.673,92
5.4- Transferências Diretas - PNATE	746.525,04
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.503,81
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.882,47
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**1.324,09**
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.324,09
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.135,63
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)	**2.521.332,49**

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	***REC. REALIZADAS*** <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**12.628.440,01**
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.258.973,74
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	7.602.267,25
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	137.181,48
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	13.456,41
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	616.561,13
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**23.617.823,73**
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	23.617.823,73
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**10.989.383,72**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**18.631.330,15**
13.1- Com Educação Infantil	5.274.831,62
13.2- Com Ensino Fundamental	13.356.498,53
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	**5.997.553,87**
14.1- Com Educação Infantil	2.938.653,01
14.2- Com Ensino Fundamental	3.058.900,86
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**24.628.884,02**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**15.409,18**
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	15.409,18
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1]	**0,00**
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	**15.409,18**
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	**24.613.474,84**
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**104,22**
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [2] (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	**78,89**
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	**25,33**
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 +20.2)) %	**0,00**

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	**8.565.627,21**
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**8.213.484,63**
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	352.142,58
23- ENSINO FUNDAMENTAL	**19.884.775,91**
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**16.415.399,39**
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.469.376,52
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	**0,00**
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**0,00**
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	**0,00**
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**0,00**
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	**4.559.618,94**
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.559.618,94
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.658,23
29- OUTRAS	689.472,93
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	**33.702.153,22**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	**10.989.383,72**
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**15.409,18**
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1]	**0,00**
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	9.643,11
38- RPP INSCRITOS NO EXERCICIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**11.014.436,01**
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))	**21.995.586,05**
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	**29,24**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	219.976,53
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.069.216,65
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	**4.289.193,18**
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	**37.991.346,40**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/15/2021 e hora de emissão 16:15

[1] Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

[2] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

[3] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)**	***DESP. LIQUIDADAS*** <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (I	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCICIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+IV.1-XVIII)	**0,00**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/05/2021 e hora de emissão 16:15

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Domingos Martins

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**9.578.762,42**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.865.312,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	1.360.036,80
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.305.879,83
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.047.533,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**63.721.423,72**
Cota-Parte FPM	21.886.494,10
Cota-Parte ITR	67.282,81
Cota-Parte IPVA	3.082.179,19
Cota-Parte ICMS	37.999.560,42
Cota-Parte IPI-Exportação	685.907,20
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**73.300.186,14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**11.144.348,95**	**18.125,71**
Despesas Correntes	11.049.456,01	18.125,71
Despesas de Capital	94.892,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**3.168.000,00**	**0,00**
Despesas Correntes	3.168.000,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**494.277,80**	**0,00**
Despesas Correntes	494.277,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**47.581,93**	**0,00**
Despesas Correntes	47.581,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**1.748.816,61**	**26.785,22**
Despesas Correntes	1.746.035,71	26.785,22
Despesas de Capital	2.780,90	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**16.603.025,29**	**44.910,93**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**16.603.025,29**	**44.910,93**
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		44.910,93
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anterio	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**16.603.025,29**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	10.995.027,92	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5.607.997,37	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) [1]	22,65	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**17.466.551,88**
Proveniente da União	17.365.001,88
Proveniente dos Estados	101.550,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	13.338,77
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**17.479.890,65**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**4.976.713,24**	**371.706,84**
Despesas Correntes	4.828.856,24	104.821,04
Despesas de Capital	147.857,00	266.885,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**9.444.687,31**	**35.447,06**
Despesas Correntes	9.438.106,31	35.447,06
Despesas de Capital	6.581,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**586.897,68**	**0,00**
Despesas Correntes	562.347,68	0,00
Despesas de Capital	24.550,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**249.001,24**	**53.922,80**
Despesas Correntes	239.016,64	5.522,80
Despesas de Capital	9.984,60	48.400,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**15.257.299,47**	**461.076,70**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	16.121.062,19	389.832,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	12.612.687,31	35.447,06
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.081.175,48	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	296.583,17	53.922,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.748.816,61	26.785,22
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**31.860.324,76**	**505.987,63**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	12.154.430,12	120.518,20
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**20.091.364,07**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:19

[1] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**60.757,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	59.868,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	889,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**97.311,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	94.530,88	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	2.780,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**60.757,27**	**0,00**	**97.311,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa – IXa – Xa – XIa)	**97.311,78**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:19

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

023 - Domingos Martins

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.723.175,08	10.783.108,43	10.853.031,21	11.540.027,67	9.407.552,25	13.071.168,24	14.238.329,82	14.191.378,78	11.632.592,00	12.192.376,31	11.340.993,72	15.836.279,19	145.567.021,70	144.465.010,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	795.555,97	700.230,22	588.112,83	464.739,54	532.108,57	1.483.265,85	1.069.585,15	1.694.276,04	983.141,50	1.039.856,78	989.486,27	962.350,12	11.262.688,85	12.834.200,00
IPTU	33.894,62	21.133,88	44.325,69	28.484,00	80.109,07	676.862,06	220.041,14	520.443,80	88.286,09	84.978,32	50.473,05	55.800,74	1.885.312,26	1.010.000,00
ISS	513.897,06	433.011,56	357.177,04	270.593,95	191.301,75	257.275,37	509.905,55	597.286,67	530.855,50	548.999,04	540.189,78	555.406,53	5.305.879,63	6.166.000,00
ITBI	70.949,85	117.275,15	53.869,98	35.100,00	88.409,75	71.909,95	95.536,07	183.110,42	158.156,00	233.524,96	159.784,87	152.809,97	1.360.036,80	1.057.000,00
IRRF	118.430,38	83.716,39	92.611,08	84.236,07	75.676,18	75.621,14	75.382,72	85.574,91	80.429,18	80.165,37	92.513,35	102.976,76	1.047.533,53	1.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.584,06	45.093,24	40.329,04	46.345,52	96.411,76	401.797,34	167.799,67	347.860,64	105.414,73	112.189,09	146.525,42	115.356,12	1.683.906,43	2.441.200,00
Contribuições	300.291,71	277.646,50	273.126,50	280.884,88	281.771,90	329.147,23	330.105,64	383.314,92	339.848,48	332.398,96	329.418,04	320.884,91	3.798.417,07	3.751.000,00
Receita Patrimonial	629.107,42	357.475,54	81.838,96	869.498,45	866.891,33	739.485,67	1.704.915,06	94.172,35	244.321,98	130.529,84	687.600,19	1.870.065,10	8.055.681,89	3.879.230,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	629.107,42	357.475,54	81.838,96	869.498,45	866.891,33	739.485,67	1.704.915,06	94.172,35	244.321,98	130.529,84	687.600,19	1.870.065,10	8.055.681,89	3.879.230,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	818,09	247,46	84.026,30	13.999,98	15.424,31	34.305,13	14.213,75	11.104,99	25.206,21	5.367,06	5.011,24	23.355,54	211.079,84	160.000,00
Transferências Correntes	8.880.224,42	9.377.204,83	9.848.252,33	10.029.835,68	7.572.629,67	10.438.904,35	11.037.398,67	11.943.011,87	10.025.954,44	10.588.804,08	9.289.679,27	12.079.011,53	120.996.907,34	123.215.320,35
Cota-Parte do FPM	1.952.170,27	2.820.798,90	1.649.399,18	1.618.776,35	1.889.165,26	1.375.071,12	2.370.481,96	1.528.700,10	1.446.379,40	1.967.384,09	2.165.234,83	3.225.549,64	23.805.091,18	26.750.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.456.002,41	2.784.740,80	3.261.820,69	2.797.648,61	2.165.755,13	2.605.429,34	3.141.683,51	3.276.979,99	3.384.523,02	4.119.258,38	3.437.526,70	5.596.369,84	37.999.560,42	39.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	109.407,73	102.088,09	197.914,34	832.978,48	493.140,17	418.912,73	391.976,80	188.421,84	149.158,12	93.456,92	61.904,91	48.819,26	3.082.179,19	3.400.000,00
Cota-Parte do ITR	952,37	1.884,22	772,50	275,06	419,24	987,00	1.486,53	3.849,03	11.068,01	37.552,34	7.216,78	1.489,75	67.282,81	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências da LC 61/1989	49.208,36	40.814,48	52.771,03	48.130,72	40.352,38	42.136,97	46.244,12	50.171,22	57.631,74	74.455,08	72.088,00	101.903,10	685.907,20	710.000,00
Transferências do FUNDEB	1.953.472,03	2.052.146,03	1.975.447,37	1.781.427,36	1.577.417,93	1.753.399,07	1.809.592,39	1.899.313,38	1.997.041,01	2.294.130,67	1.920.598,91	2.602.737,28	25.617.823,73	23.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.363.011,25	1.564.752,31	2.508.327,22	2.952.599,52	1.606.579,56	4.241.568,12	5.275.883,36	5.004.576,51	2.970.153,14	2.002.586,30	1.627.103,36	2.512.122,36	31.649.062,81	29.625.320,35
Outras Receitas Correntes	117.177,47	50.303,88	99.674,29	71.288,94	140.926,47	48.080,00	80.131,57	85.498,81	34.119,99	95.419,19	38.834,71	580.812,19	1.382.268,71	705.280,00
DEDUÇÕES (II)	1.258.791,96	1.291.853,47	1.161.886,21	1.209.284,85	1.027.807,84	1.040.482,84	1.165.263,88	1.196.364,85	1.157.035,10	1.375.674,28	1.332.251,61	1.747.757,19	15.003.423,00	15.977.700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	145.517,52	145.257,82	146.842,51	149.535,05	149.434,35	150.096,21	198.005,27	199.750,82	191.212,55	183.761,30	183.251,45	183.867,86	2.006.534,51	2.294.200,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	515,81	515,81	515,81	587,11	515,81	197,93	837,35	517,27	517,28	517,28	517,28	382.894,84	388.449,38	65.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.112.758,63	1.146.079,84	1.032.497,89	1.059.162,69	877.857,68	890.188,70	966.421,06	1.005.116,76	965.305,27	1.191.395,70	1.148.482,88	1.201.174,89	12.628.440,01	13.618.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.464.383,10	9.471.254,96	9.471.175,00	10.330.742,82	8.379.744,41	12.030.685,40	13.051.066,14	12.996.013,93	10.475.556,90	10.816.701,03	10.007.752,11	14.088.522,00	130.563.597,80	128.477.310,35

10/02/2021 09:06 — 1 de 1

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Domingos Martins
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**57.886.953,47**	**0,00**
Pessoal Ativo	52.324.631,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.248.249,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	1.314.072,68	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**4.229.813,53**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.229.813,53	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**53.657.139,94**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.583.597,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	130.583.597,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	53.657.139,94	41,09
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.515.142,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.989.385,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.463.628,53	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**31.116,54**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**21.987,20**	**0,00**	
Pessoal Ativo		21.987,20	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**21.987,20**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Domingos Martins
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**60.326.361,30**	**0,00**
Pessoal Ativo	54.329.430,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.682.847,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	1.314.072,68	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**4.664.411,81**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.664.411,81	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**55.661.939,49**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.583.597,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	130.583.597,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	55.661.939,49	42,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.350.158,68	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.432.650,75	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.515.142,81	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**31.116,54**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**21.987,20**	**0,00**	
Pessoal Ativo		21.987,20	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**21.987,20**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – Disponilidade de caixa e restos a pagar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Produzido em fase anterior ao julgamento

2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**18.105.560,20**	**1.752,79**	**644.212,47**	**133.365,14**	**13.738,53**	**0,00**	**17.312.491,27**	**1.861.374,37**	**0,00**	**15.451.116,90**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.105.560,20	1.752,79	644.212,47	133.365,14	13.738,53	0,00	17.312.491,27	1.861.374,37	0,00	15.451.116,90
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**12.739.183,22**	**3.028,40**	**342.642,21**	**0,00**	**28.686,92**	**0,00**	**13.424.004,08**	**560.110,40**	**0,00**	**12.863.893,68**
Recursos Vinculados à Educação	**4.412.570,89**	**2.976,40**	**154.778,66**	**0,00**	**21.931,26**	**0,00**	**4.232.884,57**	**179.927,68**	**0,00**	**4.052.956,89**
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	998.194,94	0,00	24.844,72	0,00	10.434,09	0,00	962.916,13	68.913,68	0,00	894.002,45
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	83,33	15.409,18	0,00	5.589,53	0,00	(-21.082,04)	47.130,87	0,00	(-68.212,91)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	514.902,65	2.893,07	0,00	0,00	0,26	0,00	512.009,32	0,00	0,00	512.009,32
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.520,65	0,00	0,00	1.130.520,65
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	11,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,55	0,00	0,00	11,55
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	265.693,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.693,20	826,00	0,00	264.867,20
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	592.686,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.686,48	0,00	0,00	592.686,48
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	277.270,18	0,00	0,00	0,00	642,33	0,00	276.627,85	0,00	0,00	276.627,85
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	48.595,13	0,00	1.300,00	0,00	3.143,35	0,00	44.151,78	59.999,00	0,00	(-15.847,22)
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	584.696,11	0,00	113.224,76	0,00	2.121,70	0,00	469.349,65	3.058,13	0,00	466.291,52
Recursos Vinculados à Saúde	**3.561,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.561,19**	**0,00**	**0,00**	**3.561,19**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.561,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.561,19	0,00	0,00	3.561,19
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES D O GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES D O GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**1.097.095,95**	**52,00**	**9.060,94**	**0,00**	**44,70**	**0,00**	**2.147.116,70**	**122.859,56**	**0,00**	**2.024.257,14**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.059.175,39	0,00	224,69	0,00	0,00	0,00	1.058.953,70	63.038,05	0,00	995.915,65
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.175,39	0,00	0,00	1.059.175,39
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	37.917,56	52,00	8.836,25	0,00	44,70	0,00	28.984,61	59.821,51	0,00	(-30.836,90)
Outras Destinações de Recursos	**7.225.955,19**	**0,00**	**178.802,61**	**0,00**	**6.710,96**	**0,00**	**7.040.441,62**	**257.323,16**	**0,00**	**6.783.118,46**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.091.500,77	0,00	0,00	0,00	3.431,82	0,00	2.088.068,95	40.190,81	0,00	2.047.878,14
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.400.332,41	0,00	8.014,76	0,00	685,24	0,00	1.391.632,41	34.172,93	0,00	1.357.459,48
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	64.320,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.320,78	0,00	0,00	64.320,78
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	845.450,15	0,00	104.185,98	0,00	0,00	0,00	741.264,17	20.000,00	0,00	721.264,17
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.418.299,68	0,00	1.624,12	0,00	202,25	0,00	1.416.473,31	86.945,84	0,00	1.329.527,47
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	0,00	49.977,75	0,00	2.338,54	0,00	(-52.316,29)	15.887,31	0,00	(-68.203,60)
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.800,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,75	0,00	0,00	2.800,75
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	24.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.255,16	0,00	0,00	24.255,16
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.378.995,49	0,00	15.000,00	0,00	53,11	0,00	1.363.942,38	60.126,27	0,00	1.303.816,11
TOTAL (III) = (I + II)	**30.844.743,42**	**4.781,19**	**986.854,68**	**133.365,14**	**42.425,45**	**0,00**	**30.736.495,35**	**2.421.484,77**	**0,00**	**28.315.010,58**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE J – Regra de ouro

cidadES — **Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital** — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Domingos Martins
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS de CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1]	10.000,00	0,00	10.000,00
(-) DEDUÇÕES A SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	20.645.911,68	11.721.653,53	8.924.258,15
Investimentos	19.853.512,46	10.995.122,89	8.858.389,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	792.399,22	726.530,64	65.868,58
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	**20.645.911,68**	**11.721.653,53**	**8.924.258,15**
RESULTADO PARA APURACAO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**20.635.911,68**	**11.721.653,53**	**8.914.258,15**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:06

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias

cidadES **Demonstrativo das Operações de Crédito** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município: Domingos Martins
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	130.583.597,80	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	130.583.597,80	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.893.375,65	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <4%>	18.804.038,08	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	9.140.851,85	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 09:07
1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
NOTA:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – Executivo
DEMONSTRATIVO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art.42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)			OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPUTÁVEIS DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO	RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE APURAÇÃO DO ART. 42 DA LRF				Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(y)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f - y)	(h)	(i)	(j)	(k) = (i) - (j)	(l)	(m) = (g - (j) - (l))	(n)	(o)	(p) = (n) + (o)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	18.105.560,20	1.752,78	644.212,47	133.368,14	13.738,53	0,00	0,00	17.312.491,27	523.567,88	1.861.374,37	1.222.444,13	638.930,24	0,00	16.090.047,14	0,00	0,00	0,00
001 - RECURSOS ORD NÁR IOS	18.105.560,20	1.752,78	644.212,47	133.368,14	13.738,53	0,00	0,00	17.312.491,27	523.567,88	1.861.374,37	1.222.444,13	638.930,24	0,00	16.090.047,14	0,00	0,00	0,00
000 - OUTROS RECURSOS NÃO V NCU LADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	12.739.183,22	3.028,40	342.842,21	0,00	28.886,92	0,00	0,00	12.364.425,69	793.132,84	580.110,40	328.812,74	230.494,55	0,00	12.035.211,36	60.777,97	122.283,25	183.061,22
Recursos Vinculados à Educação	4.442.670,89	2.976,40	164.779,68	0,00	21.501,26	0,00	0,00	4.232.894,57	12.100,22	176.927,89	116.518,67	60.409,21	0,00	4.116.365,50	12.800,22	48.280,17	57.080,39
111 - RECE TA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNC A DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	998.194,34	0,00	24.844,72	0,00	10.434,98	0,00	0,00	962.916,13	0,00	68.913,66	25.260,72	43.652,94	0,00	937.655,41	0,00	0,00	0,00
159 - RECE TA DE IMPOSTOS E DE TRANSF DE MP - EDUCAÇÃO- REMUN DE DEPÓSTOS BANCÁR OS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCAS DO FUNDEB (40%)	0,00	85,33	15.419,18	0,00	5.589,53	0,00	0,00	(-21.092,04)	10.800,22	47.130,87	30.432,95	16.697,92	0,00	(-51.514,99)	10.800,22	30.432,95	41.233,17
112 - TRANSFERÊNCAS DO FUNDEB (60%)	514.932,65	2.863,07	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	512.069,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.069,32	0,00	0,00	0,00
151 - TRANSFERÊNCAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTOS BANCÁR OS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCAS DO FUNDEB 40% - COMP. EMENTAÇÃO DA UN AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCAS DO FUNDEB 60% - COMP. EMENTAÇÃO DA UN AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF DO FUNDEB - COMP.EM DA UN AÇÃO – REMUNERAÇÃO DEP BANCÁR OS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCA DO SALÁR O EDUCAÇÃO	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.520,65	0,00	0,00	0,00
121 - TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA D NHE RO D RETO NA ESCO LA (PDDE)	11,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,55	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NAC ONA L DE A MENTAÇÃO ESCO LAR (PNAE)	265.693,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.693,20	0,00	826,00	826,00	0,00	0,00	264.867,20	0,00	0,00	0,00
123 - TRANSF DE RECUR DO FN DE REFERENTES AO PROG. NAC ONA L DE APO D AO TRANSPORTE ESCO LAR (PNATE)	592.696,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.696,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.696,48	0,00	0,00	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNC AS DE RECURSOS DO FN DE	277.270,18	0,00	0,00	0,00	642,33	0,00	0,00	276.627,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.627,85	0,00	0,00	0,00
140 - ROYA_T ES DO PETRÓ_EO V NCU_ADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCAS DE CONVÊN OS OU DE CONTRATOS DE REPASSES V NCU_ADOS A - EDUCAÇÃO	48.595,13	0,00	1.300,00	0,00	3.143,35	0,00	0,00	44.151,78	1.300,00	59.999,00	59.999,00	0,00	0,00	(-15.847,22)	0,00	15.847,22	15.847,22
130 - OPERAÇÕES DE CRÉD TO V NCU_ADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS À EDUCAÇÃO	584.696,11	0,00	113.224,76	0,00	2.121,70	0,00	0,00	469.349,65	0,00	3.059,13	0,00	3.059,13	0,00	469.349,65	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	3.561,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.561,19	708.732,62	0,00	66.864,96	(-66.864,96)	0,00	(-63.303,77)	0,00	63.303,77	63.303,77
211 - RECE TA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNC A DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.561,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.561,19	51.700,81	0,00	18.265,33	(-18.265,33)	0,00	(-14.704,14)	0,00	14.704,14	14.704,14
240 - ROYA_T ES DO PETRÓ_EO V NCU_ADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF FUN DO A FUNDO DE REC DO SUS PROVEN ENTES DOS GOVERNOS MUN C PA S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCAS FUNDO A A FUNDO DE REC DO SUS PROVEN ENTES DO GOVERNO ESTADUA_	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259 - RECE TA DE IMPOSTOS E TRANSF DE MP – SAÚDE - REMUN DE DEPÓSTOS BANCÁR OS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF FUNDO A A FUNDO RECUR DO SUS PROVEN ENTES DO GOV FEDERA_ (Bloco de C,ute o das Ações e Serv. Púb de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.958,96	0,00	48.689,63	(-48.689,63)	0,00	(-48.689,63)	0,00	48.689,63	48.689,63
215 - TRANSF FUNDO A A FUNDO RECUR DO SUS PROVEN ENTES DO GOV FEDERA_ (Bloco de Investi ta Rede de Serv. Púb de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCAS DE CONVÊN OS OU DE CONTRATOS DE REPASSE V NCU_ADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉD TO V NCU_ADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.722,00	(-8.722,00)	0,00	(-8.722,00)	0,00	8.722,00	8.722,00
469 - RECURSOS V NCU_ADOS AO RPPS – P_ANO PREV DENCIÁR O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
479 - RECURSOS V NCU_ADOS AO RPPS – P_ANO F NANCE RO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
489 - RECURSOS V NCU_ADOS AO RPPS – TAXA DE ADM N STRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.722,00	(-8.722,00)	0,00	(-8.722,00)	0,00	8.722,00	8.722,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.087.095,85	52,00	9.060,94	0,00	44,70	0,00	0,00	1.087.938,21	5.176,80	122.859,68	57.508,80	64.950,72	0,00	1.030.029,51	0,00	0,00	0,00
311 - TRANSFERÊNCA DE RECURSOS DO FUNDO NAC ONA DE ASS NTÊNC A SOC A_ - FNAS	1.059.176,39	0,00	224,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058.953,71	0,00	63.038,05	55.020,05	8.017,56	0,00	1.003.933,15	0,00	0,00	0,00
312 - TRANSFERÊNCAS DE CONVÊN OS – ASS STÊNC A SOC A_	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS A ASS NTÊN CIA SOC A_ – DEMA S RECURSOS	27.917,30	52,00	8.830,26	0,00	44,70	0,00	0,00	28.994,61	5.176,80	59.821,63	2.488,75	56.932,88	0,00	26.096,35	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	7.225.855,19	0,00	178.802,60	0,00	6.710,96	0,00	0,00	7.040.441,62	87.124,80	257.323,80	81.560,31	175.813,52	0,00	6.958.932,31	48.977,75	15.897,31	64.875,06
519 - OUTRAS TRANSFERÊNC AS DE CONVÊN OS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UN AÇÃO	2.091.598,77	0,00	0,00	0,00	3.431,82	0,00	0,00	2.088.068,95	0,00	42.190,81	0,00	42.190,81	0,00	2.088.068,95	0,00	0,00	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNC AS DE CONVÊN OS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.400.332,41	0,00	8.014,76	0,00	685,24	0,00	0,00	1.391.632,41	0,00	34.172,58	0,00	34.172,58	0,00	1.391.632,41	0,00	0,00	0,00
530 - CONTR IBU ÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN O ECONÔM CO - C DE	64.320,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.320,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.320,75	0,00	0,00	0,00
620 - CONTR IBU ÇÃO PARA O CUSTE O DO SERV ÇO DE ILUM NAÇÃO PÚB L CA - COS P	845.450,15	0,00	104.185,98	0,00	0,00	0,00	0,00	741.264,17	2.147,20	20.000,00		20.000,00	0,00	741.264,17	0,00	0,00	0,00
690 - RECURSOS V NCU_ADOS AO TRANS TO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
590 - TRANSFERÊNCA DA UN AÇÃO REFERENTE ROYA_T ES DO PETRÓ_EO	1.418.299,69	0,00	1.624,12	0,00	202,25	0,00	0,00	1.416.473,31	0,00	86.945,94	65.022,30	21.923,64	0,00	1.350.851,37	0,00	0,00	0,00
540 - TRANSFERÊNCA DOS ESTADOS REFERENTE ROYA_T ES DO PETRÓ_EO	0,00	0,00	49.977,75	0,00	2.338,54	0,00	0,00	(-52.316,29)	49.977,75	15.887,31	15.887,31	0,00	0,00	(-68.203,60)	49.977,75	15.887,31	65.865,06
550 - TRANSFERÊNCA ESPECI A_ DA UN AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS V NCU_ADOS ADS VA_ORES RECEB DOS CONFORME NCISO DO ART. 63 S° DA C.F. EDERA, Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
599 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉD TO - INTERNA E EXTERNA	2.800,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,75	0,00	0,00	0,00
699 - RECURSOS DE A_ENAÇÃO DE BENSIMÓVEIS	24.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.255,16	0,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS V NCU_AÇÕES DE TRANSFERÊNC AS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
959 - OUTRAS V NCU_AÇÕES DE TAXAS E CONTRIBU IÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSTOS JUD C A S – DES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSTOS JUD C A S – DES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS V NCU_ADOS	1.378.995,49	0,00	15.000,00	0,00	53,11	0,00	0,00	1.363.942,38	15.000,00	60.126,27		60.126,27	0,00	1.363.942,38	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.844.743,42	4.781,18	986.854,68	133.368,14	42.425,45	0,00	0,00	29.677.316,96	1.316.700,72	2.441.484,77	1.552.057,87	889.426,90	0,00	28.125.859,06	60.777,97	122.283,25	183.061,22

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo aqui*)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F

APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19
EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórios - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)													
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3
Domingos Martins	11.292.192,50	30.281.556,61	1.973.602,31	0,00	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	-	-	-	-	Não	-	-	-

(*) Questões
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?
139/2020 e 245/2020?
6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?
6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?
6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?
6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?
7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?
exercício de 2020?
7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS
7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada R$	%
ADMINISTRAÇÃO	8.500,00	0,22%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	256.963,92	6,60%
EDUCAÇÃO	101.971,69	2,62%
SAÚDE	3.524.817,85	90,56%
Total	**3.892.253,46**	**100,00%**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C4710-7FCAD-E345F